



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 2020**

N.º 6/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto(PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de março/2020 - União das Freguesias de Nogueira e Ermida6
2. - Declaração de Utilidade Pública para efeitos de Expropriação com carácter urgente, da parcela de terrenos necessária á remodelação do sistema captante da Rede de Abastecimento de Água ao Vale da Campeã, Freguesia da Campeã, Vila Real - EMAR Água e Resíduos de Vila Real E.M, S.A. -Solicitação de Delegação de Competências Formal..... 6
3. - EMARVR - Proc. 267/13.4BEMDL TAF Mirandela – Decisão de 1ª Instância sobre a faturação de “consumos mínimos” 8
4. - Operação PDR 2020-8.1.3-FEADER 045144 “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” | abertura de procedimento da empreitada, consentâneo com a alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (concurso público), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (republicação do CCP) 9
5. - Apoio Aos Sapadores Florestais do Concelho13
6. - Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Atribuição de subsídio15
7. - II Jornadas de Ciências da Nutrição - Pedido de apoio.....17

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. - Consolidação da Mobilidade intercategorias - Maria Natércia Macieirinha Custódio – Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus18
9. - Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4_18escola.pt» – Consulta Pública – Art.º 101º do C.P.....21

10. - Proc. n.º 119/19.4YRGMR – Recurso de decisão arbitral - Acórdão - Recorrente: EMAR VR e Município de Vila Real - Recorrido: Águas do Norte, S.A. e outros	22
11. - Atualização do valor da “Prestação de Serviços para a Exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real” a pagar à TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda.....	26
12. - Atualização do Valor da Compensação Anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela Concessão da Exploração do Terminal Rodoviário	27
13. - Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda.....	28
14. - Autorização da celebração de escritura de compra e venda e libertação dos ónus constantes no regulamento industrial - Lote 157.....	29
15. - Associação de Municípios do Vale do Douro Norte - Comparticipação de despesas 2020	30
16. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 2ª Alteração Orçamental	31
17. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 3ª Alteração Orçamental	33
18. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 4ª Alteração Orçamental	35
19. - Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 - 5ª Alteração Orçamental	36
20. - Balancete da Tesouraria - Período de 19 de fevereiro a 3 de março de 2020	38

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

21. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Janeiro e Fevereiro de 2020	38
---	----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo n.º 190/09 - Norberto Carlos de Carvalho Rodrigues - União de Freguesias de Borbela e Lamas d `Olo.....	42
23. - Processo n.º 1/84 - Seminário de Vila Real - Freguesia de Vila Real.....	45
24. - Processo n.º 11/86 - Carlos Alberto Vilela Rezende - Freguesia de Vila Real.....	46
25. - Processo n.º 4/89 - Nuno Miguel Freitas Alves Santos e outros - Freguesia de Vila Real.....	50

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

26. - Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal - Relatório Final.....	54
27. - Abertura de procedimento para a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público Internacionais	59
28. - Abertura de procedimento para a empreitada de “Estacionamentos na área envolvente ao CS n.º 2”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia	64
29. - Candidatura a Investimentos com Vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 2º Aviso POSEUR-11-2019-29- Recolha Seletiva de Biorresíduos	66
30. - Candidatura a Investimentos com Vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 2º aviso POSEUR-11-2019-29-Compostagem Comunitária.....	72
31. - Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais - Ata do Júri.....	75

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

32. - Plano de contingência no âmbito da prevenção e controlo por novo Coronavírus (COVID 19).....	77
--	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

33. - Atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2020/2021	78
34. - Atualização dos Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2020/2021	79
35. - Supertaça de Basquetebol Masculino - Atribuição de subsídio	80
36. - IIª Super Especial Sprint CAVR Cidade de Vila Real - Atribuição de subsídio	81
37. - 17ª Taça de Portugal de Corrida de Montanha - Atribuição de subsídio	81
38. - IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2020” - Atribuição de subsídio.....	82

39. - Voto de Louvor - CCR Arrabães e ao CTM Vila Real e aos atletas Tiago Olhero e Carlos Gonçalves.....83

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

40. - V Congresso do Bombo - Pedido de apoio84

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de março/2020

- União das Freguesias de Nogueira e Ermida

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de março dia 23 se realize na União das Freguesias de Nogueira e Ermida, na Sede da União de Freguesias pelas 18H00.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Declaração de Utilidade Pública para efeitos de Expropriação com carácter urgente, da parcela de terreno necessária á remodelação do sistema captante da Rede de Abastecimento de Água ao Vale da Campeã, Freguesia da Campeã, Vila Real - EMAR Água e Resíduos de Vila Real E.M. S.A. -Solicitação de Delegação de Competências Formal

----- 2. – Presente à reunião ofício da EMAR, Água e Resíduos de Vila Real registado sob o n.º2927, datado de 20/02/2020, do seguinte teor:

“Na sequência de notificação da DGAL nesse sentido, é solicitado por esta entidade a *“existência de despacho ou deliberação de delegação de competências emitido pelo Senhor Presidente ou pela Câmara Municipal de Vila Real, no Senhor Presidente do Conselho de Administração da EMAR ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL E.M., S.A., conforme disposto no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos, respeitante ao atual mandato autárquico”*.

Considerando que, dispõe o mencionado preceito dos Estatutos da EMARVR que *“Pelos presentes estatutos, o Presidente e a Câmara Municipal de Vila Real, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, poderão delegar, respetivamente, no Presidente e no Conselho de Administração, todos ou alguns dos poderes e prerrogativas de autoridade administrativa necessários ao cumprimento do seu objeto, destinados nomeadamente: [...] e) À instrução e elaboração de propostas de declaração de utilidade pública para prossecução de processos de expropriação, de constituição de servidão bem como, de todos os processos tendentes a constituição de direitos reais que se revelem necessários relativos a bens afetos ou a afetar ao exercício das atividades previstas no objeto social da Empresa; “*.

Assim, tendo em consideração esta solicitação da DGAL bem como, o disposto no *supra* mencionado preceito dos Estatutos da EMARVR, somos pelo presente a solicitar a V. Exa. a materialização da delegação de competência aqui em causa.

Ficamos ao dispor de V. Exa. para qualquer eventual esclarecimento adicional que entenda como necessário”.

Por Despacho de 04/03/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----DELIBERAÇÃO: **Delegar no Conselho de Administração da EMAR Água e Resíduos de Vila Real E.M, S.A poderes necessários à instrução e elaboração de proposta de declaração de utilidade pública para prossecução do processo de expropriação da parcela de terreno necessária á remodelação do sistema captante da Rede de Abastecimento de Água ao Vale da Campeã, Freguesia da Campeã do concelho de Vila Real.**-----

- EMARVR - Proc. 267/13.4BEMDL TAF Mirandela – Decisão de 1^a Instância sobre a faturação de “consumos mínimos”

----- 3. – Presente à reunião informação do Vereador Carlos Silva, do seguinte teor:

“A Empresa Água de Trás-os-Montes e Alto Douro (ATMAD), a que lhe sucedeu a Águas do Norte (ADNorte), intentou em 2013 no Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Mirandela uma ação administrativa comum contra a EMARVR, em que pedia a condenação da EMARVR ao pagamento da quantia de 641.284,18€, a título de pagamento de serviços de saneamento e fornecimento de água, acrescido de juros de mora vencidos e vincendos, até integral pagamento, vulgarmente designados como “mínimos”, totalizando um valor de 701.863,18€.

Por sentença proferida em primeira instância pelo TAF de Mirandela em 2020.02.29, ficou a EMARVR absolvida de tal pagamento, constituindo-se esta decisão a primeira tomada pelos tribunais nacionais sobre “consumos mínimos” do país.

Como sempre afirmamos, face às cláusulas contratuais subscritas no Contrato de Concessão, e no que aos “consumos mínimos” diz respeito, entendeu sempre a administração da EMARVR que não estavam reunidas as condições para a faturação de tais consumos por parte da AdNorte, constituindo-se essas condições em cláusulas abusivas do interesse dos municípios, pois fundavam-se em pressupostos irrealistas e que apenas procuravam penalizar os clientes, desresponsabilizando a gestão da ADNorte pelos resultados económicos anuais da empresa, situação que os municípios nunca poderiam aceitar.

Atendendo ao conjunto de ações similares que correm nos tribunais portugueses e no TAF de Mirandela contra a EMARVR, sobre outras faturas emitidas pela ADNorte com base nos mesmos fundamentos, é expectável que esta primeira decisão, como sempre afirmamos, seja precursora de todas as outras que serão futuramente tomadas, dado que os pressupostos e fundamentos são exatamente os mesmos.

Esta decisão judicial confirma a correção da decisão do Conselho de Administração da EMARVR, de apenas provisionar nas suas contas anuais, aproximadamente 50% dos valores em litígio nos tribunais sobre consumos mínimos, no valor de 2.460.094,15€, constituindo-se este valor, e no caso de, em todos estes processos virem a incidir decisões similares, uma contingência positiva nas contas anuais da CM de Vila Real, atendendo à internalização de atividades e outras contingências da EMARVR, no

âmbito do processo de criação da nova empresa intermunicipal, Águas do Interior Norte (AdIN)”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Operação PDR 2020-8.1.3- FEADER 045144 “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” | abertura de procedimento da empreitada, consentâneo com a alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (concurso público), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (republicação do CCP)

----- **4.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

1. Procedimento

A presente informação refere-se à abertura do procedimento para a execução da empreitada designada “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, conforme previsto no dossiê de candidatura da Operação com o mesmo nome, identificada com o código PDR 2020 – 8.1.3 – FEADER 045144, aprovado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020), integrada na Medida “Prevenção da Floresta contra Agentes Bióticos e Abióticos” deste programa.

No presente procedimento e face ao valor estimado dos trabalhos programados, é adotado o procedimento de concurso público, conforme previsto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratação Pública (CCP – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas por legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Fundamento do ato de decisão/Necessidades a satisfazer

Os incêndios florestais são um dos fenómenos mais nefastos para o património natural em Portugal. Sendo certo que, por razões edafoclimáticas, os incêndios florestais sempre fizeram parte da história do país, nos últimos anos estes têm vindo a assumir uma dimensão preocupante, não só pelo aumento da sua frequência e dimensão, mas igualmente pelos seus efeitos na destruição do património natural, mas igualmente pelos prejuízos económicos que provocam, colocando em perigo populações e bens materiais.

É igualmente reconhecido que para além das causas naturais que estão na sua origem, os incêndios provocados pela ação humana, seja por dolo ou incúria, contribuíram para o seu incremento. Para além deste facto, a perda da importância da floresta na economia rural, associada ao facto de o próprio mundo rural ter entrado em declínio (envelhecimento da população, abandono da agricultura e a desertificação), acabaram por contribuir para um cenário mais grave de manutenção da floresta.

Considerando o exposto, o Município de Vila Real tem vindo a desenvolver uma estratégia de intervenção na floresta municipal, procurando contribuir para minorar os efeitos gerados pelo relativo “desordenamento florestal”, sustentada pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Com o enquadramento acima referido e centrando a atenção nas ações vocacionadas para a proteção da floresta, a Câmara Municipal de Vila Real desenvolveu a Operação “Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios”, aprovada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (PDR 2020). Esta operação consiste na execução de um projeto infraestrutural que visa implementar:

- a) Um conjunto de troços florestais da rede primária e secundária de faixas de gestão de combustível;
- b) Um mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) A beneficiação de troços de rede viária florestal;
- d) A beneficiação de reservatório/charca.

A intervenção infraestrutural abrange as freguesias de Abaças, Andrães, União de Freguesias de Mouços e Lames, União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras e a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Em resumo, a intervenção pretende constituir as infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, definidas no PMDFCI, criando assim as condições para um combate mais eficiente e eficaz a eventuais fogos florestais, ao criar zonas de descontinuidade vegetal, minorando desta forma os efeitos produzidos pelos incêndios.

De acordo com o artigo 46º-A dividiu-se a empreitada em dois lotes de acordo com as tipologias dos trabalhos e seu enquadramento geográfico.

3. Prazo

O prazo para a execução do procedimento objeto desta informação, contado a partir da data de consignação da obra, será o prazo indicado na proposta da entidade adjudicada, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias para a sua execução total, considerando-se ainda os seguintes prazos para cada um dos lotes definidos:

Lote 1 – 120 dias

Lote 2 – 120 dias

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de 537.778,33 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta cêntimos). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Valor estimado de acordo com os valores da tabela da CAOF.

Na sequência das razões já aludidas no ponto 2 desta informação, propõe-se que o presente concurso seja dividido em 2 lotes, sendo que:

- a) Para cada lote, o valor estimado será o seguinte:
 - i. Lote 1: 231.294,43€
 - ii. Lote 2: 306.483,90€
- b) A adjudicação seja efetuada lote a lote, de acordo com o preço mais baixo, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP;
- c) Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base programado para cada um dos lotes.

5. Escolha do Procedimento

CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional

6. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme preconizado pela alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- 1) A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- 2) O preço mais baixo nos artigos, mais significativos, referentes aos respetivos lotes, a saber:
 - Lote 1 : Artigo 2.1.1 Controle de vegetação espontânea
 - Lote 2 Artigo 3.2.1 Controle de vegetação espontânea
- 3) O menor prazo de execução apresentado na proposta.

7. Peças do Concurso

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Júri do procedimento

É proposto o seguinte elenco para integrar o júri do presente procedimento:

Função	Identificação
Presidente	Fátima Alexandra Canelas Lucas
1.º Vogal	Amílcar Ricardo Silva Ferreira
2.º Vogal	Carlos Alberto Ribeiro Lima
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa da Cunha
2.º Vogal Suplente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino

9. Entidade competente para a decisão de contratar

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

10. Proposta de aprovação

- a) Aprovação do projeto de execução;
- b) Decisão de contratar (artigo 36º CCP);
- c) Escolha do Procedimento (artigo 38.º CCP)
- d) Aprovação do programa de procedimento e do caderno de encargos, em anexo (artigo 40º/2 do CCP)
- e) Designação do Júri (artigo 67º / 1 do CCP)”.

Tem o cabimento orçamental nº. 1179/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 020205 Projeto do PAM: 24/2020.

Por Despacho de 02/03/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de procedimento e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Apoio Aos Sapadores Florestais do Concelho

----- **5.** – Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“Na sequência dos apoios concedidos em 2019 e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

Entre as intervenções preconizadas para o corrente ano encontra-se a execução de uma Faixa de Gestão de Combustíveis (FGC) ao longo do traçado da linha de caminho-de-ferro (linha do Corgo) que atravessa o concelho de Vila Real, no concreto caso, no Vila Real- Vila Pouca (21ha), Gestão de Combustível (GC) envolvente a Pontos de Água (0.5ha), GC no Interface Urbano-Florestal (19ha).

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal /GTF), a execução desta FGC implica a intervenção de cerca de 41hectares que, para estar

concluída em momento oportuno para a eventual produção de efeitos (antes do período anual de maior probabilidade de ocorrências de incêndios florestais – meses de julho, agosto e setembro), obrigará a um esforço relevante para a sua concretização.

Atendendo na área territorial do município de Vila Real existem duas equipas de Sapadores Florestais (ESF) pertencentes às Associações de Produtores Florestais (APF) da Campeã e de Vale de Nogueiras (Natura Viva), equipas estas dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, que estas equipas necessitam de anualmente encontrar trabalhos e consequentes remunerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, que já no ano anterior a CM de Vila Real apoiou as atividades destas ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real renove o protocolo de apoio a estas duas entidades detentoras destas ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 15.000€ a cada equipa, destinando-se este apoio à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor”.

Por Despacho de 25/02/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 1262/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 19/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de apoio financeiro de 15.000€ a cada uma das Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal, para financiamento das respetivas equipas de Sapadores Florestais.**-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 6. – Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob nº 3659, datado de 04/03/2020 do seguinte teor:

“A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real é hoje a promotora principal do Circuito Internacional de Vila Real.

Este ano será realizado nos dias 19, 20 e 21 de junho de acordo com a publicação do calendário FIA contando com a realização da prova WTCR da taça do mundo de carros de turismo.

A realização deste grande evento pressupõe desde já, por parte Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real a realização de contratos e a realização de alguns pagamentos às entidades contratadas.

Desta forma, e atendendo á importância que o desenvolvimento desta atividade tem em especial para o Concelho de Vila Real, aumentando a sua notoriedade, internacionalizando-o como destino turístico de referência vimos solicitar a V. Exa. a uma comparticipação financeira inicial para este projeto, no montante de 200.000,00 € garantindo desta forma a realização do mesmo para o ano de 2020”.

Por despacho de 03/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 1301/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 183/2018.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, com vista a apoiar a realização da 51ª edição do Circuito Internacional de Vila Real, que se realiza nos dias 19, 20 e 21 de junho 2020, evento de cariz mundial, que atendendo à sua importância internacionaliza Vila Real como destino turístico de referência.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na reunião de Câmara Municipal de 09/03/2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução financeira das atividades e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover e fiscalizar adequadamente as atividades;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 200 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 183/2018, com a classificação económica 04 07 01, com o cabimento nº 1301/2020.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração do Contrato Programa que inclui um apoio financeiro de 200 000 €.**-----
O Sr. Presidente da Câmara e Vereador Nuno Augusto ausentaram-se da discussão e votação deste ponto.-----

- II Jornadas de Ciências da Nutrição

- Pedido de apoio

----- 7. – Presente à reunião ofício da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o n.º2775, datado de 29/02/2020, do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar à Câmara Municipal de Vila Real apoio financeiro para a realização das II Jornadas da Ciências da Nutrição, conforme informação do Núcleo de Estudante (NECN). As despesas inerentes à realização do evento terão um custo estimado em cerca de 300 €.

Por despacho de 21/02/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo uma atribuição de 200 euros.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1252/2020, no projeto PAM n.º 206/2018, com a classificação económica 040305.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Consolidação da Mobilidade intercategorias - Maria Natércia Macieirinha Custódio – Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus

----- 8. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A trabalhadora Maria Natércia Macieirinha Custódio através de requerimento datado de 20-09-2019 dirigido à Direção Geral de Administração Escolar solicitou a consolidação da sua mobilidade intercategorias.

A trabalhadora é Assistente Técnica e encontra-se a exercer funções de Coordenadora Técnica no Agrupamento de Escolas Morgado Mateus ao abrigo da figura da mobilidade intercategorias desde 1 de agosto de 2015.

O pedido da trabalhadora foi remetido à Direção-Geral da Administração Escolar para obtenção da respetiva autorização, tendo esta Entidade informado que face à publicação do Despacho n.º 203-A/2020 de 7 de janeiro, o pedido mencionado deve ser dirigido à Câmara Municipal de Vila Real.

Análise:

Dispõe o n.º 1 do art.º 43º do D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro, diploma que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, que os trabalhadores com vínculo de emprego público da carreira subsistente de chefe de serviço de administração escolar e das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional, que exerçam funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.

O n.º 7 do referido art.º 43º refere ainda que, a transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, no Diário da República.

A referida lista foi publicada através do Despacho do Gabinete do Ministro da Educação n.º 203-A/2020 de 7 de janeiro, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020.

A trabalhadora em questão consta dessa lista, pelo que, a partir do dia 1 de janeiro de 2020, integrou automaticamente o mapa de pessoal do Município de Vila Real. Consequentemente é-lhe aplicável o regime jurídico previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) que regula o vínculo de trabalho em funções públicas.

A figura da mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92º a 100º da (LGTFP), sendo que a mobilidade em análise reveste a modalidade de mobilidade intercategorias e opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerente a categoria superior ou inferior da mesma carreira (cfr. art.º 93º n.º 3 da LGTFP).

Nos termos dos n.º 1 e 2 do art.º 99º-A da LGTFP, a mobilidade intercategorias, dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;

Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

Atendendo à situação em causa, estão reunidos os requisitos supra referidos constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 99º-A da LGTFP, uma vez que:

- O Serviço do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus pronunciou-se pelo deferimento do pedido.
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
- Está previsto, no mapa de pessoal para 2020, o posto de trabalho necessário na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico;

- A mobilidade em execução teve uma duração superior ao do período de estágio exigido para a categoria de destino;
- A trabalhadora em causa é detentora dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e tem conhecimentos e experiência no exercício das funções que está a desempenhar, conforme parecer do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus e documentos que junta.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 99º-A da LGTFP a mobilidade dos trabalhadores das autarquias locais pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

De acordo com o parecer da Associação Nacional de Municípios n.º 50/03/2017 de 23-03-2017, o referido n.º 5 do art.º 99º-A deverá ser interpretado no sentido de que a consolidação de situações de mobilidade intercarreiras e intercategorias de trabalhadores dos Municípios é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Conclusão:

Pelo exposto, caso assim seja entendido, **deverá o Sr. Presidente da Câmara propor que a Câmara Municipal autorize:**

1 - A consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a partir da publicação da presente decisão no Diário da República da seguinte trabalhadora:

Maria Natércia Macieirinha Custódio.

2 – Que a referida trabalhadora seja colocada na 1ª posição remuneratória, nível remuneratório da tabela única 14, da carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, a que corresponde a remuneração de 1.149,99€”.

Em 20/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. A Consolidação da Mobilidade deve ser submetida à aprovação da CM”.

Por Despacho de 20/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a consolidação da mobilidade na categoria de Coordenador Técnico da funcionária Maria Natércia Macieirinha Custódio, afeta ao Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Projeto do Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de Alunos Utilizadores do «Passe@4 18escola.pt» – Consulta Pública – Art.º 101º do C.P.**

----- **9.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), o Município, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou recentemente na reunião do Executivo Camarário de 10-02-2020, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4_18 escola.tp» que frequentem os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do concelho de Vila Real.

O «passe 4_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido, traduz-se num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Nos termos da alínea c) e d) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Município dispõem de atribuições no domínio dos Transportes e Educação.

Refere ainda a al. K) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

Pelo exposto, propõem-se que o Executivo Municipal, após a análise da proposta do projeto de regulamento que se junta em anexo, delibere nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o referido projeto de regulamento, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito à sua publicação na 2ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município”.

Em 09/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal, para consulta pública, nos termos do CPA”.

Por Despacho de 09/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter o projeto de regulamento a consulta pública nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.**-----

- **Proc. n.º 119/19.4YRGMR – Recurso de decisão arbitral - Acórdão**
- **Recorrente: EMAR VR e Município de Vila Real**
- **Recorrido: Águas do Norte, S.A. e outros**

----- 10. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

No âmbito da ação n.º 119/19.4YRGMR foi proferido Acórdão pelo Tribunal da Relação de Guimarães que pôs termo ao processo.

Esta ação faz parte da lista dos processos em que o Município assumiu a posição da EMAR, na sequência da internalização nos Serviços Municipais das atividades desenvolvidas por aquela empresa municipal, (deliberações da Assembleia Municipal de 30-10-2019 e da Câmara Municipal de 22-10-2019 e de 10-02-2020).

Nestes termos, cumpre informar o seguinte:

O Município de Vila Real conjuntamente com a EMAR VR – Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. e a Águas do Norte S.A., celebraram em 07-12-2017, compromisso arbitral de avaliação dos terrenos ocupados pela empresa Águas de Trás-os-Montes, S.A., entretanto sucedida pela Águas do Norte, S.A..

Fixaram como objeto do litígio o valor do terreno em que se encontra construída a ETAR de Vila Real, infraestrutura prevista no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, cujo contrato de concessão foi celebrado com o Estado Português em 26-10-2001.

Consideraram ainda que a ocupação do terreno ocorreu em 4 de janeiro de 2002, com a celebração do Acordo de Cessão da Posição Contratual no Contrato de Empreitada, celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real, então “dono de obra” e proprietária do terreno, o adjudicatário da empreitada de obras públicas de “Concessão e Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Vila Real” e a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, concessionária do SMAASTMAD que incluía também a infraestrutura em causa.

O Município de Vila Real e a EMAR VR peticionaram o pagamento pela Águas do Norte S.A., no prazo de 180 dias, do valor de 1.754.860,22€, devido pelos terrenos ocupados pela ETAR de Vila Real.

Já a Águas do Norte apresentou contestação na qual pugnou pela fixação em 147.859,80€ do valor de indemnização devida pela ocupação das parcelas de terreno em que foi construída a ETAR de Vila Real.

O Tribunal Arbitral proferiu a seguinte decisão:

1 - Os terrenos onde se encontra construída a ETAR de Vila Real, a transferir para a titularidade da Águas do Norte SA através de escritura pública a celebrar em Cartório

Notarial no prazo de 180 dias, são constituídos pelos seguintes prédios: Predio com a área de 17.174m² inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Parada de Cunha sob o n.º 1225 e descrito na Conservatória sob o n.º 1954, designado como parcela P1; Prédio com a área de 12423m² inscrito na matriz predial rústica da freguesia de S. Dinis (Vila Real) sob o n.º 292 e descrito na Conservatória sob o n.º 267, designado como parcela P2; Prédio com a área de 12423m² inscrito na matriz predial rústica da freguesia de S. Dinis (Vila Real) sob o n.º 293 e descrito na Conservatória sob o n.º 272, designado como parcela P3.

2 - Atribuir aos terrenos onde se encontra construída a ETAR de Vila Real e anteriormente descritos, o valor atual de 349.377,23€ (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete euros e vinte e três cêntimos).

O Município de Vila Real e a EMAR VR não se conformaram com o ponto 2 da decisão arbitral, relativo à fixação do valor dos terrenos e interpuseram recurso de apelação para o Tribunal da Relação de Guimarães, tendo apresentado as respetivas alegações.

Por sua vez, a Águas do Norte, S.A. contra-alegou pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

O Tribunal da Relação de Guimarães proferiu decisão tendo mantido o valor fixado pelo Tribunal Arbitral dos terrenos em causa (349.377,23€), nos termos constantes do Acórdão anexo à presente informação.

O Dr. Tiago Fernandes, ilustre advogado da EMAR VR, que acompanhou o processo em causa, na sua informação constante do e-mail datado de 10-02-2020, cuja cópia se junta, propõe o seguinte:

Assim, perante o teor deste Acórdão e considerando o processo de Internalização que ocorreu, a Câmara Municipal de Vila Real poderá a partir de agora:

- 1. Solicitar à Sociedade Águas do Norte, S.A. o pagamento imediato de € 349.377,23 (valor atribuído aos terrenos pelo Tribunal Arbitral);*
- 2. Caso tal processo de pagamento se arraste, ceder este crédito a uma entidade financeira e, bem assim, receber a totalidade do montante de imediato (com ou sem o acordo da sociedade Águas do Norte, S.A.);*
- 3. Optar por não vender os terrenos de imediato à sociedade Águas do Norte, S.A. e negociar a forma como esta aquisição será concretizada.*

Conclusão:

1º - O Tribunal da Relação de Guimarães proferiu decisão que manteve o valor fixado pelo Tribunal Arbitral dos terrenos onde se encontra construída a ETAR de Vila Real em 349.377,23€.

2º - A transferência da titularidade dos referidos terrenos para as Águas do Norte SA será efetuada através de escritura pública a celebrar em Cartório Notarial no prazo de 180 dias após o trânsito em julgado da decisão do Tribunal da Relação de Guimarães, ou seja, até Agosto de 2020.

3º - O Dr. Tiago Fernandes, ilustre advogado da EMAR VR, que acompanhou o processo em causa, propõe o seguinte:

Assim, perante o teor deste Acórdão e considerando o processo de Internalização que ocorreu, a Câmara Municipal de Vila Real poderá a partir de agora:

- 1. Solicitar à Sociedade Águas do Norte, S.A. o pagamento imediato de € 349.377,23 (valor atribuído aos terrenos pelo Tribunal Arbitral);*
- 2. Caso tal processo de pagamento se arraste, ceder este crédito a uma entidade financeira e, bem assim, receber a totalidade do montante de imediato (com ou sem o acordo da sociedade Águas do Norte, S.A.);*
- 3. Optar por não vender os terrenos de imediato à sociedade Águas do Norte, S.A. e negociar a forma como esta aquisição será concretizada”.*

Em 28/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Deve ser dado conhecimento à CM”.

Por Despacho de 03/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal, concordando com o parecer do Diretor do DAF.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento e autorizar a celebração de escritura dos terrenos com a Sociedade Águas do Norte, S.A. pelo valor de 349.377,23 €.-----

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

- Atualização do valor da “Prestação de Serviços para a Exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real” a pagar à TUVR – Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda.

----- 11. - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que o Município de Vila Real, celebrou em 28 de setembro de 2016, com a TUVR um contrato de Prestação de Serviços para a Exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos, pelo valor trimestral de € 49.500 (€ 16.500 mensal), tendo como prazo a data de execução da sentença a ser proferida pelo Tribunal Administrativo de Mirandela, na Ação Principal interposta pela Corporacion Española de Transportes, S.A.;
2. Considerando que, apesar do contrato celebrado em 28 de setembro de 2016 não prever atualizações, uma vez que não era expectável que a referida Ação Principal se arrastasse durante tanto tempo em Tribunal, de facto, os fatores que serviram de base à fixação do preço, nomeadamente o gasóleo, registaram variações que afetam o Equilíbrio Económico-financeiro da exploração da rede de transportes, tendo a Câmara Municipal na sua reunião de 17-12-2018 aprovado, a atualização do preço acima mencionado, baseada no Fator de Atualização constante no caderno de encargos do concurso, tendo o mesmo sido fixado em € 17.566,59 (acrescido de IVA) a vigorar a partir de outubro de 2018;
3. Considerando que, a TUVR apresentou, através do seu ofício de 27-01-2020, uma nova atualização, para vigorar a partir de janeiro de 2020 calculada, à semelhança do mencionado no ponto anterior, no concurso de Concessão da Exploração e Manutenção da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Vila Real, tendo como base a variação do preço do gasóleo e do Índice de Preços do Consumidor, de outubro de 2018 para setembro de 2019, tendo sido apurado o valor da compensação mensal para 2020 no valor de € 17.763,38, calculada nos seguintes termos:

IPC Total Exceto Habitação - Continente (Outubro de 2018 a Setembro de 2019)		Gasóleo Simples				Fator de Atualização
Variação	Ponderador	Preço Médio		Variação	Ponderador	
		Outubro de 2017 a Setembro de 2018	Outubro de 2018 a Setembro de 2019			
(a)	(b)	(c)	(d)	$\frac{(d) - (c)}{(c)}$	(f)	$1 + [(a) \times (b) + (e) \times (f)]$
0,38%	75%	€ 1,317	€ 1,361	3,34%	25%	1,0112

Da aplicação do Fator de Atualização de 1,0112, em cima calculado, resulta a definição de um novo valor mensal a pagar de € 17.763,38, obtido do seguinte modo:

Valor Mensal Atualizado de outubro de 2018 a dezembro de 2019	Fator de Atualização	Valor Mensal a partir de janeiro de 2020
(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
€ 17.566,59	1,0112	€ 17.763,38

4. Proponho que seja aprovado a fixação do novo valor mensal de € 17.763,38 a vigorar a partir de janeiro de 2020, a pagar pela Prestação de Serviços para a Exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos”.

A despesa está inscrita no projeto do PAM nº 168/2018. Tem os cabimentos orçamentais nº.s 345 e 1188/2020 correspondentes a 3 meses. Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.10.

Em 28/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à aprovação da CM”.

Por Despacho de 28/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Atualização do Valor da Compensação Anual a pagar à TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. pela Concessão da Exploração do Terminal Rodoviário

----- **12.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que nos termos do contrato de “Concessão da Gestão e Exploração do Terminal Rodoviário da Cidade de Vila Real”, celebrado em 10 de dezembro de 2015, com a Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A., tem que ser efetuada, no início de cada ano da concessão, a atualização do valor da participação anual;

2. Considerando que a TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. (empresa constituída nos termos do ponto 3.1.1 do caderno de encargos, com o objeto estatutário exclusivo de gestão e exploração do terminal rodoviário), apresentou, através do seu ofício de 14-02-2020, o valor da compensação para 2020 no valor de € 12.281,19, calculada nos seguintes termos:

Valor da Compensação Anual em 2019	Variação Média Anual IPC 2019 Total Exceto Habitação - Continente	Ponderação	Aumento da Compensação Anual para 2020	Valor da Compensação Anual para 2020
(a)	(b)	(c)	(a) x (b) x (c) = (d)	(a) + (d)
12.260,96 €	0,22%	75%	20,23	12.281,19 €

3. Proponho que seja aprovado o valor da compensação anual para 2020, apresentada pela TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., nos termos contratuais, e que se traduz no pagamento de € 12.281,19 pelo Município de Vila Real”.

Em 28/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 28/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem os cabimentos orçamentais n.ºs 8/2020 e 1272/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projeto do PAM: 167/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Bairro Norad – Autorização da celebração da escritura de compra e venda**

- **Lote 24**

----- **13.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Através de requerimento registado sob o n.º 836, a Sra. Elisa dos Anjos Neves Afonso com o NIF 181363224, casada com Manuel Gonçalves Afonso com o NIF 180877291, vem requerer o seguinte:

1 – Celebração da escritura de compra e venda do lote 24 do Bairro Norad.

Assim, se o executivo autorizar a pretensão da requerente, a celebração de escritura de compra e venda com pagamento integral no ato, é do seguinte prédio urbano:

Lote 24 – com a área de 174 m² inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1857 da União de freguesias Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2928/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pela Sra. Elisa dos Anjos Neves Afonso residente no Bairro Norad- Rua de Angola Lote G nº2, pelo valor de 5.172,00€

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a autorização para a celebração da escritura de compra e venda”.

Em 03/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 03/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Autorização da celebração de escritura de compra e venda e libertação dos ónus constantes no regulamento industrial - Lote 157

----- **14.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“A firma Real Redonda Caixilharia em PVC, Lda. com o NIPC 504397885, adquiriu a esta Câmara Municipal o lote n.º 157 no valor de 25.583,35€, cujo contrato-promessa de compra e venda teve lugar dia 4 de Janeiro de 2002 em conformidade com a deliberação de 27 de dezembro de 2001, efetuando o pagamento no montante de 12.791,68 € (doze

mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimos), correspondente a 50% do valor total do lote conforme guia de receita nº 42/2002.

Segundo informação dos serviços da Divisão de Gestão Urbanística o lote n.º 157 tem a alvará de utilização n.º 31/20

Tendo em consideração o exato cumprimento das cláusulas impostas pelo regulamento do loteamento industrial, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a celebração da escritura de compra e venda do lote n.º 157, Inscrito na matriz predial urbana com o artigo 861 da União de Freguesia de Constantim e Vale de Nogueiras e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com o nº 916/080494 da Freguesia de Constantim, com a Firma Real Redonda Caixilharia em PVC, Lda. com o NIPC 504397885 pelo valor de 25.583,35€ e a não sujeição do lote a registo na Conservatória do Registo Predial de Vila Real dos ónus constantes no regulamento industrial em virtude de as obras já se encontrarem concluídas.

Liquidando no ato a importância em falta no valor de 12.791,67 € (doze mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e sete cêntimos)”.

Em 03/03/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 03/03/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura do lote 157 da Zona Industrial e a libertação dos ónus constantes no regulamento, nos termos da informação dos serviços.**----

- Associação de Municípios do Vale do Douro Norte

- Comparticipação de despesas 2020

----- **15.** - Presente à reunião email da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte registado sob o nº 3514, datado de 03/03/2020 do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V.^a Ex.^a tem a AMVDN a seu cargo a gestão do Centro de Recolha Oficial do Vale do Douro Norte, cujas despesas de funcionamento são repartidas pelos 7 municípios associados proporcionalmente à utilização do mesmo, resultando para Vila Real o quadro de compromissos abaixo.

Descrição	V mensal	Prev 2020
Gestão dos RU e HU do VDN - Lote 3(CRPAVDN)	1 140,24 €	13 682,88 €
<i>Contrato A1403(17,8% de 6 396,66€)</i>		
Alimentação - 115€/mês	115,00 €	1 380,00 €
Abate e Eliminação - 650€/mês	650,00 €	7 800,00 €
TOTAL		22 862,88 €

Nesta conformidade vinha solicitar a V.^a Ex.^a se digne autorizar a transferência para esta Associação do valor em causa”.

Por despacho de 05/03/2020 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental n.º. 1337 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 Projeto do PAM: 86/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência da importância de 22 862,88 € para a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020

- 2ª Alteração Orçamental

-----**16.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o Mapa de Financiamento das GOP’s (2020-2023), que consta dos documentos previsionais do Município aprovados pela Assembleia Municipal na sua sessão de 17 de dezembro de 2019, prevê que parte do financiamento para um conjunto de investimentos seja por recurso a empréstimos bancários;

Considerando que a Assembleia Municipal, na sessão de 29 de abril de 2019, aprovou as condições do empréstimo bancário de longo prazo, até ao valor de 1.350.000 €, a contratar junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L., destinado ao financiamento das empreitadas inscritas no PPI com os projetos n.º 39/2018 - “Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares das Zonas Rurais” e n.º 62/2018 - “Plano de Reabilitação e Conservação da Rede Viária Municipal Principal/Estradas e Caminhos Municipais”, cuja dotação é necessário agora reforçar, tendo como contrapartida o reforço da rubrica receita “12.06.02 – Passivos Financeiros – Empréstimos a Médio e Longo Prazos – Sociedades Financeiras” de igual valor;

Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

Considerando que, tal como prevê o ponto 8.3.1 do POCAL, quando a autarquia necessite de incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa tendo por contrapartida a receita proveniente de contração de empréstimos, pode recorrer a uma alteração orçamental em que o aumento terá que ser de igual montante em ambas as componentes;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **2ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Receita, da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de **1.513.500 €** (um milhão, quinhentos e treze mil e quinhentos euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	94 000,00 €	94 000,00 €	0,00 €
02.01	Aquisição Bens	7 050,00 €		7 050,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	18 400,00 €	25 500,00 €	-7 100,00 €
06	Outras Despesas Correntes	50,00 €		50,00 €
	Total Corrente	119 500,00 €	119 500,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	1 394 000,00 €	44 000,00 €	1 350 000,00 €
	Total Capital	1 394 000,00 €	44 000,00 €	1 350 000,00 €
	Total Geral	1 513 500,00 €	163 500,00 €	1 350 000,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020

- 3ª Alteração Orçamental

-----17. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

Considerando que em 7/12/2019 a Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte – NORTE 2020, aprovou a candidatura municipal do projeto “Requalificação Energética da Iluminação Pública de Vila Real” com o valor global de 728.530,20 €, com uma taxa de comparticipação financeira FEDER de 95%;

Considerando que as despesas inerentes à referida candidatura estão inscritas no projeto do PPI nº 58/2018 – “Eficiência Energética da Rede de Iluminação Pública”, cuja dotação é necessário agora reforçar, tendo como contrapartida o reforço da classificação económica do Orçamento da Receita “10.03.07 – Estado – Participação Comunitária em Projetos Co-Financiados”, com o valor global de 692.100,00 €, correspondente ao financiamento comunitário aprovado;

Considerando que a DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais procedeu a uma alteração ao classificador económico da receita, com vista à uniformização da contabilização das taxas específicas da administração local, divulgada através de uma Nota Informativa em dezembro de 2019.

Considerando que as Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020 foram elaboradas em momento anterior à divulgação da referida alteração, verificando-se agora a necessidade de agregar todas as previsões de receita inscritas nas rubricas do capítulo 02 – Impostos Indiretos na rubrica 02.02.06 – Impostos Indiretos das Autarquias Locais e desagregar o grupo 04.01 – Taxas do capítulo 04 – Taxas, multas e outras penalidades, em conformidade com as recomendações formuladas;

Considerando que a adaptação do classificador económico do orçamento da receita à alteração apresentada pela DGAL poderá ser efetuada mediante a realização de uma alteração orçamental, conforme indicado no ponto 11 da referida Nota Explicativa, uma vez que não se pretende aumentar o valor global do orçamento da receita, mas somente alterar as rubricas para arrecadação das receitas;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **3ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Receita, da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de **1.174.050 €** (um milhão, cento e setenta e quatro mil e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	3 500,00 €	60 000,00 €	-56 500,00 €
02.01	Aquisição Bens	6 000,00 €		6 000,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	159 850,00 €	216 200,00 €	-56 350,00 €
04	Transferências Correntes	21 300,00 €		21 300,00 €
06	Outras Despesas Correntes	24 050,00 €		24 050,00 €

	Total Corrente	214 700,00 €	276 200,00 €	-61 500,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	849 650,00 €		849 650,00 €
08	Transferências de Capital	61 500,00 €		61 500,00 €
09	Ativos Financeiros	48 200,00 €		48 200,00 €
10	Passivos Financeiros		205 750,00 €	-205 750,00 €
	Total Capital	959 350,00 €	205 750,00 €	753 600,00 €
	Total Geral	1 174 050,00 €	481 950,00 €	692 100,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020

- 4ª Alteração Orçamental

----- **18.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando ainda a necessidade de se proceder a reforços de dotações económicas de transferências de capital (apoio a investimentos das Freguesias e de Associações Desportivas), previstas em projetos do PAM, com o valor de € 67.500,00, tendo como

contrapartida a diminuição da dotação da classificação económica do projeto de PPI n° 76/2018 – “Amortização de Empréstimos”, resultando na seguinte variação nos documentos previsionais de gestão:

Documentos	Reforços	Diminuições
PAM	67.500,00 €	
PPI		67.500,00 €
Total	67.500,00 €	67.500,00 €

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **4ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **255.350,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
02.01	Aquisição Bens	50,00 €		50,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	142 300,00 €	179 850,00 €	-37 550,00 €
06	Outras Despesas Correntes	37 500,00 €		37 500,00 €
	Total Corrente	179 850,00 €	179 850,00 €	0,00 €
07	Aquisição de Bens de Capital	8 000,00 €		8 000,00 €
08	Transferências de Capital	67 500,00 €		67 500,00 €
10	Passivos Financeiros		75 500,00 €	-75 500,00 €
	Total Capital	75 500,00 €	75 500,00 €	0,00 €
	Total Geral	255 350,00 €	255 350,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020**

- **5ª Alteração Orçamental**

----- **19.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte

teor:

“Considerando que o SNC-AP, que revoga o POCAL, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, introduz um novo conceito de alteração orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas;

Considerando que nos termos da Norma de Contabilidade Pública-26 prevista no SNC-AP, conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº. 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), os municípios podem efetuar Alterações Orçamentais Permutativas que incluem reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, mantendo constante o montante global do orçamento municipal;

Considerando a necessidade de se proceder a reforços de dotações orçamentais de classificações económicas de despesas com pessoal, bem como em determinados projetos do PPI – Plano Plurianual de Investimentos e do PAM – Plano de Atividades Municipal, tendo como contrapartida a dotação de outras classificações económicas dos mesmos ou de outros projetos;

Considerando que com a Alteração Orçamental está garantido o Equilíbrio Orçamental previsto no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

Nesta sequência **determino**, nos termos da alínea d) do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da delegação de competências, aprovada em reunião do Executivo Municipal de 17 de outubro de 2017, que seja efetuada uma **5ª Alteração Orçamental dos documentos previsionais para 2020** (Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) no valor global de € **339.050,00** (trezentos e trinta e nove mil e cinquenta euros), conforme mapa seguinte:

Classificação Económica	Descrição	Reforços	Diminuições	Saldo
01	Despesas com Pessoal	116 150,00 €	115 400,00 €	750,00 €
02.01	Aquisição Bens	18 750,00 €		18 750,00 €
02.02	Aquisição de Serviços	19 550,00 €	43 650,00 €	-24 100,00 €
04	Transferências Correntes	4 000,00 €		4 000,00 €
06	Outras Despesas Correntes	600,00 €		600,00 €
	Total Corrente	159 050,00 €	159 050,00 €	0,00 €

07	Aquisição de Bens de Capital	180 000,00 €	180 000,00 €	0,00 €
	Total Capital	180 000,00 €	180 000,00 €	0,00 €
	Total Geral	339 050,00 €	339 050,00 €	0,00 €

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 19 de fevereiro a 3 de março de 2020

----- 20. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 19 de fevereiro a 3 de março de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.764.711,86
Cobrado Durante o Período	209.491,93
Pago Durante o Período	1.929.026,28
Saldo para a Semana Seguinte	10.045.177,51
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.151.207,43
• De Operações Não Orçamentais	893.970,08

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Janeiro e Fevereiro de 2020

----- 21. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a relação dos despachos efetuados nos meses de janeiro e fevereiro pelo Senhor Vereador do Pelouro do

Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020				
PROCESSO		REQUERENTE	LOCAL DA OBRA	DESPACHO
TIPO	NÚMERO			
ONEREDPDM	71/17	ABAMBRES SPORT CLUBE	AV.ª OSNABRUCK	Deferido
ONEREDPDM	555/07	ADELAIDE SOFIA PINTO CONDE	BAIRRO DOS PRAZERES - LOTE 13	Deferido
ONEREDPDM	125/14	ADELINO DA CUNHA CARVALHO	RUA DA EIRA DO PADRE, 2	Deferido
ONEREDPDM	207/18	ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMINIO-RUA POETA ALBERTO MIRANDA, Nº 27	RUA POETA ALBERTO MIRANDA, 27	Deferido
ONEREDPDM	324/18	ADOINDO DA SILVA MARTINS DA FONTE	RUA DE ST.º ANTONIO	Deferido
ONEREDPDM	200/19	ADRECILO DE CARVALHO ALVES	CARREIRA LONGA - QUINTA DA VEIGA, LOTE 55	Deferido
ONEREDPDM	1/20	ALBERTINA DA CONCEICAO CANELAS ALVES	CIMO DA COSTA - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	452/01	ALBERTINA DA CONCEICAO CANELAS ALVES	LUGAR DO CIMO DA COSTA	Deferido
ONEREDPDM	452/01	ALBERTINA DA CONCEICAO CANELAS ALVES	LUGAR DO CIMO DA COSTA	Deferido
ONEREDPDM	213/18	ALDINA MARIA LOPES FERNANDES	LUGAR DE SERRINHA - LEIROS	Deferido
ONEREDPDM	286/19	ANA AMELIA FERNANDES NOGUEIRA BARROSO REBELO	LUGAR DA CRUZ - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	46/17	ANA MARIA CARNEIRO FERNANDES GONCALVES	RUA DO CASTENDO-ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	182/19	ANA MARIA DE CARVALHO GARCIA MOTA	LUGAR DA DEVEÇA-RUA DO FORNO-CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	230/19	ANA PAULA CARVALHO RIBEIRO	RUA D. PEDRO DE CASTRO, 48	Deferido
ONEREDPDM	97/19	ANABELA GUEDES FERNANDES DE CARVALHO	LUGAR DA COURELA	Deferido
ONEREDPDM	378/19	ANDRE NEVES CARVALHO	RUA DO CRUZEIRO Nº 7	Deferido
ONEREDPDM	244/18	ANDREIA MARGARIDA CORREIA LAMEIRAO	BAIRRO DA PIMENTA - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	248/19	ANTONIO CARLOS MOURAO MALETO	LUGAR DO COTO - PEPE	Deferido
ONEREDPDM	63/19	ANTONIO DE MATOS FARIA	MAMOA - RUA DA LEVANDEIRA - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	269/19	ANTONIO FRANCLIM SILVEIRA BATISTA	COALHAL - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	188/07	BANCO SANTANDER TOTTA S.A.	RUA MÃO DO HOMEM, 2- ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	237/19	BRANCA MARIA DA SILVA TEIXEIRA PIRES SANTOS PEREIRA	RUA AFONSO III. Nº 6	Deferido
ONEREDPDM	175/19	BRUNO CARLOS DE SOUSA ENES	RUA DO FONTANARIO	Deferido
ONEREDPP	11/19	CAMILO AUGUSTO DA SILVA MARTINS	BOUCINHA -RUA DO BONJARDIM	Deferido
ONEREDPDM	231/19	CARINA DE JESUS TEIXEIRA RODRIGUES	LUGAR DO COTO- GALEGOS	Deferido
ONEREDPDM	89/16	CARLA SOFIA AIRES JORGE	RUA DA PAZ, S/N	Deferido
ONEREDPDM	56/12	CARLOS ALBERTO NORONHA FERNANDES	LUGAR DE DEVESSOS, S. PAIO	Deferido
ONEREDPDM	362/09	CARLOS MANUEL LOPES DIAS	LUGAR DA PROMAÇA	Deferido
LOTE	40/19	CARLOS MANUEL PASCOA MOREIRA	CIMO DO POVO - QUINTELA	Deferido
ONEREDPDM	18/19	CARLOS MANUEL VASQUES FONTINHA	VEIDA -POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	218/19	CARLOS MIGUEL DA SILVA DURÃO	LUGAR DO PRADO	Deferido
ONEREDPDM	9/00	CHAVE DA VILA	URBANIZACAO DA CARREIRA LONGA	Deferido
ONEREDPDM	300/18	CONCEICAO CARVALHO DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO	RUA PRINCIPAL, Nº 44 - GRANJA	Deferido
ONEREDPP	206/18	COSTRUCOES HORTENCIO MONTEIRO LDA	LOTEAMENTO QTA. DO ENTRONCAMENTO LT 14	Deferido
ONEREDPDM	231/17	CRISTINA ISABEL DOS SANTOS FERREIRA	LARGO DO ALTO, 90	Deferido
ONEREDPDM	429/19	CARLOS MANUEL SANTOS GEIROTO	LUGAR DE COSTARELOS E MAGALHA	Deferido
ONEREDPDM	164/87	DJALME & CARVALHO, LDA	QTA. DO SEIXO LT 2; LOTE 3; LOTE 4	Deferido
ONEREDPDM	55/19	DUARTE MIGUEL VIDAL JORGE	LUGAR DE VEIGA - POMARELHOS	Deferido
ONEREDPDM	215/19	ECOTACTIL, LDA	LUGAR DA LEVADA - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	50/19	FERNANDO ALBERTO FONTOURA	PROMACA - CONSTANTIM	Deferido

ONEREDPDM	136/10	FERNANDO CORDEIRO DE MATOS	RUA DO ACIPESTRE Nº 5 CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	161/16	FERNANDO QUINTELAS, LDA	RUA DO ALTO - TORNEIROS	Deferido
ONEREDPDM	161/16	FERNANDO QUINTELAS, LDA	RUA DO ALTO - TORNEIROS	Deferido
ONEREDPDM	286/18	FILIFE MIGUEL OSORIO MARRA	REGADA VELHA	Deferido
ONEREDPDM	154/19	FRANCISCO ADRIANO ALVES SEIXAS	VINHA DO VALE-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	818/99	GERIR 100% - GESTAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS, S.A.	LUGAR DO BACELO - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	66/18	HELENA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA	LUGAR DE ALTO DE AGRIS - FERREIROS	Deferido
ONEREDPDM	225/12	HENRIQUE ALFREDO CORREIA LEITE	LUGAR DA RAPOSEIRA- JUSTES	Deferido
ONEREDPDM	116/18	IMOBILIARIA PIOLEDO - SOCIEDADE DE MEDIACAO IMOBILIARIA LDA	LUGAR DE LAGOEIROS	Deferido
ONEREDPDM	125/17	INACIO JOSE DA COSTA SILVA	LUGAR DAS FLORES	Deferido
ONEREDPDM	252/17	INACIO JOSE DA COSTA SILVA	LUGAR DO PAÇO - ABAMBRES	Deferido
ONEREDPDM	296/18	IRENE DA SILVA VIEIRA	LUGAR DA BORRALHEIRA CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	192/19	ISMAEL AUGUSTO DO CARMO-CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	RUA SENHOR DOS AFLITOS, 9	Deferido
ONEREDPDM	146/18	IVO MIGUEL BRAS DE SOUSA	LUGAR DA GIESTEIRA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	252/10	JANELA RADICAL- GESTAO DE IMOVEIS LDA	QUINTA DA REGADA, VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	196/19	JOAO JOSE PINTO LAGE	RUA DA RAIA	Deferido
ONEREDPDM	162/18	JOAO MIGUEL BIZARRO MONTEIRO COSTA PINHO	LUGAR DE BOUÇAS-LT Nº 1, LUGAR DE VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	283/18	JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	B.º DE ST. MARIA -RUA DE CONSORTES, 3.PORT. 4	Deferido
ONEREDPDM	225/84	JOSE AUGUSTO ABELHA VAZ	MOSTEIRO-ANDRAES	Deferido
OCUPVIPU	344/19	JOSE MANUEL COSTA RIBEIRO	LUGAR DA CARVALHA - SANGUINHEDO	Deferido
ONEREDPDM	118/19	JOSE PAULO DA COSTA TAVARES	LUGAR DO CHAO DO CONCELHO-ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	197/18	JOSE SIMAO MEIRELES GOMES	PRACA LUIS DE CAMOES 26 - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	14/19	LAURENTINO AUGUSTO MARTINS PEREIRA	TRAVESSA DA PORTELA, Nº 5/7	Deferido
ONEREDPDM	281/19	LEAL & RODRIGUES & COMPANHIA LDA	LARGO PELOURINHO, Nº 23	Deferido
ONEREDPDM	332/19	LICINIO FACEIRA DOS SANTOS	VALE DE CIMA	Deferido
ONEREDPDM	6/18	LIJUN LI	RUA D PEDRO DE CASTRO	Deferido
ONEREDPDM	307/19	LUIS FILIPE BORGES BRIGAS	VALE DA PADELA - ABACAS	Deferido
ONEREDPDM	50/17	LUIS MANUEL MENEZES RIBEIRO	RUA GONCALO CRISTOVAO NºS 2, 4 E 6 E RUA D. PEDRO DE CASTRO NºS 74, 76 E 78	Deferido
ONEREDPDM	242/19	M. BULAS CRUZ, LDA	PARQUE DE CIENCIA E GIA DOURO PARQUE	Deferido
ONEREDPDM	160/18	MAFALDA DOS PRAZERES SANTOS CARVALHO	COVAIS - CIGARROSA	Deferido
LOTE	75/86	MANTAS CONSTRUcoes E TURISMO S.A.	R. VISCONDE DE CARNAXIDE BLOCO A, B, C, D, E	Deferido
ONEREDPDM	328/18	MANUEL ARMINDO DE CARVALHO DO COTO	LUGAR DO CRUZEIRO - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	277/19	MANUEL BATISTA FRAGA	AGAREZ	Deferido
ONEREDPDM	21/81	MANUEL BICHO	QUINTA DO COVAL	Deferido
ONEREDPDM	45/92	MANUEL DA CRUZ RIBEIRO	FONTEITA-RUA DAS ALMAS - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	289/19	MANUEL DOMINGOS FRANQUINHA FERREIRA	LUGAR DE CARRO QUEIMADO-LAMARES	Deferido
ONEREDPDM	314/19	MANUEL JOAQUIM TEIXEIRA	TRAVESSA DA EIRA - VILA SECA	Deferido
ONEREDPDM	373/06	MANUEL JOSE RIBEIRO	LUGAR DO FUNDO DO MONTE - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	76/19	MANUEL VIEIRA FERREIRA PEGO	RUA CARREIRA LONGA, Nº 12	Deferido
ONEREDPDM	141/19	MARIA ARMINDA LOPES GUERRA	FRAGA DA ALMOTOLIA-B. NORADA - LT Nº 20	Deferido
ONEREDPDM	367/19	MARIA DE FATIMA DE ASSUNCAO LOPES MARTINS	RUA DAS CAVADAS, LUDARES	Deferido
ONEREDPDM	228/19	MARIA DOS ANJOS CLEMENTE PIRES	RUA COMENDADOR JOSE CORREIA	Deferido

			LOTE 45	
ONEREDPDM	203/18	MARIA HELENA PINTO CORREIA ALONSO	PAULOS-FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	8/20	MARIA LEONOR TORRES VAZ DE CARVALHO PIMENTEL SARAIVA	TIMPEIRA - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	7/20	MARIA LEONOR TORRES VAZ DE CARVALHO PIMENTEL SARAIVA	TIMPEIRA - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	78/19	MARIA TERESA ASSUNCAO LOPES CARDOSO	QUINTA DO BICHEIRO - ALFOLOES	Deferido
ONEREDPDM	279/18	MARIO DE ARAUJO CORREIA- CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	LUGAR DO OUTEIRO	Deferido
ONEREDPDM	259/07	MARISA ALEXANDRA MATIAS MONTEIRO	LUGAR DA VINHA DO RIBEIRO - PARADA DE CUNHOS	Deferido
ONEREDPDM	175/18	MNID-ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL, UNIPESSOAL, LDA	LUGAR DE VALE FRIO	Deferido
ONEREDPDM	340/19	MANUEL FLOR MARINHO	RUA ADELINO SAMARDA, BL 8 ENTRADA - A-3º DRT	Deferido
ONEREDPDM	381/19	MARIA DOS PRAZERES PARRA RAMOS-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	BAIRRO DA LAVERQUEIRA, BL A2 R/C DT	Deferido
ONEREDPDM	266/19	NUNO MAXIMINO COUTINHO ALVES	LUGAR DA VEIGA - PAREDES	Deferido
ONEREDPDM	208/12	OTILIO JOAO VILELA MARQUES	RUA MARGARIDA CHAVES	Deferido
ONEREDPDM	343/19	PARAÍSO PERIFERICO	MEIO DO POVO - ARNAL	Deferido
ONEREDPDM	126/13	PAULA CRISTINA DINIS MOURÃO PINTO	LUGAR DE LOMBA-LAMAS DE OLO	Deferido
ONEREDPDM	48/78	PAULINO VELHO GOMES	AV. D. DINIS - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	297/19	PAULO JORGE BARRIAS GONCALVES	TORNAS DE CIMA - VARGE - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	328/19	PAULO JORGE FEREEIRA NOVAIS	LUGAR DA IGREJA - BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	186/19	PEDRO JORGE FERREIRA ALVES LOPES	QUINTA DA BOAVISTA - LOTE Nº35	Deferido
ONEREDPDM	147/19	PEDRO MIGUEL LOPES VIEIRA	RUA DO CARVALHO - PONTE	Deferido
ONEREDPDM	297/09	PEDRO RICARDO CARDOSO JULIO	LUGAR DO VALE-LAGE	Deferido
ONEREDPDM	295/19	RICARDO DANIEL DE SOUSA MARTINS VILELA	RUA DO CEMITERIO - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	304/19	RUI DANIEL RIBEIRO NOVAIS	LUGAR DA LAMEIRA GRANDE - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	204/19	RUI DANIEL RIBEIRO NOVAIS	LUGAR DO COVAL-BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	177/19	RUI FERNANDO DURO PEREIRA	AVENIDA AURELIANO BARRIGAS Nº 28	Deferido
ONEREDPDM	5/15	RUI MANUEL DA SILVA RIBEIRO CARDONA	LUGAR DE ALVITES	Deferido
ONEREDPDM	201/16	SANDRA ALMEIDA RIBEIRO	RUA DA FONTE NOVA Nº 2	Deferido
ONEREDPDM	189/19	SANDRA CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA	VEIGA DA BREIA - BENAGOURO	Deferido
ONEREDPDM	207/17	SEBASTIAO DA SILVA COUTO	RUA SARGENTO PELOTAS, 19-21	Deferido
ONEREDPDM	422/80	SERAFIM RODRIGUES ALBUQUERQUE	BAIRRO VILALVA-VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	119/19	SERGIO ANTONIO BRAS ALVES	TRAVESSA DA GRIZ, Nº 45 FERREIROS-BORBELA	Deferido
ONEREDPDM	317/19	SONIA CRISTINA FACEIRA VALENTE VICENTE	RUA DA CAPELA Nº 3- VALNOGUEIRAS	Deferido
ONEREDPDM	312/19	STEFAN GOMES DENIS	POUSADA - CAMPEA	Deferido
ONEREDPDM	324/19	SUSANA ALEXANDRA COSTA MARTINS RIBEIRO	BAIRRO DO MARRAO -VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	172/19	SUSANA DANIELA CARVALHO DE SOUSA	LUGAR DA RAIA - MATEUS	Deferido
ONEREDPDM	10/16	SALVADOR DIAS FRAGA	LUGAR DO CUME - COELHA - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	44/15	STAND VILA NOVA, LDA	LUGAR DE BOUÇÃO OU VALE DOS OLMOS- LT 171	Deferido
ONEREDPDM	357/19	TIAGO CARVALHO GONCALVES	RUA DA CASA NOVA Nº 6E - BISALHAES	Deferido
ONEREDPDM	180/19	TIM 3-FISCALIZACAO E GESTAO ENERGETICA DE EDIFICIOS, LDA	RUA DA SEARA, LUGAR DO MO - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	128/19	TIM 3-FISCALIZACAO E GESTAO ENERGETICA DE EDIFICIOS, LDA	RUA DA SEARA, LUGAR DA MO - CONSTANTIM	Deferido
ONEREDPDM	56/18	TONY DOS SANTOS ARAUJO	LUGAR LAMEIRAS-CORTINHAL-FONTEITA	Deferido
ONEREDPDM	240/18	WINE AND SOUL, LDA	LUGAR DE ANDRAES, LOTE 23	Deferido

Por despacho de 05/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 190/09**

- **Norberto Carlos de Carvalho Rodrigues**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas d`Olo**

----- **22.** – Requerimento de Norberto Carlos de Carvalho Rodrigues registado sob o n.º 5230/19, datado de 26/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal aditamento ao projeto de construção de uma habitação unifamiliar a levar a efeito no Lugar dos Lenteiros, União de Freguesias de Borbela e Lamas d`Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5230 datado de 2019.03.26, constante do processo n.º 190/09, vem o requerente apresentar um aditamento ao projeto referente ao licenciamento para a construção de uma habitação unifamiliar a levar a efeito no Lugar dos Lenteiros, Ferreiros, da União de Freguesias de Borbela e Lamas D`Olo.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea c), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Em 2013.02.22, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 30/13.

Para o presente aditamento foi consultada a ANAC e a CMDF.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 15, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, para a operação urbanística solicitada.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, constando do processo certidão da conservatória do Registo Predial de Vila Real, referente à matriz mista composta pela matriz urbana n.º 2293 e matriz rústica n.º 1434, descrita sob o n.º 687/19920114.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento

A pretensão incide sobre espaço rural, classificado na carta de ordenamento do PDM, como Espaço Agrícola.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O local encontra-se inserido na Zona de Proteção do Heliporto do Hospital de Vila Real.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Foi solicitado parecer à ANAC tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Considerando a localização em espaço Rural, foi consultada a CMDF, tendo esta comissão referido que emite parecer por se tratarem de obras interiores.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente aprovar algumas alterações introduzidas ao projeto aprovado.

Aquando da aprovação do projeto inicial, a parcela, face ao plano em vigor à data, já se encontrava em solo agrícola não incluída na RAN.

Das alterações constam uma redução da área de implantação e de construção, e consequente reorganização da compartimentação interior e das fachadas no que respeita à abertura de vãos.

São mantidos os afastamentos mínimos aos limites laterais, bem como os afastamentos e alinhamento em relação ao caminho de acesso.

A cêrcea de cave + R/C, não sofre alteração.

7.2 Parâmetros urbanísticos

A parcela onde se encontra implantada a construção, possui uma área de 1.940,00 m² e é servido por via pública a Nascente.

Com as alterações apresentadas, a área de implantação e área bruta de construção passam de 202,20 m² para 187,85 m², o que implica a redução do índice de utilização de 0,104 para 0,097.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Regulamento do PDM

Para o local onde se encontra implantada a construção, aplicam-se, entre outras, as normas referidas nos artigos 26º e 30º do Regulamento no PDM.

De acordo com o n.º 2, do artigo 26º, em espaços agrícolas são permitidas construções destinadas a habitação unifamiliar desde que respeitadas as distâncias aos limites da parcela de 10,00 metros.

A construção existente destina-se a habitação unifamiliar e, os afastamentos da mesma aos limites, não sofrem alteração em relação ao projeto inicialmente aprovado.

Considerando o parecer da CMDF, nada a referir sobre este assunto.

De acordo com o artigo 30º, do Regulamento do PDM, as construções destinadas a habitação não podem ter uma cêrcea superior a 2 pisos e um índice de utilização superior a 0,05.

Com o aditamento agora apresentado há um desagravamento do índice de utilização inicialmente aprovado.

Considerando o artigo n.º 86-B, do Regulamento do PDM, como a construção foi iniciada antes de 2017.06.27 (início da discussão pública da presente alteração do PDMVR), a mesma não causa qualquer impacto negativo, até porque houve uma redução da área de construção, e como são respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, não se vê inconveniente de ordem técnica em que as alterações introduzidas ao projeto aprovado sejam aceites.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Não há qualquer aumento de área de construção.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto o presente pedido reúne condições de deferimento.

Visto que a aprovação das alterações se enquadram no artigo 86º-B, do Regulamento do PDM, o processo deve ser remetido à reunião de câmara para decisão.

Após aprovação deverá ser concedido ao requerente um prazo de 6 meses para proceder à entrega das alterações aos projetos de especialidade que se mostrem necessários alterar”.

Em 26/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 26/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 1/84**

- **Seminário de Vila Real**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **23.** – Requerimento de Seminário de Vila Real registado sob o nº 23369/19, datado de 27/11/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de libertação da caução existente, bem como a receção definitiva das obras de urbanização ao alvará de loteamento nº 3/88, sito na Estação Fruteira de Abambres, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“INFORMAÇÃO

Solicita o requerente a libertação da caução existente bem como a realização da receção definitiva das obras de urbanização, referentes ao alvará de loteamento n.º 3/88.

Em reunião de Câmara realizada a 2019.09.16, foi deliberado realizar a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento n.º 3/88 em nome do Seminário de Vila Real.

Assim, poderá ser libertada a garantia bancária n.º 41301 no valor de 2.960.000\$00 (14.765,00 €), visto que o requerente já procedeu ao depósito do valor das obras realizadas pelo município”.

Em 26/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Propõe-se a libertação da caução, nos termos da presente informação”.

Por despacho de 02/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 11/86**
- **Carlos Alberto Vilela Rezende**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 24. – Requerimento de Carlos Alberto Vilela Rezende registado sob o n.º 712/20, datado de 13/01/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de loteamento, sito na Quinta do Tronco, Cruz das Almas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 5348/19 de 28/03/2019, constante do processo n.º 11/86, vem o requerente, apresentar um **pedido de alteração ao alvará de operação de**

loteamento, sito na Quinta do Tronco, freguesia de Vila Real. Com o presente requerimento são anexados elementos.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A pretensão tem enquadramento legal no disposto na alínea a), do n.º2, do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de Loteamento n.º 7/91 emitido em 01/10/1981, constituído por 24 lotes de habitação unifamiliar de r/c + 2 pisos.

Aditamento 1 ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 31/01/2001;

Aditamento 2 ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 14/08/2007.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados/ em falta: nada a referir.

4.2 Georreferenciação: sem informação dos Serviços de Mobilidade e Planeamento.

4.3. Legitimidade/ certidão de teor: nada a opor. O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário dos prédios urbanos.

São anexados ao processo os documentos da CRP da descrição dos dois lotes:

Lote 18 - prédio urbano com área total de 216,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 2113 e registo n.º 740/19920123 de 19992/01/23. Confronta a nascente com arruamento público e a poente, norte e sul com particular.

Lote 19 - prédio urbano com área total de 232,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 2116 e registo n.º 741/19920123 de 19992/01/23. Confronta a nascente com arruamento público e a poente, norte e sul com particular.

5 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 NP - PUVR

5.1.1 Carta de Zonamento

O terreno em causa encontra-se classificado como **“Solo Urbano – Área de moradias formal estruturado da categoria Espaços habitacionais.”**

5.1.2 Carta de condicionantes/ Servidões

Zona Especial de Proteção – Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No âmbito do DL n.º 309/2009 de 23 de Outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do Aviso n.º 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de Julho de 2010, foi solicitado parecer à Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) através da

Plataforma Eletrônica SIRJUE com data de 09/04/2019. Foi emitido **parecer favorável condicionado** nas condições expressas. O parecer incide sobre questões a ter em conta no âmbito do licenciamento da edificação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente propõe a alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91 emitido em 01/10/1981, com a junção de dois lotes, o lote n.º 18 e o lote n.º 19, ambos de habitação unifamiliar, para construção de um edifício de habitação, constituído por 6 fogos, de tipologia T1 e T2, com estacionamento privativo no interior da parcela.

7.2 Parâmetros urbanísticos previstos no alvará inicial – 7/91 (sem grande rigor técnico)

	Lote 18	Lote 19	Proposto (Lote 18 + 19)	Variação
Área da Parcela	216,00 m ²	232,00 m ²	448,00 m ²	
Área de construção	324,00 m ²	324,00 m ²	648,00 m ²	
Área de implantação	108,00 m ²	108,00 m ²	216,00 m ²	
Área de impermeabilização			216,00 m ²	
Índice de utilização				
Cércea	r/c + 2p	r/c + 2p		
Estacionamento	Interior	Interior		
Usos	Habitação	Habitação		
Tipologia	1 fogo	1 fogo	6 fogos: 1T1 + 5T2	➤ 3%

7.3 Cedências

A alteração pretendida não se traduz em uma variação da área de construção pelo que não há lugar a cedência de qualquer área para espaços verdes e equipamentos. Refira-se que em termos de alvará as áreas cedidas para o efeito foram excedentes face às reais necessidades.

7.4 Conformidade do projeto de arquitetura

7.4.1 NP - PUVR

A pretensão assegura a dotação de estacionamento privado e público cf. o disposto no artigo 17.º do regulamento. Refira-se que, de acordo com o disposto na al. a), do n.º 5, daquele artigo, seria necessário prever mais 1 lugar de estacionamento público, lugar esse assegurado aquando da operação de loteamento inicial que contemplou lugares de estacionamento em maior número que o efetivamente necessário.

Relativamente à cêrcea e/ou altura da edificação esta enquadra-se na moda da frente urbana, cf. a al. b), do n.º 5 do artigo 29.º e o índice de utilização (do projeto de loteamento inicial) mantém-se em virtude de existir variação da área de construção. A área de impermeabilização que corresponde à área de implantação assegura a percentagem de 50% prevista no n.º 3, do mesmo artigo. Relativamente à tipologia, refira-se que na envolvente existem outras edificações de natureza coletiva, pelo que não se vê inconveniente em aceitar a presente proposta de alteração (de habitação unifamiliar para edifício de habitação coletiva).

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.4.2 Código Regulamentar

Nada a opor ao alinhamento proposto. Verifica-se que no local não existe um alinhamento definido e que o alinhamento previsto na planta de síntese do alvará inicial não foi concretizado aquando da edificação das diferentes habitações;

Quanto ao número de fogos existe uma variação superior aos 3%, pelo que nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º **a pretensão será precedida de consulta pública**, cf. o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.4.3 RGEU

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). Pode ser aceite o termo de responsabilidade apresentado.

7.4.4 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

7.4.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação da pretensão relativamente à sua inserção urbana e paisagística, numa perspetiva formal, funcional e de valorização estética do conjunto onde se integra, “... o projeto de arquitetura que vier a ser desenvolvido deverá contemplar o particionamento da composição dos alçados em função da divisão original dos lotes em causa.” Cf. parecer emitido pela DRCN, de modo a preservar visualmente a configuração inicial dos alçados (de habitações unifamiliares em banda).

7.4.6 Infraestruturas

O loteamento encontra-se servido com infraestruturas públicas em funcionamento. As respetivas ligações às redes serão a executar cf. projetos de especialidades a apresentar aquando do licenciamento da edificação.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite.

Assim sendo, e visto tratar-se de uma alteração de loteamento cujo número de interessados é superior a 10, e face à variação superior a 3% do número de fogos, a aprovação da pretensão deve ser **precedida de consulta pública**, nos termos do n.º 5, do artigo B-1/21.º, conjugado com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 27º do DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, da qual deve resultar a não oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará”.

Em 03/03/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 03/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 4/89
- Nuno Miguel Freitas Alves Santos e outros
- Freguesia de Vila Real

----- **25.** – Requerimento de Nuno Miguel Freitas Alves Santos registado sob o nº 24257/19, datado de 06/12/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 1/2000, respeitantes aos lotes 31, 32, 33 e 34, sitos na Quinta do Carvenelho, Carreira Longa, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 24257 datado de 2019.12.06, constante do processo de loteamento n.º 4/89, vêm os requerentes solicitar a alteração do alvará de loteamento n.º 1/2000, para os lotes n.º 31, 32, 33 e 34, localizados na quinta do Cavernelho, Carreira Longa, Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 1/2000 emitido em 2000.01.13.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

São apresentados os elementos previstos no n.º 13, do anexo I da portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

4.2 Georreferenciação

Nada a referir.

4.3. Legitimidade

Os requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários, e apresentam as certidões da conservatória referentes às matrizes urbanas n.º 1102, 1103, 1104 e 1105, registadas sob o n.º 622/19950720, 623/19950720, 624/19950720 e 625/19950720 respetivamente.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento/Zonamento

A pretensão encontra-se dentro dos limites de uma operação de loteamento, inserido no perímetro definidos para as Normas Provisórias do PU.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretendem os requerentes com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração aos lotes n.º 31, 32, 33 e 34.

É pretendida a eliminação dos 4 lotes destinados a 4 moradias unifamiliares, com R/C + 2 pisos, e a criação de 2 lotes destinados a habitação coletiva, com cave + R/C + 2 pisos. São propostos para os edifícios pretendido 12 habitações tipologia T1, para cada lote.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Alvará 1/2000					
Lotes	Área	Implantação	Cércea	Área bruta	Uso
31	302,00	102,00	R/C+2	306,00	Habitação Unifamiliar
32	187,50	102,00	R/C+2	306,00	Habitação Unifamiliar

33	187,50	102,00	R/C+2	306,00	Habitação Unifamiliar
34	302,00	102,00	R/C+2	306,00	Habitação Unifamiliar
Alteração pretendida					
31A	489,50	204,00	Cv+R/C+2	612,00	Habitação Multifamiliar (12 T1)
33A	489,50	204,00	Cv+R/C+2	612,00	Habitação Multifamiliar (12 T1)

7.3.1 Normas previstas pelo loteamento

a) Estacionamento obrigatório

Os lugares de estacionamento obrigatórios para os lotes objeto da presente alteração estavam previstos no interior das construções.

No presente aditamento é proposta a introdução de uma cave nos edifícios previstos para os novos lotes, que se destinará a estacionamento necessários para a utilização pretendida.

b) Índice de utilização máximo, percentagem de implantação e cêrcea

Para o presente loteamento foi aprovado um índice de utilização de 1,20 na sua globalidade.

Com a alteração pretendida, para os lotes 31A e 33A, e visto que não há qualquer aumento da área bruta de construção, o índice de utilização aprovado não sofre qualquer alteração.

A cêrcea, alinhamentos em relação ao arruamento não sofrem alteração em relação ao já previsto para o local.

7.3.2. Normas Provisórias do PU

a) Áreas de habitação coletiva Tipo I

Nas áreas de habitação coletiva tipo I ou II, correspondem às zonas da cidade de maior densidade construtiva, predominantemente caracterizadas por edifícios de habitação coletiva ou de uso misto e nas quais se admitem, além da habitação, comércio e serviços, atividades turísticas, equipamentos de utilização coletiva, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

Na ampliação ou na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos e recuos que a Câmara Municipal considere como os necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona da cidade abrangida pela intervenção, podendo, a Câmara Municipal, para cada situação específica, impor limites de altura de fachada justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes.

Sendo mantida a cêrcea e os alinhamentos já aprovados para o local e estando o uso de habitação coletiva permitido, considera-se que a presente proposta dá cumprimento ao previsto nas Normas Provisórias do PU.

Por outro lado, na envolvente aos lotes objeto do presente pedido a utilização das edificações existente é a de habitação coletiva, pelo que o pretendido enquadra-se nos usos existentes no local.

b) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização agora pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de área bruta de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Com a alteração não há qualquer aumento da área bruta de construção pelo que não há necessidade de prever qualquer área de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

c) Estacionamento Público

Nos termos do n.º 5, do artigo n.º 17, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, há a necessidade de prever estacionamento público correspondente a 30% dos lugares privados.

Para a alteração pretendida implica a previsão de 7 lugares públicos.

Aquando da emissão do alvará de loteamento foram previstos 168 lugares públicos, quando só eram necessários 160. Assim, os lugares de estacionamento públicos existentes são suficientes para garantir os necessários para a alteração pretendida.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do RGEU para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.4 Acessibilidades

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, e uma vez que a proposta apresentada cumpre os parâmetros urbanísticos aplicáveis e previstos para o local, e o uso pretendido é idêntico aos usos já existentes na envolvente, propõe-se a emissão de parecer favorável ao presente aditamento.

Ao abrigo do artigo 27º, do RJUE deve o presente aditamento ser submetido a discussão pública”.

Em 02/03/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação da abertura do procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 03/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal

- Relatório Final

----- **26.** - Presente à reunião o Relatório Final das Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público – n.º 134/19/OBM/CPN/E/20 -
“Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal”

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

09/12/2019

4. Preço Base (sem iva).

€ 515.100,00 (Quinhentos e quinze mil e cem euros).

5. Prazo da empreitada.

120 dias

6. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	X
José Henrique Costa Da Cunha			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

20/01/2020

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

21/01/2020

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:

Entidades	Proposta Apresentada
DIZconstrução Lda	X
PAULA CUNHA, FÁBIO E ANA, LDA.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Secundino Queirós Construções, Lda	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
CÉSAR & SÉRGIO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L	X

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Albino Luís, SA	X
Pedripiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	X
Sociedade de Construções Luís Fernandes, Lda	X
Murarte Construções Lda	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
GRANITEC, LDA	X
ASG-Construções e Granitos Lda	X
Marinho Guerra Construções, Lda	X
CONSTRUTORA DA HUILA-IRMÃOS NEVES, LDA	X
Gaspar Rodrigues Lda	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
DIZconstrução Lda		X
PAULA CUNHA, FÁBIO E ANA, LDA.		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Obras Campos Rocha, Lda	X	
Secundino Queirós Construções, Lda	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
CÉSAR & SÉRGIO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L	X	
Albino Luis, SA	X	
Pedripiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	X	
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	X	
Sociedade de Construções Luís Fernandes, Lda		X
Murarte Construções Lda	X	
Irmãos Moreiras, S.A.		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X	
GRANITEC, LDA	X	
ASG-Construções e Granitos Lda	X	
Marinho Guerra Construções, Lda	X	
CONSTRUTORA DA HUILA-IRMAOS NEVES, LDA		X
Gaspar Rodrigues Lda	X	

15. Fundamentação da exclusão de propostas.

Concorrentes	Fundamentação

	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
DIZconstrução Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
PAULA CUNHA, FÁBIO E ANA, LDA.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Sociedade de Construções Luís Fernandes, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Irmãos Moreiras, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
CONSTRUTORA DA HUILA-IRMÃOS NEVES, LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação
(artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	498.149,72 €	120 dias	O mais baixo preço.
Obras Campos Rocha, Lda	450.570,70 €	120 dias	O mais baixo preço.
Secundino Queirós Construções, Lda	514.719,92 €	120 dias	O mais baixo preço.
CAPFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	497.061,06 €	120 dias	O mais baixo preço.
CÉSAR & SÉRGIO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L	506.000,00 €	120 dias	O mais baixo preço.
Albino Luis, SA	448.739,26 €	120 dias	O mais baixo preço.
Pedrifiel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	469.672,55 €	120 dias	O mais baixo preço.
JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	469.998,88 €	120 dias	O mais baixo preço.
Murarte Construções Lda	495.364,65 €	120 dias	O mais baixo preço.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	510.000,00 €	120 dias	O mais baixo preço.
GRANITEC, LDA	495.041,68 €	120 dias	O mais baixo preço.
ASG-Construções e Granitos Lda	454.285,72 €	120 dias	O mais baixo preço.
Marinho Guerra Construções, Lda	511.346,89 €	120 dias	O mais baixo preço.
Gaspar Rodrigues Lda	412.807,66 €	120 dias	O mais baixo preço.

17. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado:
Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Gaspar Rodrigues Lda	412.807,66 €	6 %
2	Albino Luis, SA	448.739,26 €	6 %
3	Obras Campos Rocha, Lda	450.570,70 €	6 %
4	ASG-Construções e Granitos Lda	454.285,72 €	6 %
5	Pedriefel- Sociedade de Exploração de Granitos, Lda	469.672,55 €	6 %
6	JOÃO MANUEL SILVA TEIXEIRA & FILHO LDA	469.998,88 €	6 %
7	GRANITEC, LDA	495.041,68 €	6 %
8	Murarte Construções Lda	495.364,65 €	6 %
9	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	497.061,06 €	6 %
10	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	498.149,72 €	6 %
11	CÉSAR & SÉRGIO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L	506.000,00 €	6 %
12	Socorpena Engenharia e Construção, SA	510.000,00 €	6 %
13	Marinho Guerra Construções, Lda	511.346,89 €	6 %
14	Secundino Queirós Construções, Lda	514.719,92 €	6 %

18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

19/02/2020

19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

21. Causas de não adjudicação

Não Aplicável.

22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Gaspar Rodrigues Lda	412.807,66 €	120 dias	Unanimidade

23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.

Não aplicável.

24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Majoria
Todas	

A despesa tem os cabimentos orçamentais n.ºs 274 e 1286/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projetos do PPI: 39/2018 e 62/2018.

Por despacho de 02/03/2020 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à empreitada à firma Gaspar Rodrigues Lda. pelo valor de € 412.807,66 (quatrocentos e doze mil oitocentos e sete euros e sessenta e seis cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.--
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Abertura de procedimento para a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – Concurso Público Internacionais

----- 27. – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Designação do procedimento

Concurso Público para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real.

2. Fundamentação**2.1 Enquadramento/Introdução**

O Município de Vila Real é a entidade responsável pelo planeamento e gestão de cerca de 44 ha de espaços verdes na cidade de Vila Real, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação.

No ano de 2019 foi adjudicada a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, com a duração de 3 anos, tendo iniciado a 01-10-2019.

2.2 Situação Atual

O prestador de serviços solicita a resolução do contato conforme comunicação em anexo, alegando questões financeiras devido ao elevado custo dos combustíveis e desgaste de equipamentos, que estão a pôr em risco a sustentabilidade da empresa.

Propõe ainda que se disponibiliza a dar continuidade aos serviços como até à presente data de forma a não haver alterações do serviço, mantendo 8 colaboradores com o horário diário de 8 horas.

Assim, proponho a rescisão do contrato, assegurando a empresa a continuidade dos serviços até à execução do novo contrato, conforme sua proposta.

Este sentido, torna-se necessário efetuar a abertura de um novo concurso para a prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos da cidade de Vila Real.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Pese embora este pedido de resolução do contrato seja mais do foro jurídico do que técnico importa, sem embargo de pronuncia por parte dos serviços jurídicos da Câmara Municipal, e desde já, assegurar que a contratualização de um novo prestador de serviços seja efetuado no mais breve espaço de tempo possível.

Assim sendo, proponho a abertura do procedimento para a adjudicação da prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes públicos da cidade de Vila Real, constantes das plantas anexas do caderno de encargos, nos termos e fundamentos seguintes.

3. Escolha do procedimento (38.º; 20.º/a)					
Critério	Fundamentação				
	Direito		Facto		
valor	Consentâneo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP		Aquisição de serviços de valor superior a 75.000 € e superior aos montantes dos limiares europeus		
4. Fundamentação da não Contratação por lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)					
Não considerado, de acordo com a alínea b) do nº 2 do art.º 46-A.					
5. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)					
Câmara Municipal de Vila Real					
6. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar					
Não aplicável					
7. Peças do procedimento (40.º/1/c)					
<ul style="list-style-type: none"> a. Programa de Procedimento b. Caderno de Encargos c. Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos 					
8. Preço base					
O valor base da presente prestação de serviços será igual ao do anterior procedimento, no valor de 691.717,68 € , para a totalidade da prestação de serviços:					
	Área (m²)	Preço/m²	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 3 Anos
TOTAIS	369507,31	0,052 €	19 214,38 €	230 572,56 €	691 717,68 €
9. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)					
Não aplicável.					
10. Prazo					

O período de vigência do contrato será de 3 anos.

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes.

12. Critério de adjudicação (art.º 74 do CCP)

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do art.º 36 do CCP)

Não aplicável

14. Lista de elementos que acompanham o projeto (n.º 5 do art.º 43 do CCP)

Não aplicável

15. Júri do procedimento (67º do CCP)

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnico Superior
2.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

Gestor do Contrato	Vínculo à Câmara Municipal
Elvira Maria Teixeira Azevedo	Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável

18. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	TOTAL
76 857,52 €	230 572,56 €	230 572,56 €	153 715,04 €	691 717,68 €

19. Número do projeto do PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

PAM: 218/A/91

Cabimento Orçamental:

20. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do artigo 164.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018	Dado o valor do contrato ser superior a 350.000 €

21. Caução

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
x		Nos termos do nº 1 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser superior a 200.000 €

22. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (36.º)
- b. Escolha do procedimento (38.º)
- c. Aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Peças anexas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos (40.º/2)
- d. Designação do júri (67.º/1)
- e. Gestor do contrato (290º-A)

Por Despacho de 05/03/2020 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de “Estacionamentos na área envolvente ao CS n.º 2”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a “Estacionamentos na área envolvente ao CS n.º 2”.

2. Fundamentação

Com vista à melhoria de acessibilidades e à criação de novos lugares de estacionamento, devido às necessidades dos utentes do Centro de Saúde n.º2.

3. Prazo

90 dias

4. Preço base

145.000,00 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.ºc); 27.º A)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00


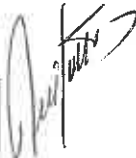
6. Escolha das entidades a convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpena (503496251)			
4	Conserval, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)			
5	SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)			
6	CAPSFIL (500635781)			
7. Peças do procedimento (40.º/1/b))				
<ul style="list-style-type: none"> a. Convite (115.º) b. Caderno de Encargos 				

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar	
a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.	

10. Propostas de aprovação da:

- 
- 
- a. Decisão de contratar (36.º).
 - b. Escolha do procedimento (38.º).
 - c. Escolha das empresas a convidar.
 - d. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
 - e. Designação do júri (67.º/1).

Tem o cabimento orçamental nº. 1313 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 19/2020.

Por Despacho de 06/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o programa de procedimento, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público nos termos da informação dos serviços.**-----

- Candidatura a Investimentos com Vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 2º Aviso POSEUR-11-2019-29- Recolha Seletiva de Biorresíduos

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Enquadramento

A operação candidata contribui ainda para a prossecução dos objetivos específicos da prioridade de investimento 6.i e previstos no número 1 do artigo 87º de RE SEUR.

No artigo 87º do RE SEUR estão consignados os seguintes objetivos específicos, donde se inferem as prioridades de investimento para satisfazer os acervos da união em matéria de ambiente, e que se transcrevem:

1. “Os apoios têm como objetivo específico a valorização de resíduos, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem;

2. Os apoios devem contribuir de forma direta para:

- a. A valorização dos resíduos como recurso;
- b. A consolidação da hierarquia de gestão de resíduos, privilegiando a atuação a montante, na prevenção da sua produção;
- c. O aumento significativo da reciclagem e o desvio de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB) de aterro, de modo a cumprir as metas comunitárias fixadas para 2020;
- d. A eliminação progressiva da deposição direta em aterro;
- e. O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a redução de emissões de GEE e a promoção da economia circular.

No artigo 88º, encontram-se as tipologias de operação passíveis de candidatura no âmbito do presente aviso, designadamente:

“iii) Investimentos com vista (...) ao aumento de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), de compostagem doméstica de RUB e de valorização do composto, incluindo sistemas de recolha porta-a -porta de RUB e PAYT”.

Assim, Operação candidata consiste na Recolha Seletiva de Biorresíduos, designadamente de resíduos orgânicos (restos alimentares) e resíduos verdes, na área servida por 2 dos atuais circuitos de recolha indiferenciada da cidade de Vila Real (U1 e U2), abrangendo maioritariamente as freguesias de maior potencial técnico, conforme mapeamento do “Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos” (Anexo V) e Ponto 3 do Aviso.

O serviço a disponibilizar pelo município incidirá:

- Produtores domésticos

- Recolha seletiva de biorresíduos do tipo alimentar (restos de comidas) em contentores colocados na via pública. No âmbito desta vertente do projeto

haverá ainda um projeto-piloto com vista à implementação a um futuro PAYT;

- Recolha seletiva de resíduos verdes, através de serviço prestado a pedido ou através da deposição voluntária dos produtores.

-Produtores não-domésticos

- Recolha seletiva de biorresíduos do tipo alimentar (restos de comidas), em estabelecimentos comerciais do tipo HORECA e outros (330 estabelecimentos). Cada produtor terá o seu próprio contentor, sendo a sua recolha efetuada porta-a-porta.

Ação 1 – Recolha seletiva de biorresíduos em produtores domésticos

- - Medida 1 – Recolha de Resíduos Alimentares
- - Medida 2 – Recolha de Resíduos Verdes

Ação 2 – Recolha seletiva de biorresíduos em produtores não-domésticos

Ação 3 – Comunicação e sensibilização da população.

Com a sua implementação nos termos adiante descritos, as Ações 1 a 3, prevêm-se recolher um total de 3 932 t/ano de biorresíduos de um potencial conhecido de 8 357 t/ano. O dimensionamento efetuado teve por base os quantitativos de resíduos produzidos no concelho de Vila Real (2019), e a composição dos RI apurada pela RESINORTE (2019). Relativamente aos produtores não-domésticos foi tido em consideração o indicador de recolha seletiva apurado em circuitos dedicados da região Norte (LIPOR – recolha seletiva média de 11 t/ano por estabelecimento), tendo-se, no entanto, ajustado este indicador à realidade da RESINORTE (recolha seletiva média de 7 t/ano por estabelecimento).

Medida 1 - Recolha seletiva de biorresíduos do tipo alimentar (restos de comidas

Esta recolha será assegurada através de uma rede de contentores colocados na via pública, para uso coletivo. Junto aos atuais contentores de resíduos indiferenciados será

colocado mais um contentor de 800L/1100L, de cor castanha, destinado especificamente à recolha seletiva deste fluxo. Na área geográfica apresentada na Figura anterior estima-se a distribuição de um total de 498 contentores para biorresíduos do tipo alimentar. Por forma a fomentar a adesão da população serão distribuídos por todos os alojamentos contentores de pequena capacidade (10L com RFID), os quais serão fáceis de acomodar e manipular no interior das habitações. Desta forma, toda a população abrangida estará servida por estes equipamentos de deposição. Posteriormente, e por forma a agilizar a recolha, os munícipes depositarão os biorresíduos contidos nestes equipamentos nos contentores colocados na via pública (800L, com RFID).

Em suma, para a concretização desta medida será necessário:

- Aquisição de 492 contentores coletivos de 800L para a via pública;
- Aquisição de 15 054 contentores individuais de 10L com RFID (1 por fogo);
- Aquisição de 6 contentores de 1100L (projeto piloto);
- Aquisição de cartões/tags (projeto piloto);
- Aquisição de Sistema de Controlo de Acesso;
- Aquisição de aplicação móvel do cidadão (projeto piloto);
- Aquisição de plataforma de gestão (projeto piloto).

Medida 2 - Recolha seletiva de resíduos verdes

Na área geográfica servida pela recolha seletiva de biorresíduos alimentares será ainda disponibilizado o serviço de recolha seletiva de resíduos verdes, o qual será assegurado de dois modos distintos:

- Recolha mediante pedido dos munícipes via telefone ou site específico para o efeito;

- Recolha de equipamentos destinados à deposição seletiva de resíduos verdes, colocados em 3 pontos estratégicos (Parque de verdes) da área do projeto.

Com a disponibilização destes dois tipos de recolhas, os munícipes terão a opção de solicitar o serviço de recolha a sua casa criando-se praticamente um serviço de recolha porta-a-porta, ou em alternativa efetuarem a deposição separativa dos resíduos verdes em locais específicos para o efeito (parque de verdes), estando estes dotados de equipamentos apropriados para a natureza dos resíduos em causa, designadamente contentores de grande dimensão (6 m³, 2 por parque) e equipamentos de trituração (1 por parque). Estes parques poderão servir também de apoio às atividades das juntas de freguesia aquando da limpeza e manutenção de espaços verdes e podas de árvores.

Com a implementação da recolha a pedido, pretende-se uma maior proximidade ao cidadão, dando resposta imediata a todas as suas necessidades, criando-se especificamente para o efeito uma linha telefónica dedicada, bem como uma plataforma informática (através do site do município) para agendamento do serviço. Será assim criado um serviço inovador no município e na região, tendo em conta o fluxo de resíduos em causa (resíduos verdes).

Em suma, para a concretização desta medida será necessário:

- Aquisição de 6 contentores de 6 m³
- Aquisição de 3 trituradores.

Ação 3 Comunicação e sensibilização da população

Para o sucesso das ações da Operação a candidatar torna-se imperativo sensibilizar, informar, esclarecer os munícipes sobre o funcionamento do sistema, mormente sobre os novos serviços prestados, a fim de os motivar e consciencializar para a separação dos biorresíduos e as consequências desse ato. Para este efeito é fundamental a realização de campanhas de sensibilização com caráter sistemático, nas quais se explique a necessidade de separar e as vantagens desse procedimento. A concretização das ações previstas, implicará ações de sensibilização específicas antes e durante a implementação dos projetos.

2. O Calendário de execução da Operação

A Operação terá o seu início em junho de 2020 e o seu termo em dezembro de 2022, conforme calendário da candidatura.

3. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais, estima-se o valor de € 260.470,00 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e setenta euros). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento POSEUR, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas. Sendo a taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar a esta operação de 85 %.

4. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1. A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Candidatura a INVESTIMENTOS COM VISTA À VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL - 2º AVISO POSEUR-11-2019-29-Recolha de Bioresíduos”, a ser apresentada pelo Município de Vila Real até 28 de fevereiro de 2020, ao abrigo do referido aviso.
2. A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € 260.470 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove euros), com a programação de execução física entre meados de 2020 e dezembro 2022;
3. Apreciação e aprovação das peças constantes da candidatura.
4. Atendendo a que de acordo com o expresso no ponto **6. Grau de maturidade mínimo das operações, do aviso da candidatura, é necessária a evidência de aprovação do Caderno de Encargos, proponho ainda a aprovação de Caderno de Encargos tipo, em anexo à presente informação e que dela faz parte integrante**”.

Em 28/02/2020 o **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente da Câmara Municipal concordo, proponho a aprovação da presente candidatura nos termos da informação devendo ser enviada para ratificação em reunião do Executivo Municipal”.

Em 28/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “POSEUR”, o valor do investimento a programação financeira proposta e o Caderno de Encargos Tipo, nos termos da informação dos serviços.

À reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a candidatura, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Candidatura a Investimentos com Vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental - 2º aviso POSEUR-11-2019-29-Compostagem Comunitária

----- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. Enquadramento

A tipologia de operação objeto da presente candidatura insere-se no âmbito do Aviso POSEUR-11-2019-29: Valorização de Resíduos Urbanos – Investimentos com vista à Valorização de Biorresíduos em Portugal Continental – 2º Aviso (Eixo III), correspondendo à subalínea iii) da alínea a) do artigo 88º do RESEUR.

A operação candidatada tem em vista o aumento dos quantitativos de biorresíduos a recolher seletivamente, isto é, o aumento significativo da reciclagem, especificamente a orgânica, atuando assim a montante na hierarquia da gestão de resíduos.

A presente Operação insere-se na estratégia do Município de Vila Real relativa à valorização de biorresíduos, em particular de restos alimentares e de resíduos verdes. Esta visa o aumento das quantidades de biorresíduos a valorizar e, conseqüentemente, o

seu desvio de deposição em aterro. Com os esquemas propostos, perspectiva-se também um aumento da taxa de desvio dos materiais do fluxo indiferenciado para o seletivo de orgânicos, em particular os restos alimentares.

Neste enquadramento as ações a candidatar pelo Município de Vila Real são as seguintes:

1. **Ação 1 – Implementação de compostores comunitários**- Esta ação prevê a implementação de parques de compostagem comunitária, a localizar nos aglomerados populacionais com mais de 20 habitantes (BGRI, INE 2011), das 7 freguesias classificadas como “Menor potencial Técnico “do Estudo “*Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos*”. O número de compostores será função da dimensão populacional dos aglomerados, estando estes equipamentos situados em parques de compostagem, devidamente preparados, vedados e identificados, para que esses espaços sejam facilmente reconhecidos pela população. Cada parque de compostagem terá no máximo 4 compostores, podendo um aglomerado ter mais do que um parque de compostagem. No total dos 48 aglomerados abrangidos e uma população de 8485 habitantes, preconiza-se a instalação de 63 parques e 134 compostores com capacidades de 310L (48 parques /113 compostores) e 800L (15 parques / 21 compostores).
2. **Ação 2 – Comunicação e sensibilização**: Para o sucesso das ações da Operação a candidatar torna-se imperativo sensibilizar, informar, esclarecer os munícipes sobre o funcionamento dos parques e o processo de compostagem, a fim de os motivar e consciencializar para a separação dos biorresíduos e as consequências desse ato. Para este efeito é fundamental a realização de campanhas de sensibilização com carácter sistemático, nas quais se explique a necessidade de separar e as vantagens desse procedimento. A concretização das ações previstas, implicará ações de sensibilização específicas antes e durante a implementação do projeto. A população abrangida pela Operação será alvo de informação e sensibilização, através da distribuição do material de suporte de carácter informativo, apelativo e pedagógico, todos eles esclarecedores das mensagens a transmitir, motivando a adoção de boas práticas e a alteração de comportamentos. Serão ainda promovidos Workshops sobre o tema da compostagem comunitária e produzido um manual de boas práticas.

2. O Calendário de execução da Operação

A Operação terá o seu início em junho de 2020 e o seu termo em dezembro de 2022, conforme calendário da candidatura.

3. A estimativa orçamental

Em termos orçamentais, estima-se o valor de € 371,459 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove euros). Esse valor inclui o IVA. O valor de investimento cumpre com o preconizado no regulamento POSEUR, designadamente ao nível da elegibilidade de despesas. Sendo a taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar a esta operação de 85 %.

4. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

1. A apreciação e deliberação sobre os termos e condições da Operação “Candidatura a INVESTIMENTOS COM VISTA À VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS EM PORTUGAL CONTINENTAL - 2º AVISO POSEUR-11-2019-29-Compostagem Comunitária”, a ser apresentada pelo Município de Vila Real até 28 de fevereiro de 2020, ao abrigo do referido aviso.
2. A apreciação e aprovação do valor de investimento financeiro da candidatura, que ascende a € 371.459,00 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove euros), com a programação de execução física entre junho de 2020 e dezembro 2022;
3. Apreciação e aprovação das peças constantes da candidatura.
4. Atendendo a que de acordo com o exposto no ponto **6. Grau de maturidade mínimo das operações, do aviso da candidatura**, é necessária a evidência de aprovação do Caderno de Encargos, proponho ainda a aprovação de Caderno de Encargos tipo, em anexo à presente informação e que dela faz parte integrante”.

Em 28/02/2020 o **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente da Câmara Municipal concordo, proponho a aprovação da presente candidatura nos termos da informação devendo ser enviada para ratificação em reunião do Executivo Municipal”.

Em 28/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo os termos e condições da presente candidatura ao “POSEUR”, o valor do investimento a programação financeira proposta e o Caderno de Encargos Tipo, nos termos da informação dos serviços.

À reunião do Executivo Municipal para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a candidatura, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais

- Ata do Júri

----- **31.** – Presente à reunião a Ata do Júri do procedimento para aquisição de serviços de “Elaboração de Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais”.

“1 - Introdução

Aos três dias do mês de março reuniu o Júri do procedimento para aquisição de serviços de “Elaboração de Projeto de Execução do Novo Complexo de Codessais”, constituído pelo Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino, Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage e Dr.ª Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues, para decidir acerca da exposição efetuada pela entidade NRV – Consultores de Engenharia, S.A.

2 - Análise

2.1 A entidade NRV – Consultores de Engenharia, S.A. solicita esclarecimentos, através da plataforma VORTAL em 10-02-2020 (dentro da data limite para submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões), nos seguintes termos:

“-De acordo com a Portaria 42/2019 de 30 de janeiro, o edifício da piscina coberta deve ser da classe A. O DO pretende dar provimento à Portaria?

- *Vai ser fornecido um Programa a cumprir no Edifício das Piscinas Cobertas ou deverá ser a equipa Projetista a propor? Na pág. 18 do Caderno de Encargos é referida uma cafetaria/esplanada. É um elemento do programa a cumprir ou uma sugestão/exemplo?*

- *Com relação à Obra Parque de Estacionamento, esta foi excluída da proposta a apresentar. Questiona-se:*

- *Apesar de estar excluída, deverá manter-se a mancha na proposta de implantação do Plano Geral, mesmo não sendo para execução imediata?*

- *Há margem para ajustes na sua implantação, em favor da coerência e melhor funcionamento do Conjunto/Complexo?*

- *Ainda em relação a esta obra, será fornecida informação sobre ela (desenhos/imagens explicativas do edificado) de forma a promover se a melhor integração e diálogo com os restantes elementos do complexo?*

- *Relativamente a infraestruturas, fornecimento de eletricidade, telecomunicações, gás e hidráulicas, o caderno de encargos é omissivo relativamente aos sistemas existentes e localização dos pontos de entrega. Tendo em conta a dimensão do complexo a propor e alterações ao existente, o caderno de encargos de concurso deveria incluir as consultas realizadas às respetivas entidades, pelo que se solicita o seu envio.*

- *Serão fornecidos elementos em formato digital? (Plantas em dwg). As peças de concurso apenas estão disponíveis em formato PDF.”*

2.2 Sobre os esclarecimentos solicitados, o júri refere o seguinte:

Toda a legislação em vigor é para cumprimento integral, sendo que existirá um conjunto de decisões só possíveis, após uma criteriosa análise económico-financeira decorrente da prestação de serviços.

Mais se informa, que estamos em sede de apresentação de propostas para a prestação de serviços e não numa fase já de elaboração do projeto de execução, fase esta onde é devida a resposta aos quesitos formulados.

3 - Proposta

O Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º 1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas por mais 10 dias, assim como a prestação dos esclarecimentos agora produzidos, conforme mencionado no ponto 2.2.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri”.

Em 05/03/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Aprovo e envie-se à reunião para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Plano de contingência no âmbito da prevenção e controlo por novo Coronavírus (COVID 19)

----- **32.** – Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Considerando o aparecimento da infeção emergente Coronavírus 2019-nCoV, comumente conhecida como COVID-19, e a sua evolução ter implicado por parte das autoridades nacionais e europeias a avaliação de risco de importação do Coronavírus como moderada a elevada;

Considerando que as instituições empregadoras são responsáveis pela implementação dos serviços de saúde e segurança no trabalho, nomeadamente assegurando condições de segurança e saúde, tendo em conta também a prevenção;

Considerando que o Despacho n.º 2836-A/2020 obriga até ao dia 09 de Março de 2020 à elaboração de um plano de contingência, em alinhamento, nomeadamente, com a orientação 006/2020 da Direção-Geral de Saúde, o Município de Vila Real, através da Divisão de Ação Social e Saúde e dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, apresenta o presente documento no qual descreve como em termos organizacionais se prepara e gere a resposta à emergência de saúde pública associada à infeção por COVID- 2019”.

Por despacho de 06/03/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Plano de Contingência.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2020/2021

----- 33. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.
2. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF), nas escolas do EB1, nomeadamente:
 - a. Relativamente às **Normas de Funcionamento da CAF**, consideram-se as seguintes alterações:
 - i. **Alteração**, em todo o documento, a **nomenclatura “Atividades Orientadas” para “Oficinas Pedagógicas”**;
 - ii. **Alteração do ano letivo** (passou para 2020/2021);
 - iii. **Alteração do período de inscrição** (passou para 4 de maio a 30 de junho de 2020);
 - iv. **No ponto E – ASPETOS FINAIS:**
 - i. **o ponto 1** “Até ao dia 4 de setembro, será enviada para as Direções dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com”;
 - b. Relativamente às **Normas de Funcionamento das AAAF**, consideram-se as seguintes alterações:
 - i. **Alteração**, em todo o documento, a **nomenclatura “Atividades Orientadas” para “Oficinas Pedagógicas”**;
 - ii. **Alteração do ano letivo** (passou para 2020/2021);
 - iii. **Alteração do período de inscrição** (passou para 4 de maio a 30 de junho de 2020);
 - iv. **No ponto E – ASPETOS FINAIS:**
 - i. **o ponto 1** “Até ao dia 4 de setembro, será enviada para as Direções dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com”;

3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as alterações às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família nas escolas do EB1, para o ano letivo 2020/2021, que se anexam”.

Por despacho de 26/02/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2020/2021.**-----

- Atualização dos Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2020/2021

----- **34.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 23 de março de 2014, foram aprovadas as Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2014/2015, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.
2. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, nomeadamente:
 - a. **Alteração do ano letivo** (passou para 2020/2021);
 - b. **Alteração do período de inscrição** (passou para 4 de maio a 30 de junho de 2020);
 - c. **No ponto 5 do artigo 2º** “Uma vez que o Ministério da Educação, de acordo com o ponto anterior, oferece, desde o ano letivo 2019/2020, os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, o Município de Vila Real irá oferecer os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede privada e cooperativa, e também os Livros de Fichas de Atividades para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa”;
 - d. **Atualização dos quadros** dos pontos 6 e 7 do artigo 2º;

- e. **Alteração do endereço de e-mail** para onde se devem enviar as candidaturas;
f. **Atualização das livrarias que colaboram** com o Programa Livros para Todos

3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as alterações às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2020/2021, que se anexam”.

Por despacho de 26/02/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

- **Supertaça de Basquetebol Masculino**

- **Atribuição de subsídio**

----- **35.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação de Basquetebol de Vila Real, com o apoio do Município de Vila Real levou a efeito a realização da **Supertaça de Basquetebol Masculino**, entre o F.C. Porto e a Oliveirense, no passado dia 29 de setembro, no nosso Pavilhão dos Desportos.

Esta prova reveste-se de grande importância no Calendário Nacional da Federação Portuguesa de Basquetebol onde estiveram presentes duas das melhores equipas nacionais da modalidade, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do basquetebol em particular.

Este evento, apesar do valor alcançado na bilheteira, acarretou muitas despesas (12.550.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.000.00€, à organização do evento (Associação de Basquetebol de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1253/2020, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- IIª Super Especial Sprint CAVR Cidade de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **36.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Clube Automóvel de Vila Real pretende levar a efeito a **IIª Super Especial Sprint CAVR Cidade de Vila Real**, no próximo dia 22 de março, inserida no calendário da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

A prova, com carácter competitivo, será disputada num circuito urbano fechado, com um perímetro de cerca de 2 Km, entre o parque de estacionamento do Teatro Municipal de Vila Real e a Alameda de Grasse.

Este evento teve como objetivo reforçar a visibilidade do concelho como destino turístico e fomentar a nossa cidade como Capital Nacional do Automobilismo. Esta iniciativa tem um orçamento de 10.330.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.000.00€ à organização do evento (CAVR), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho (139/18)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1260/2020, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- 17ª Taça de Portugal de Corrida de Montanha

- Atribuição de subsídio

----- **37.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte

teor:

“A Associação Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social, em parceria com a Junta de Freguesia de Lordelo e a Associação de Atletismo de Vila Real vão levar a efeito a 17ª Taça de Portugal de Corrida de Montanha, nos escalões de Juniores, Seniores e Veteranos femininos e masculinos, no dia 3 de maio de 2020.

Esta prova, no escalão de juniores tem a distância de 5000 metros com partida das Muas e chegada à Barragem do Alvão. Nos escalões de seniores e veteranos tem a distância de 10000 metros com partida da Praça Padre Manuel Linda e chegada à Barragem do Alvão.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750.00€, à organização do evento (Viver Lordelo – Associação Cultural Desportiva e Social), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem o cabimento orçamental nº. 1312/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 136/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

- IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2020”

- Atribuição de subsídio

----- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real, pretende levar a efeito o IV Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2020”, no dia 6 de junho, no Campo do Calvário.

Este evento tem como objetivo promover a prática de futebol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do futebol dos veteranos. Este torneio tem um orçamento de 3.160.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 900.00€ (cobrindo desta forma os gastos com arbitragem/segurança, prémios, águas,

fruta e outros gastos), à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem o cabimento orçamental n.º 1311/2020 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 136/2018.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Voto de Louvor

- CCR Arrabães e ao CTM Vila Real e aos atletas Tiago Olhero e Carlos Gonçalves

----- 39. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional Individual de Seniores e Infantis individual, pares e mistos, realizou-se no fim-de-semana de 29 de fevereiro e 1 de março, no Pavilhão Municipal de Lagos, com a presença de um total de 190 atletas. No escalão de seniores estiveram em competição 125 atletas (92 masculinos e 33 femininos) e na categoria de infantis estiveram presentes 65 jogadores (40 masculinos e 25 femininos).

As equipas Infantis do CCR Arrabães e do CTM Vila Real estiveram presentes e arrecadaram mais uma belíssima prestação desportiva ao conquistarem **um título de Campeões Nacionais e três medalhas de bronze.**

A formação do **CCR Arrabães** conquistou o título de **Campeões Nacionais em Pares Infantis Masculinos**, com a dupla **Tiago Olhero (CCR Arrabães)** e Tiago Abiodum (Sporting Club de Portugal).

No Campeonato Nacional Individual Infantil Masculino o **Tiago Olhero (CCR Arrabães)** alcançou a **medalha de bronze.**

O **CCR Arrabães** conquistou a **medalha de bronze no Campeonato Nacional em Pares Infantis Mistos**, com a dupla **Tiago Olhero (CCR Arrabães)** e Joana Pinto (CTM Mirandela).

A Equipa do **CTM Vila Real** conquistou a **medalha de bronze** no **Campeonato Nacional em Pares Infantis Masculinos**, com a dupla **Carlos Gonçalves (CTM Vila Real)** e **Dinis Ye (GDC AAA Guilhabreu)**.

Os atletas presentes conquistaram mais um grande resultado para o Ténis de Mesa do nosso Concelho confirmando todo o talento destes jovens atletas vila-realenses e dedicação à modalidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CCR Arrabães** e ao **CTM Vila Real** e aos atletas **Tiago Olhero e Carlos Gonçalves** pela conquista dos títulos no Escalão de Infantis Individual, Pares Misto e Masculinos, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- V Congresso do Bombo

- Pedido de apoio

----- **40.** – Presente à reunião ofício da Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage registado sob o nº 3174, datado de 26/02/2020 do seguinte teor:

“Na sequência da última reunião, ainda sobre o V Congresso Nacional dos Bombos, a Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage vem por este meio pedir a V. Exa. que se digne a agilizar todos os procedimentos necessários para que se proceda ao pagamento da verba consignada ao apoio financeiro ao V Congresso.

Aproveitamos o momento para enviar, em anexo, o mapa financeiro da realização do V Congresso Nacional do Bombo ao qual agradecemos, desde já, todo o envolvimento, apoio e agilização que o município demonstrou em todo o processo”.

Por despacho de 02/03/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo, dada a relevância do evento a atribuição de 12.500 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1309/2020, no projeto PAM nº 100/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 41. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned above the title.

Plano de Contingência para prevenção e controlo de infeção por novo Corona-vírus (COVID-19)

Município de Vila Real



Ficha Técnica

Câmara Municipal de Vila Real, Pelouro da Saúde, Pelouro dos Recursos Humanos
Plano de Contingência para prevenção e controlo de infeção por novo Corona-vírus
(COVID-19) – versão 1.0

Editor:

Câmara Municipal de Vila Real,
Avenida Carvalho Araújo
5000-657 Vila Real
E-mail: geral@cm-vilareal.pt

Vila Real, 04 de março de 2020



Introdução

O aparecimento da infeção emergente Coronavírus 2019-nCoV, doravante designada COVID-19, requer da sociedade em geral e das organizações em particular uma postura de cidadania e de adoção de procedimentos de resposta que contribuam para a minimização do risco, tanto mais que o COVID-19 é atualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional.

Neste contexto, e no seguimento do Despacho n.º 2836-A/2020 e da orientação 006/2020 da Direção-Geral de Saúde, o Município de Vila Real, no âmbito das suas competências na área da Saúde e Segurança no Trabalho, apresenta o presente documento no qual descreve como em termos organizacionais se prepara e gere a resposta à emergência de saúde pública associada à infeção por COVID- 2019, procurando ser um documento adequado às especificidades da função pública que o Município de Vila Real exerce.

Este Plano de Contingência visa:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- Definir a estrutura de coordenação do Município de Vila Real;
- Preparar resposta às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior do Município.

O Plano de Contingência tem como objetivos:

- Reduzir o risco de contaminação nos diferentes locais de trabalho e equipamentos municipais;
- Assegurar o funcionamento de todos os serviços e equipamentos municipais;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio em caso de pandemia;
- Gerir a informação interna e externa.

O Plano de Contingência é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, obtido o parecer da EC/CV-19.



Estrutura de coordenação

O presente plano de contingência tem uma Estrutura de Coordenação própria, designado doravante como EC/CV-19 - que integra a Vereadora com o Pelouro da Saúde, a Chefe de Divisão da Divisão de Ação Social e Saúde e Técnico Superior de Psicologia; a Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos e a Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

A ativação ou desativação deste plano decorre da avaliação do risco para a Saúde Pública, determinado pela Direção-Geral de Saúde, decorrendo da avaliação do risco no contexto regional, nacional e internacional. Salienta-se que o plano deve estar ativo sempre que a declaração de “Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional” seja determinada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que ocorreu para a situação emergente da infeção por 2019-nCoV a 30 de janeiro de 2020.

Compete a esta estrutura:

- Divulgar o Plano de Contingência entre todos os que exercem funções no Município de Vila Real.
- Manter permanentemente informados o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores sobre a evolução da situação.
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência.
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica.
- Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- Informar as autoridades de saúde.

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta do EC/CV-19, sendo a cada momento ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis. O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta do EC/CV-19, com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde e visa o restabelecimento das atividades normais do Município de Vila Real, garantidas que estejam medidas de mitigação que viabilizem a limitação do risco a longo prazo.



Prevenção, monitorização e resposta

Prevenção e Monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui:

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;
- Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (**só quando indicada**); procedimentos de comportamento social;
- Identificação dos serviços essenciais ao funcionamento do Município de Vila Real e definição da necessidade de equipamentos a distribuir aos trabalhadores;
- Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19 (i.e.: trabalhadores de atendimento ao público);
- Colocação e dispersão pelos equipamentos do Município de Vila Real de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes);
- Aquisição de máscaras, termómetros auriculares e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (i.e.: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores);
- Preparação de instalações adequadas para servirem de área de isolamento;

Em termos de prevenção e monitorização, inclui-se ainda:

- **Para todos aqueles** que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária ativa¹ ou que tenham efetuado escala nessas áreas, nos últimos 14 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, **a obrigação de contactar a EC/CV-19 através de uma das seguintes extensões telefónicas internas 2527 ou 1316 e ligar 808 24 24 24 (SNS24)**, informando sobre a sua história de viagem e de seguirem as orientações que vierem a ser indicadas;

¹ Ao momento as áreas atualmente com transmissão comunitária ativa são China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão, Itália. Os viajantes devem verificar a atualidade desta lista no site www.dgs.pt



- Todos aqueles a quem for recomendado, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação ao chefe da sua unidade orgânica e aos SGARH;
- O registo biométrico de assiduidade e pontualidade continua a ser feito através do reconhecimento de impressão digital, mas respeitando a etiqueta de higiene das mãos, nomeadamente, lavagem com antissépticas de base alcoólica antes do registo.

Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um trabalhador suspeito de estar infetado por COVID-19 ou quando existam orientações da DGS nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito no Município de Vila Real

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras, as seguintes medidas:

- Ativação da área de isolamento ²
- Definição dos postos de trabalho que possam ficar temporariamente desativados (designadamente, os que implicam atendimento ao público) e os respetivos trabalhadores que sejam dispensados de comparecer ao trabalho;
- Determinação de casos em que se justifique o trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação, nomeadamente fornecendo aos trabalhadores os equipamentos (computadores, telemóveis) adequados para garantia dos serviços essenciais;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real pode, por iniciativa própria ou mediante proposta do EC/CV-19, determinar a definição de medidas adicionais relativas, designadamente, ao funcionamento dos serviços.

² A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (i.e.: não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto, enquanto se aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo apropriados para necessidades específicas, como diabéticos ou intolerantes ao glúten); contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micra); solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro; anti-piréticos. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/caso suspeito.



Aspetos médicos

Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponibilizada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- **Critérios clínicos:** infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) querendo ou não hospitalização
- **Critérios epidemiológicos:** história de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Equipamentos de Proteção

A decisão de utilização de máscaras em permanência, **designadamente, para pessoa com infeções respiratórias, poderá ser recomendada pela EC/CV-19**, tendo em conta a evolução da crise e as recomendações das autoridades de saúde.

Ao momento não é recomendado o uso de máscaras para quem não apresentar infeções respiratórias.



Procedimentos Específicos

Procedimento num caso suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém no Município de Vila Real com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, **deve obrigatoriamente contactar a EC/CV-19 através de uma das seguintes extensões telefónicas internas 2527 ou 1316** e ligar 808 24 24 24 (SNS24), e dirigir-se para a área de “isolamento”, cuja localização será divulgada oportunamente.

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição.



Desta validação o resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado.** O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa a EC/CV-19

- **Caso Suspeito Validado.** A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Na situação de caso suspeito validado: o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, exceto do pessoal autorizado e devidamente equipado.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- A EC/CV-19 tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- A EC/CV19 determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

2. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”:** é definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.



- “Baixo risco de exposição” (casual): é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (i.e.: em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (i.e.: utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar ao Município de Vila Real esses 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pela EC/CV-19;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.
- É efetuada pelo próprio e visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.



Plano de Comunicação

O Gabinete de Comunicação e Protocolo preparará um plano de comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação:

- Os que exercem funções no Município de Vila Real, dando informação sobre a situação; e os procedimentos especiais a observarem para limitar contágio e propagação.
- Comunicação social.
- Entidades externas.

Responsabilidades no âmbito do Plano

Para além das responsabilidades já referidas, compete:

- Aos dirigentes e coordenadores dos serviços do Município de Vila Real informar sobre as tarefas e ações essenciais e aquelas que podem ser asseguradas por trabalho à distância, bem como acompanhar a reposição da normalidade;
- Aos que exercem funções no Município informar a **EC/CV-19 através de uma das seguintes extensões telefónicas internas 2527 ou 1316** sobre as deslocações não oficiais ao estrangeiro que venham ou tenham efetuado, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de COVID-19.
- À **EC/CV-19, através de uma das seguintes extensões telefónicas internas 2527 ou 1316**, deve informar-se sobre todas as deslocações oficiais que se tenham efetuado ou que se venham a efetuar em Portugal ou no estrangeiro, incluindo escalas, desde 15 de fevereiro de 2020, bem como as previstas até 30 de junho de 2020.
- Aos Serviços de Informática e Modernização Administrativa e ao Gabinete de Comunicação e Protocolo assegurar o suporte à comunicação.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO

NA DESLOCAÇÃO DE ALUNOS UTILIZADORES DO

PASSE@ 4_18ESCOLA.PT

Two handwritten signatures in black ink are located in the top right corner of the page. The signature on the left is more stylized and circular, while the one on the right is more linear and appears to be a name.

Nota Justificativa

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos traduz-se no financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Ao abrigo do referido programa, o Município de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transporte, aprovou recentemente na reunião do Executivo Camarário de 10 de fevereiro de 2020, a redução em 100% da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. n.º 299/84 de 5 de setembro, e na redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos.

O Município pretende agora alargar as medidas de apoio à redução tarifária, abrangendo também os alunos utilizadores do «passe 4_18 escola.tp», instrumento legalmente estabelecido que se traduz num complemento social alternativo ao transporte escolar.

Neste termos, surge o presente Regulamento, o qual tem como objetivo definir as regras e as condições de atribuição de um apoio social extraordinário aos alunos utilizadores deste passe, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da Educação e dos Transportes Escolares.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de apoiar e promover a mobilidade das famílias, incentivando-se desde a infância, a utilização regular de transportes coletivos, como alternativa ao transporte individual, condição necessária para diminuir a dependência face ao petróleo e para tornar as cidades mais amigas do ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto nos art.º 112º n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio na Deslocação de alunos entre os 4 e os 18 anos pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos na al.) k) do n.º 1 do art.º 33º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submete-se o presente projeto a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2ª Série do Diário da República e no *site* institucional do Município (www.cm-vilareal.pt), pelo período de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no art.º 2º, nas alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23º, na alínea g) do n.º 1 do art.º 25º e nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no D.L. n.º 186/2008 de 19 de setembro, na Portaria n.º 138/2009 de 3 de fevereiro com respetivas alterações e no D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de um apoio social extraordinário que se traduzirá na comparticipação do valor do «passe@ 4_18 escola.tp», complemento social alternativo ao transporte escolar, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

Podem beneficiar da comparticipação no valor do «passe 4_18 escola.tp» os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupadas da rede pública do Concelho de Vila Real que estejam matriculados de acordo com as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4º

Benefício

1 - Os alunos referidos no artigo anterior beneficiarão do seguinte apoio: comparticipação na parte que cabe ao aluno na aquisição do «passe 4_18 escola.pt».

2 - A comparticipação prevista no número anterior será paga mensalmente ao aluno, mediante a entrega no Município do comprovativo do pagamento do passe até ao dia 10 do mês seguinte a disser respeito.

3 - Apenas poderão beneficiar da comparticipação prevista no n.º 1, os alunos que, em cada mês, utilizem o «passe@ 4_18 escola.tp» durante pelo menos 50% dos dias letivos.

4 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no número anterior, os alunos que se encontrem a faltar às aulas por motivo de doença, devendo para o efeito apresentar declaração médica justificativa.

Artigo 5º

Procedimento

1 - Caso pretendam usufruir do benefício previsto no presente regulamento, os alunos que reúnam os requisitos constantes do artigo 3º, representados pelo Encarregado de Educação, deverão preencher e entregar um requerimento nos Serviços de Atendimento ao Público do Município, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Prova da matrícula no respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia do «passe@ 4_18 escola.tp»

2 - O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício.

3 - Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nos números anteriores, o Município comunica aos interessados o resultado da sua apreciação.

Artigo 6º

Duração do benefício

1 - O benefício será concedido pelo período correspondente ao ano civil, com exclusão dos meses de julho e agosto, a contar data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições que levaram à atribuição do mesmo.

2 - Os beneficiários deverão fazer prova mensal do pagamento do «passe@ 4_18 escola.tp» nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4º, sob pena de não atribuição da comparticipação.

3 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

4 - Findo o prazo constante do n.º 1 será admissível a renovação do benefício concedido mediante a apresentação de novo pedido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º

Avaliação e revisão

O benefício traduzido na comparticipação concedida e respetivas condições de atribuição previstas no presente regulamento, poderão ser objeto de avaliação e revisão por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 8º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão submetidos a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 9º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ALTERAÇÃO NÚMERO 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01/1

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
				Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
R13	Receita com passivos financeiros	P	3.253.790,00	1.350.000,00			4.603.790,00	
Total :			3.253.790,00	1.350.000,00			4.603.790,00	
Total de Receitas Correntes :								(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Receitas de Capital :								
Total de Outras Receitas :			3.253.790,00	1.350.000,00			4.603.790,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D1	Despesas com o pessoal		6.478.879,00	94.000,00	94.000,00	6.478.879,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	6.403.310,00	68.000,00	73.000,00	6.398.310,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	75.569,00	26.000,00	21.000,00	80.569,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P	8.270.020,00	25.450,00	25.500,00	8.269.970,00	
D5	Outras despesas correntes	P	18.000,00	50,00		18.050,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	8.909.700,00	1.394.000,00	44.000,00	10.259.700,00	
Total :			23.676.599,00	1.513.500,00	163.500,00	25.026.599,00	
Total de Despesas Correntes :			14.766.899,00	119.500,00	119.500,00	14.766.899,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :			8.909.700,00	1.394.000,00	44.000,00	10.259.700,00	
Total de Outras Despesas :							

ALTERAÇÃO NÚMERO : 2 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	Períodos seguintes						
								2020						
	[1]	[2]	[3]		[4]	[5]	Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]	2024 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
1.			Funções gerais				3.500,00	6.500,00						3.000,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				3.500,00	6.500,00						3.000,00
1.1.1.			Administração geral				3.500,00	6.500,00						3.000,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				3.500,00	6.500,00						3.000,00
1.1.1.2.	10	2018 A 2	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	02/020114	2018/01/02	2020/12/31		400,00						400,00
1.1.1.2.	10	2018 A 10	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO	02/020214	2018/01/02	2020/12/31	600,00	1.850,00						1.250,00
1.1.1.2.	19	2018 A 13	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)		2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.	19	2018 A 11		02/020123			2.500,00	2.750,00						250,00
1.1.1.2.	19	2018 A 11		02/020208			400,00	500,00						100,00
1.1.1.2.	21	2018 A 13	FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CTM-BOURO	02/020203	2018/01/02	2020/12/31		300,00						300,00
1.1.1.2.	02	2020 A 2	FUNCIONAMENTO DE OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS		2020/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.	02	2020 A 2		02/020203				100,00						100,00
1.1.1.2.	02	2020 A 2		02/020214				600,00						600,00
2.			Funções sociais				12.400,00	28.400,00						16.000,00
2.1.			Educação				1.000,00	4.700,00						3.700,00
2.1.1.			Ensino não superior				1.000,00	4.700,00						3.700,00
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico				1.000,00	4.700,00						3.700,00
2.1.1.2.	16	2018 A 37	CENTRO ESCOLAR DO DEURO	03/020214	2018/01/02	2020/12/31		1.850,00						1.850,00
2.1.1.2.	17	2018 A 38	CENTRO ESCOLAR ABADO DE NOVIÇOS		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.2.	17	2018 A 38		03/020101				100,00						100,00
2.1.1.2.	17	2018 A 38		03/020214				250,00						250,00
2.1.1.2.	18	2018 A 39	CENTRO ESCOLAR DA ARAUJÁRIA	03/020121	2018/01/02	2020/12/31	500,00	750,00						250,00
2.1.1.2.	20	2018 A 41	CENTRO ESCOLAR DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULA	03/020203	2018/01/02	2020/12/31	500,00	600,00						100,00
2.1.1.2.	21	2018 A 42	CENTRO ESCOLAR DO COURO	03/020117	2018/01/02	2020/12/31		100,00						100,00
2.1.1.2.	22	2018 A 43	CENTRO ESCOLAR DA TIMPEIRA	03/020214	2018/01/02	2020/12/31		100,00						100,00
2.1.1.2.	24	2018 A 45	CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES DEB1'S	03/020214	2018/01/02	2020/12/31		950,00						950,00
2.3.			Segurança e ação social				1.000,00	5.700,00						4.700,00
2.3.2.			Ação social				1.000,00	5.700,00						4.700,00
2.3.2.	08	2018 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL SENIOR		2018/01/02	2020/12/31								
2.3.2.	08	2018 A 64		02/020119				50,00						50,00
2.3.2.	00	2018 A 64		02/020121			1.000,00	5.650,00						4.650,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				8.200,00	12.850,00						4.650,00
2.4.4.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				8.200,00	12.850,00						4.650,00
2.4.4.3.			Espacos verdes				5.000,00	7.050,00						2.050,00
2.4.4.3.	08	2018 A 92	REHABILITAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31		50,00						50,00
2.4.4.3.	09	2018 A 93	GESTÃO DO PAQUETE COURO/PARQUE FLORESTAL	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	7.000,00						2.000,00
2.4.4.4.			Proteção ambiental				3.200,00	5.000,00						1.800,00
2.4.4.4.	02	2018 A 94	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA		2018/01/02	2020/12/31								
2.4.4.4.	02	2018 A 94		02/020203			1.200,00	3.200,00						2.000,00
2.4.4.4.	02	2018 A 94		02/020214			2.000,00	2.600,00						600,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				2.200,00	5.150,00						2.950,00
2.5.1.			Cultura				2.200,00	5.150,00						2.950,00
2.5.1.	22	2018 A 118	CICLO DE DANÇA	02/020210	2018/01/02	2020/12/31		2.650,00						2.650,00
2.5.1.	24	2018 A 120	CICLO TEATRO EM PORTUGAL	02/060202	2018/01/02	2020/12/31	200,00	250,00						50,00
2.5.1.	35	2018 A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL	02/020213	2018/01/02	2020/12/31	2.000,00	2.250,00						250,00
3.			Funções económicas				1.774.070,00	1.755.070,00						-19.000,00
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca					100,00						100,00
3.1.	05	2020 A 26	ELIMINAÇÃO DE NINHOS DA VESPA VELOUTINA / ASIÁTICA	02/020104	2020/01/02	2020/12/31		100,00						100,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 2 ALTERAÇÃO PRELIMINAR AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 1 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/01/17

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2020		Períodos seguintes				
								Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022		2023	2024
{1}	{2}	{2}	{3}	{4}	{5}	{6}	{7}	{8}	{9}	{10}	{11}	{12}	{13} = {7} - {6}	
3.2.			Indústria e energia				1.772.070,00	1.744.530,00						-27.550,00
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2018/01/02	2020/12/31								
3.2.	07	2018 A 161		02/020101				200,00						200,00
3.2.	07	2018 A 161		02/020225			1.772.070,00	1.744.320,00						-27.750,00
3.3.			Transportes e comunicações				2.000,00	7.050,00						5.050,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				2.000,00	7.050,00						5.050,00
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização					350,00						350,00
3.3.1.1.	05	2018 A 163	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS	02/020117	2018/01/02	2020/12/31		150,00						150,00
3.3.1.2.			Transportes				2.000,00	6.900,00						4.900,00
3.3.1.2.	15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.3.1.2.	15	2018 A 175		02/020205			2.000,00	6.350,00						4.350,00
3.3.1.2.	15	2018 A 175		02/020234				550,00						550,00
3.4.			Comércio e turismo					3.400,00						3.400,00
3.4.2.			Turismo					3.400,00						3.400,00
3.4.2.	07	2018 A 182	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA	02/020220	2018/01/02	2020/12/31		200,00						200,00
3.4.2.	08	2018 A 183	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO "CIRCUITO INTERMUNICIPAL DE VILA REAL"	02/020214	2018/01/02	2020/12/31		2.200,00						2.200,00
3.4.2.	09	2018 A 184	PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA QUADRA NATALÍCIA E PASSAGEM DE ANO	02/02010299	2018/01/02	2020/12/31		750,00						750,00
3.4.2.	14	2018 A 189	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LOJA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31		250,00						250,00
Total :							1.789.970,00	1.789.970,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/0

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]	Créditos especiais [6]		
R1	Receita fiscal		2.085.100,00		2.085.100,00			
R11	Impostos diretos	P	1.653.000,00		1.653.000,00			
R12	Impostos indiretos	P	432.100,00		432.100,00			
R3	Taxas, multas e outras penalidades	P	235.700,00	432.100,00			667.800,00	
R9	Transferências e subsídios de capital		12.724.420,00	692.100,00			13.416.520,00	
R91	Transferências de capital		12.724.420,00	692.100,00			13.416.520,00	
R911	Administrações Públicas		12.724.420,00	692.100,00			13.416.520,00	
R9111	Administração Central - Estado Português	P	12.724.420,00	692.100,00			13.416.520,00	
R12	Receita com ativos financeiros	P		1.653.000,00			1.653.000,00	
Total :			15.045.220,00	2.777.200,00	2.085.100,00		15.737.320,00	
Total de Receitas Correntes :			2.320.800,00	432.100,00	2.085.100,00		667.800,00	(*) NOTAS:
Total de Receitas de Capital :			12.724.420,00	692.100,00			13.416.520,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Outras Receitas :				1.653.000,00			1.653.000,00	P se alteração permutativa M se alteração modificativa

2020/03/03
alcina

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE VILA REAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 02/03

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D1	Despesas com o pessoal		745.000,00	3.500,00	60.000,00	688.500,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	741.100,00	2.950,00	60.000,00	684.050,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	3.900,00	550,00		4.450,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P	9.615.320,00	165.850,00	216.200,00	9.564.970,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		408.500,00	21.300,00		429.800,00	
D41	Transferências correntes		408.500,00	21.300,00		429.800,00	
D411	Administrações Públicas		147.700,00	2.400,00		150.100,00	
D4115	Administração Local	P	147.700,00	2.400,00		150.100,00	
D413	Famílias	P	260.800,00	18.900,00		279.700,00	
D5	Outras despesas correntes	P	61.150,00	24.050,00		85.200,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	2.473.280,00	849.650,00		3.322.930,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		61.500,00	61.500,00		143.000,00	
D71	Transferências de capital		61.500,00	61.500,00		143.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	61.500,00	61.500,00		143.000,00	
D9	Despesa com ativos financeiros	P	48.200,00	48.200,00		96.400,00	
D10	Despesa com passivos financeiros	P	1.915.000,00		205.750,00	1.709.250,00	
Total :			15.347.950,00	1.174.050,00	481.950,00	16.040.050,00	
Total de Despesas Correntes :			10.829.970,00	214.700,00	276.200,00	10.768.470,00	
Total de Despesas de Capital :			2.554.780,00	911.150,00		3.465.930,00	
Total de Outras Despesas :			1.963.200,00	48.200,00	205.750,00	1.805.650,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/03

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Bases

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022		2023	2024
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]		
2.			Funções sociais				995.100,00	1.000.100,00					5.000,00	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				995.100,00	1.000.100,00					5.000,00	
2.4.1.			Ordenamento do território				995.100,00	1.000.100,00					5.000,00	
2.4.2.			Reabilitação Urbana				995.100,00	1.000.100,00					5.000,00	
2.4.2.2.	13	2016 I 39	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARBUSTAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS ZONAS RURAIS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	995.100,00	1.000.100,00					5.000,00	
3.			Funções económicas				1.624.195,00	2.468.945,00					844.650,00	
3.2.			Indústria e energia				54.615,00	746.715,00					692.100,00	
3.2.	02	2018 I 58	EFICIENCIA ENERGETICA NA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA		2018/01/02	2020/12/31								
3.2.	02	2018 I 58		02/07011002			54.615,00	54.615,00						
3.2.	02	2018 I 58		02/070112				692.100,00					692.100,00	
3.3.			Transportes e comunicações				422.100,00	545.600,00					123.500,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				422.100,00	545.600,00					123.500,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização				422.000,00	433.000,00					11.000,00	
3.3.1.1.	03	2018 I 62	PLANO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL / ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	02/07010408	2018/01/02	2020/12/31	422.000,00	433.000,00					11.000,00	
3.3.1.2.			Transportes				100,00	112.600,00					112.500,00	
3.3.1.2.	06	2020 I 20	PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO BAIRRO DE SANTA MARIA	02/070101	2020/01/02	2020/12/31	100,00	112.600,00					112.500,00	
3.4.			Comércio e turismo				1.117.800,00	1.119.850,00					2.050,00	
3.4.1.			Mercados e feiras				1.108.000,00	1.108.000,00						
3.4.1.	01	2018 I 67	BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/07010303	2018/01/02	2020/12/31	1.108.000,00	1.108.000,00						
3.4.2.			Turismo				9.800,00	11.850,00					2.050,00	
3.4.2.	04	2020 I 23	DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WIFI 4 EU	02/070107	2020/01/02	2020/12/31	9.800,00	11.850,00					2.050,00	
3.5.			Outras funções económicas				29.680,00	56.680,00					27.000,00	
3.5.	03	2016 I 41	CONSTRUÇÃO DE PAVILÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL	02/070101	2016/01/02	2020/12/31	29.680,00	56.680,00					27.000,00	
4.			Outras funções				1.963.200,00	1.805.630,00					-157.550,00	
4.1.			Operações da dívida autónoma				1.915.000,00	1.709.250,00					-205.750,00	
4.1.	01	2018 I 76	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2018/01/02	2020/12/31	1.915.000,00	1.709.250,00					-205.750,00	
4.3.			Diversas não especificadas				48.200,00	96.400,00					48.200,00	
4.3.	01	2014 I 40	PARTICIPAÇÃO NO FAN-FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	02/090802	2014/01/02	2020/12/31	48.200,00	96.400,00					48.200,00	
Total :							4.582.495,00	5.274.595,00					692.100,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/03

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
	Código	Ano Tipo Número			Designação do projeto	Início	Fim	2020		Períodos seguintes			Outros	
								Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022			2023
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]		
1.			Funções gerais				52.700,00	61.600,00					8.900,00	
1.1.			Serviços gerais de administração pública				52.700,00	61.600,00					8.900,00	
1.1.1.			Administração geral				52.700,00	61.600,00					8.900,00	
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				52.700,00	61.600,00					8.900,00	
1.1.1.2.	16	2018 A 8	AUDITORIA E CONSULTORIA EXTERNA AO MUNICIPIO	02/010107	2018/01/02	2020/12/31	36.100,00	39.050,00					2.950,00	
1.1.1.2.	18	2018 A 10	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICIPIO		2018/01/02	2020/12/31								
1.1.1.2.	18	2018 A 10		02/01021303				550,00					550,00	
1.1.1.2.	18	2018 A 10		02/020210			9.000,00	11.000,00					2.000,00	
1.1.1.2.	19	2018 A 11	FUNIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)	02/020217	2018/01/02	2020/12/31		1.000,00					1.000,00	
1.1.1.2.	21	2018 A 13	FUNIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CIM-DOURO	02/04050104	2018/01/02	2020/12/31	7.600,00	10.000,00					2.400,00	
2.			Funções sociais				546.450,00	665.250,00					118.800,00	
2.1.			Educação				486.500,00	504.150,00					17.650,00	
2.1.1.			Ensino não superior				35.200,00	51.450,00					16.250,00	
2.1.1.1.			Ensino pré-escolar				35.200,00	50.200,00					15.000,00	
2.1.1.1.	06	2018 A 25	APOIO AO PROLONGAMENTO DE HORÁRIOS ESCOLARES J1'S		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.1.1.	08	2018 A 25		03/020219			100,00	5.100,00					5.000,00	
2.1.1.1.	06	2018 A 25		03/04080201			35.100,00	45.100,00					10.000,00	
2.1.1.2.			1º Ciclo de Ensino Básico					1.250,00					1.250,00	
2.1.1.2.	18	2018 A 39	CENTRO ESCOLAR DA ARANÇARIA	03/020117	2018/01/02	2020/12/31		1.250,00					1.250,00	
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				451.300,00	452.700,00					1.400,00	
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				451.300,00	452.700,00					1.400,00	
2.1.2.1.	03	2018 A 52	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO	03/020117	2018/01/02	2020/12/31		100,00					100,00	
2.1.2.1.	04	2018 A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	04	2018 A 53		03/020210			8.000,00	9.200,00					1.200,00	
2.1.2.1.	04	2018 A 53		03/020217				100,00					100,00	
2.1.2.1.	10	2018 A 59	INOVAR PARA O SUCESSO-PLANO INTEGRADO DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR		2018/01/02	2020/12/31								
2.1.2.1.	10	2018 A 59		02/010107			423.200,00	363.200,00					-60.000,00	
2.1.2.1.	10	2018 A 59		03/020220			20.100,00	80.100,00					60.000,00	
2.3.			Segurança e ação sociais				7.600,00	9.250,00					1.650,00	
2.3.2.			Ação social				7.600,00	9.250,00					1.650,00	
2.3.2.	08	2018 A 64	PROGRAMA MUNICIPAL SÉNIO	02/020208	2018/01/02	2020/12/31	7.600,00	9.100,00					1.500,00	
2.3.2.	10	2018 A 66	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	02/020225	2018/01/02	2020/12/31		150,00					150,00	
2.4.			Habitación e serviços coletivos				3.800,00	24.850,00					20.850,00	
2.4.4.			Abastecimento de água				100,00	18.700,00					18.600,00	
2.4.4.	01	2020 A 9	GESTÃO DA BIA DO ALVIÃO	02/06020305	2020/01/02	2020/12/31		1.000,00					1.000,00	
2.4.4.	02	2020 A 10	ABASTECIMENTO DE ÁGUA "ALTA" - CONSUMOS MÍNIMOS	02/06020395	2020/01/02	2020/12/31	100,00	17.700,00					17.600,00	
2.4.6.			Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				3.700,00	5.950,00					2.250,00	
2.4.6.3.			Espaços verdes				500,00	1.750,00					1.250,00	
2.4.6.3.	09	2018 A 93	GESTÃO DO PARQUE CARGO/PARQUE FLORESTAL	02/020101	2018/01/02	2020/12/31		500,00					1.250,00	
2.4.6.4.			Proteção ambiental				3.200,00	4.200,00					1.000,00	
2.4.6.4.	02	2018 A 94	DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA	02/020203	2018/01/02	2020/12/31	3.200,00	3.700,00					500,00	
2.4.6.4.	05	2018 A 97	PROGRAMA DA BIODIVERSIDADE	02/020210	2018/01/02	2020/12/31		500,00					500,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				48.550,00	127.200,00					78.650,00	
2.5.1.			Cultura				13.050,00	29.500,00					16.450,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/03

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL/DECOMUNICA

Duros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)		
							Início	Fin	Períodos seguintes					
									2020					
[1]	Código	Ano Tipo Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021	2022	2023	2024	Outros	[13] = [7] - [6]	
	[2]		[3]			[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]		
2.5.1.	16	2018 A 112	CONCERVAÇÕES DO DIA DA CIDADÃO	02/020120	2018/01/02	2020/12/31		600,00					600,00	
2.5.1.	17	2018 A 113	PAN - FESTIVAL DE ANO NOVO		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	17	2018 A 113		02/020208				200,00					200,00	
2.5.1.	17	2018 A 115		02/020213			2.000,00	2.300,00					300,00	
2.5.1.	17	2018 A 113		02/060202			200,00	950,00					750,00	
2.5.1.	22	2018 A 218	CICLO DE DANÇA	02/020215	2018/01/02	2020/12/31	2.700,00	3.700,00					1.000,00	
2.5.1.	31	2018 A 127	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020117				1.000,00					1.000,00	
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020119				50,00					50,00	
2.5.1.	31	2018 A 127		02/020216			2.500,00	3.700,00					1.200,00	
2.5.1.	32	2018 A 128	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	32	2018 A 128		02/020210			700,00	950,00					250,00	
2.5.1.	32	2018 A 128		02/020217			300,00	1.550,00					1.250,00	
2.5.1.	32	2018 A 128		02/040020			2.400,00	9.900,00					6.500,00	
2.5.1.	34	2018 A 130	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.1.	34	2018 A 130		02/020210				650,00					650,00	
2.5.1.	34	2018 A 130		02/04000201				2.400,00					2.400,00	
2.5.1.	34	2018 A 130		02/020213	2018/01/02	2020/12/31	2.250,00	2.400,00					150,00	
2.5.1.	35	2018 A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TERREO MUNICIPAL	02/020213	2018/01/02	2020/12/31	2.250,00	2.400,00					150,00	
2.5.1.	02	2019 A 9	LOÇA PRETA DE BISALMÃES	02/020121	2018/07/01	2020/12/31		150,00					150,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				25.500,00	74.700,00					49.200,00	
2.5.2.	15	2018 A 140	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/000701	2018/01/02	2020/12/31	25.000,00	73.500,00					48.500,00	
2.5.2.	22	2018 A 147	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POLIVALENTES DESPORTIVOS	02/020101	2018/01/02	2020/12/31		200,00					200,00	
2.5.2.	24	2018 A 149	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA	02/020101	2018/01/02	2020/12/31	500,00	1.000,00					500,00	
2.5.3.			Outras atividades cívicas e religiosas				10.000,00	23.000,00					13.000,00	
2.5.3.	07	2018 A 157	APOIO A INVESTIMENTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS	02/000701	2018/01/02	2020/12/31	10.000,00	23.000,00					13.000,00	
3.			Funções económicas				1.885.020,00	1.751.270,00					-133.750,00	
3.1.			Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca				53.300,00	53.000,00					900,00	
3.1.	01	2020 A 22	GESTÃO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DA TÉCNICA DE POÇO CONTROLADO NA FLORESTA		2020/01/02	2020/12/31								
3.1.	01	2020 A 22		02/020220				37.300,00					37.300,00	
3.1.	01	2020 A 22		02/020225			37.100,00						-37.100,00	
3.1.	04	2020 A 25	APOIO À REALIZAÇÃO DE QUEIMAS	02/020210	2020/01/02	2020/12/31	15.000,00	15.900,00					900,00	
3.2.			Indústria e energia				1.744.320,00	1.568.320,00					-176.000,00	
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2018/01/02	2020/12/31	1.744.320,00	1.568.320,00					-176.000,00	
3.3.			Transportes e comunicações				60.000,00	97.100,00					37.100,00	
3.3.1.			Transportes rodoviários				60.000,00	97.100,00					37.100,00	
3.3.1.1.			Rede viária e sinalização					1.600,00					1.600,00	
3.3.1.1.	04	2018 A 162	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/06020305	2018/01/02	2020/12/31		1.500,00					1.500,00	
3.3.1.1.	06	2018 A 164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL	02/020117	2018/01/02	2020/12/31		100,00					100,00	
3.3.1.2.			Transportes				60.000,00	95.500,00					35.500,00	
3.3.1.2.	05	2018 A 165	AÇÕES DE MOBILIDADE E TRÁNSITO	02/06020305	2018/01/02	2020/12/31		200,00					200,00	
3.3.1.2.	08	2018 A 168	SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL	02/020210	2018/01/02	2020/12/31	23.000,00	55.900,00					32.900,00	
3.3.1.2.	15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020218	2018/01/02	2020/12/31	37.000,00	39.600,00					2.600,00	
3.4.			Comércio e turismo				25.000,00	27.700,00					2.700,00	
3.4.1.			Mercado e feiras				16.500,00	18.500,00					2.000,00	
3.4.1.	03	2018 A 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/020202	2018/01/02	2020/12/31	13.000,00	14.750,00					1.750,00	
3.4.1.	04	2018 A 177	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE LEVANTE	02/020202	2018/01/02	2020/12/31	3.500,00	3.750,00					250,00	
3.4.2.			Turismo				8.500,00	9.200,00					700,00	

ALTERAÇÃO NÚMERO : 3 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/03

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes					
							Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	2021		2022
[1]	[2]	[3]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]				
3.4.2.	07	2018 A 182	DINAMIZAÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	07	2018 A 182		02/020115			500,00	1.000,00						500,00
3.4.2.	07	2018 A 182		02/020220			200,00	400,00						200,00
3.4.2.	01	2020 A 29	DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WIFI 4 EU		2020/01/02	2020/12/31								
3.4.2.	03	2020 A 29		02/020219			5.300,00	2.650,00						-3.250,00
3.4.2.	01	2020 A 29		02/020220			1.900,00	5.150,00						3.250,00
3.5.			Outras funções económicas				3.600,00	5.150,00						1.550,00
3.5.	12	2018 A 197	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LANTAMENTO INDUSTRIAL	02/020218	2018/01/02	2020/12/31	3.600,00	5.150,00						1.550,00
4.			Outras funções				2.800,00	8.850,00						6.050,00
4.1.			Operações da dívida autárquica				100,00	3.100,00						3.000,00
4.1.	03	2016 A 198	ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA	02/06020304	2018/01/02	2020/12/31	100,00	3.100,00						3.000,00
4.2.			Transferências entre administrações					850,00						850,00
4.2.	08	2018 A 206	COMPARTICIPAÇÃO PARA ENCONTROS, COLOQUIOS E SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES DIVERSAS		2018/01/02	2020/12/31								
4.2.	08	2018 A 206		02/020208				650,00						650,00
4.2.	08	2018 A 206		02/020218				200,00						200,00
4.3.			Diversas não especificadas				2.700,00	4.300,00						2.200,00
4.3.	02	2018 A 214	GENERAÇÕES E COOPERAÇÃO EXTERNA		2018/01/02	2020/12/31								
4.3.	02	2018 A 214		02/020121				300,00						300,00
4.3.	02	2018 A 214		02/020213			2.700,00	4.600,00						1.900,00
Total :							2.486.970,00	2.486.970,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 20/03/2020

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D2	Aquisição de bens e serviços	P	7.794.270,00	142.350,00	179.850,00	7.756.770,00	
D5	Outras despesas correntes	P	53.800,00	37.500,00		91.300,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	9.347.600,00	8.000,00		9.355.600,00	
D7	Transferências e subsídios de capital		143.000,00	67.500,00		210.500,00	
D71	Transferências de capital		143.000,00	67.500,00		210.500,00	
D711	Administrações Públicas			55.000,00		55.000,00	
D7115	Administração Local	P		55.000,00		55.000,00	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	143.000,00	12.500,00		155.500,00	
D10	Despesa com passivos financeiros	P	1.709.250,00		75.500,00	1.633.750,00	
Total :			19.047.920,00	255.350,00	255.350,00	19.047.920,00	
Total de Despesas Correntes :			7.848.070,00	179.850,00	179.850,00	7.848.070,00	(*) NOTAS:
Total de Despesas de Capital :			9.490.600,00	75.500,00		9.566.100,00	(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
Total de Outras Despesas :			1.709.250,00		75.500,00	1.633.750,00	P se alteração permutativa N se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMISSIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/10

Handwritten signatures and initials

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]	
	Código [2]	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes				
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]
2.			Funções sociais				645.900,00	653.900,00					8.000,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				645.900,00	653.900,00					8.000,00
2.4.2.			Ordenamento do território				645.900,00	653.900,00					8.000,00
2.4.2.1.			Reabilitação Urbana				645.900,00	653.900,00					8.000,00
2.4.2.2.	17	2016 I 30	criação do RIXO VERTICAL PEDONAL ESTRUTURANTE DO CENTRO HISTÓRICO	02/07010413	2016/01/02	2021/12/31	231.900,00	237.900,00					6.000,00
2.4.2.2.	18	2016 I 31	REQUALIFICAÇÃO DO RIXO PEDONAL ESTRUTURANTE DO NORTE DA CIDADE	02/07010401	2016/01/02	2020/12/31	414.000,00	416.000,00					2.000,00
4.			Outras funções				1.709.250,00	1.633.750,00					-75.500,00
4.1.			Operações de dívida autárquica				1.709.250,00	1.633.750,00					-75.500,00
4.1.	01	2018 I 76	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	02/100603	2018/01/02	2020/12/31	1.709.250,00	1.633.750,00					-75.500,00
Total :							2.355.150,00	2.287.650,00					-67.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO: 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/10

Identificação do Objetivo: CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano: PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica: CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
							Início	Fim	Períodos seguintes						
									2020	2021	2022		2023	2024	Outros
[1]	Código	Ano	Tipo	Número	Designação do projeto	[4]	[5]	Dotação atual	Dotação corrigida	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]
1.								105.200,00	115.550,00						10.350,00
1.1.								105.200,00	115.550,00						10.350,00
1.1.1.								105.200,00	115.550,00						10.350,00
1.1.1.1.								105.200,00	115.550,00						10.350,00
1.1.1.1.1.	15	2018	A	7	Funções gerais	02/020219									
					Serviços gerais de administração pública										
					DESMATERIALIZAÇÃO E GESTÃO ELECTRÓNICA DE PROCESSOS		2018/01/02	2020/12/31	36.000,00	42.500,00					6.500,00
1.1.1.1.2.	18	2018	A	10	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					FUNCCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO		2018/01/02	2020/12/31	37.000,00	39.350,00					2.350,00
1.1.1.1.3.	19	2018	A	11	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					FUNCCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DBT)		2018/01/02	2020/12/31	12.000,00	12.500,00					500,00
1.1.1.1.2.	20	2018	A	12	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					FUNCCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO EDIFÍCIO DOS EX-SERVIÇOS URBANOS		2018/01/02	2020/12/31	6.000,00	6.300,00					300,00
1.1.1.1.2.	21	2018	A	13	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					FUNCCIONAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NO EDIFÍCIO DA CIM-DOORO		2018/01/02	2020/12/31	6.000,00	6.300,00					300,00
1.1.1.1.2.	22	2018	A	14	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					GESTÃO DE ESPAÇOS COMUNS DO EDIFÍCIO DO EX-GOVERNO CIVIL		2018/01/02	2020/12/31	6.700,00	7.000,00					300,00
1.1.1.1.2.	23	2018	A	15	Funções gerais	02/020202									
					Serviços Gerais Municipais										
					FUNCCIONAMENTO DO JULGADO DE PAZ/COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL/CENTRO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR/CENTRO DE MEDIAÇÃO LABORAL		2018/01/02	2020/12/31	1.500,00	1.600,00					100,00
2.					Funções sociais			136.300,00	206.300,00						70.000,00
2.1.					Educação			2.200,00	2.300,00						100,00
2.1.1.					Serviços auxiliares de ensino			2.200,00	2.300,00						100,00
2.1.1.1.					Projetos de Ensino, Animação e Outros			2.200,00	2.300,00						100,00
2.1.1.1.1.	03	2018	A	52	Projetos de Ensino, Animação e Outros	03/020202									100,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO		2018/01/02	2020/12/31	2.200,00	2.300,00					100,00
2.4.					Habituação e serviços educativos			5.700,00	50.000,00						44.300,00
2.4.1.					Ordenamento do território			500,00	36.500,00						36.000,00
2.4.1.1.					Planeamento Urbanístico			500,00	36.500,00						36.000,00
2.4.1.1.1.	07	2018	A	02	Planeamento Urbanístico	02/06020301									36.000,00
					GESTÃO URBANÍSTICA		2018/01/02	2020/12/31	500,00	36.500,00					36.000,00
2.4.5.					Resíduos sólidos				5.000,00						5.000,00
2.4.5.1.	02	2020	A	12	Resíduos sólidos	02/020214									5.000,00
					TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RECOLHA SELETIVA		2020/01/02	2020/12/31		5.000,00					5.000,00
2.4.6.					Proteção do meio ambiente e conservação da natureza			5.200,00	8.500,00						3.300,00
2.4.6.3.					Espaços verdes				3.000,00						3.000,00
2.4.6.3.1.	07	2018	A	91	Espaços verdes										3.000,00
					MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES		2018/01/02	2020/12/31							3.000,00
2.4.6.3.2.	07	2018	A	91	Espaços verdes	02/020203			1.500,00						1.500,00
2.4.6.3.3.	07	2018	A	91	Espaços verdes	02/06020305			1.500,00						1.500,00
2.4.6.4.					Proteção ambiental			5.200,00	5.500,00						300,00
2.4.6.4.1.	02	2018	A	94	Proteção ambiental	02/020202			3.700,00	3.900,00					200,00
					DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA VIVA		2018/01/02	2020/12/31	3.700,00	3.900,00					200,00
2.4.6.4.2.	03	2018	A	95	Proteção ambiental	02/020202			1.500,00	1.600,00					100,00
					DINAMIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE ECOLOGIA		2018/01/02	2020/12/31	1.500,00	1.600,00					100,00
2.5.					Serviços culturais, recreativos e religiosos			128.000,00	154.600,00						26.600,00
2.5.1.					Cultura			53.300,00	66.300,00						13.000,00
2.5.1.1.	17	2018	A	113	Cultura	02/020220			12.000,00	13.000,00					1.000,00
					PAZ - FESTIVAL DE APO NOVO		2018/01/02	2020/12/31	12.000,00	13.000,00					1.000,00
2.5.1.2.	29	2018	A	125	Cultura	02/020202			1.500,00	1.600,00					100,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO GRÉRIO LITERÁRIO VILA-REALENSE		2018/01/02	2020/12/31	1.500,00	1.600,00					100,00
2.5.1.3.	30	2018	A	126	Cultura	02/020202			15.000,00	16.450,00					1.450,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31	15.000,00	16.450,00					1.450,00
2.5.1.4.	31	2018	A	127	Cultura			6.600,00	7.000,00						400,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DA VILA VELHA		2018/01/02	2020/12/31	6.600,00	7.000,00					400,00
2.5.1.5.	31	2018	A	127	Cultura	02/020202			3.000,00	12.000,00					9.000,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2018/01/02	2020/12/31	3.000,00	12.000,00					9.000,00
2.5.1.6.	32	2018	A	128	Cultura	02/020202			6.600,00	7.000,00					400,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA DE VILA REAL		2018/01/02	2020/12/31	6.600,00	7.000,00					400,00
2.5.1.7.	35	2018	A	131	Cultura	02/020202			8.600,00	9.200,00					600,00
					GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31	8.600,00	9.200,00					600,00
2.5.1.8.	02	2019	A	9	Cultura	02/020104				50,00					50,00
					LOUÇA PRETA DE BIALMEIRS		2019/07/01	2020/12/31		50,00					50,00
2.5.2.					Desporto, recreio e lazer			75.700,00	80.300,00						12.600,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/16

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
2.5.2.	15	2018 A 140	COMPARTICIPAÇÃO EM INVESTIMENTOS DE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS	02/060701	2018/01/02	2020/12/31	73.500,00	86.000,00						12.500,00
2.5.2.	23	2018 A 148	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COSSOALS	02/020202	2018/01/02	2020/12/31	2.200,00	2.300,00						100,00
3.			Funções económicas				1.630.130,00	1.562.270,00						-67.850,00
3.2.			Indústria e energia				1.568.330,00	1.368.470,00						-199.850,00
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/060225	2018/01/02	2020/12/31	1.568.320,00	1.368.470,00						-199.850,00
3.3.			Transportes e comunicações				58.100,00	169.950,00						111.850,00
3.3.1.			Transportes rodoviários				58.100,00	169.950,00						111.850,00
3.3.1.2.			Transportes				58.100,00	169.950,00						111.850,00
3.3.1.2.	08	2018 A 168	SISTEMA DE TRANSPORTES URBANOS DE VILA REAL	02/020210	2018/01/02	2020/12/31	55.300,00	167.650,00						111.750,00
3.3.1.2.	15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	02/020202	2018/01/02	2020/12/31	2.200,00	2.300,00						100,00
3.4.			Comércio e turismo				3.700,00	3.850,00						150,00
3.4.2.			Turismo				3.700,00	3.850,00						150,00
3.4.2.	14	2018 A 189	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA LOJA DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	02/020202	2018/01/02	2020/12/31	3.700,00	3.850,00						150,00
4.			Outras funções					55.000,00						55.000,00
4.2.			Transferências entre administrações					55.000,00						55.000,00
4.2.	04	2018 A 202	APÓIO A INVESTIMENTOS DAS FREGUESIAS		2018/01/02	2020/12/31								
4.2.	04	2018 A 202		02/0805010201				48.000,00						48.000,00
4.2.	04	2018 A 202		02/0805010207				15.000,00						15.000,00
Total :							1.872.220,00	1.939.720,00						67.500,00

ALTERAÇÃO NÚMERO 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2/20/20

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
			Dotações iniciais [3]	Inscrições/reforços [4]	Diminuições/anulações [5]		
D1	Despesas com o pessoal		8.594.734,00	116.150,00	115.400,00	8.585.484,00	
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	7.032.631,00	10.750,00	61.550,00	6.981.831,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais	P	1.540,00	7.000,00		8.540,00	
D13	Segurança social	P	1.550.563,00	98.400,00	53.850,00	1.595.113,00	
D2	Aquisição de bens e serviços	P	6.790.070,00	38.300,00	43.650,00	6.784.720,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		1.432.800,00	4.000,00		1.436.800,00	
D41	Transferências correntes		1.432.800,00	4.000,00		1.436.800,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo	P	1.432.800,00	4.000,00		1.436.800,00	
D5	Outras despesas correntes	P	183.000,00	600,00		183.600,00	
D6	Aquisição de bens de capital	P	1.689.890,00	180.000,00	180.000,00	1.689.890,00	
Total :			18.680.494,00	339.050,00	339.050,00	18.680.494,00	
Total de Despesas Correntes :			16.990.604,00	159.050,00	159.050,00	16.990.604,00	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital :			1.689.890,00	180.000,00	180.000,00	1.689.890,00	
Total de Outras Despesas :							

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/26

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Euros

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (4/-) [13] = [7] - [6]		
	Código [2]	Ano Tipo Número			Início [4]	Fim [5]	2020		Períodos seguintes					
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]
1.			Funções gerais				5.000,00	10.000,00						5.000,00
1.1.			Serviços gerais de administração pública				5.000,00	10.000,00						5.000,00
1.1.1.			Administração geral				5.000,00	10.000,00						5.000,00
1.1.1.2.			Serviços Gerais Municipais				5.000,00	10.000,00						5.000,00
1.1.1.2.	05	2018 I 5	AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	02/070111	2018/01/02	2020/12/31	5.000,00	10.000,00						5.000,00
2.			Funções sociais				23.000,00	18.000,00						-5.000,00
2.1.			Educação				3.000,00	4.000,00						1.000,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino				3.000,00	4.000,00						1.000,00
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros				3.000,00	4.000,00						1.000,00
2.1.2.1.	01	2018 I 24	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA FIXA DE TRÁNSITO	03/07011002	2018/01/02	2020/12/31	3.000,00	4.000,00						1.000,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				20.000,00	14.000,00						-6.000,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				20.000,00	14.000,00						-6.000,00
2.5.2.	02	2018 I 50	BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS DIVERSAS		2018/01/02	2020/12/31								
2.5.2.	02	2018 I 50		02/07010406			20.000,00	13.000,00						-7.000,00
2.5.2.	02	2018 I 50		02/070109				1.000,00						1.000,00
3.			Funções económicas				1.108.200,00	1.108.200,00						
3.4.			Comércio e turismo				1.108.200,00	1.108.200,00						
3.4.1.			Mercados e feiras				1.108.200,00	1.108.200,00						
3.4.1.	01	2018 I 67	BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31								
3.4.1.	01	2018 I 67		02/07010303			1.108.000,00	935.000,00						-173.000,00
3.4.1.	01	2018 I 67		02/07011002			100,00	165.100,00						165.000,00
3.4.1.	01	2018 I 67		02/070115			100,00	8.100,00						8.000,00
Total :							1.136.200,00	1.136.200,00						

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/20

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇENÇA/ECONÓMICA

Buros

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	Períodos seguintes						
							2020	2021	2022	2023	2024		Outros
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
1.			Funções gerais			147.000,00	151.000,00						4.000,00
1.1.			Segurança e ordem públicas			147.000,00	151.000,00						4.000,00
1.1.1.			Proteção civil e luta contra incêndios			147.000,00	151.000,00						4.000,00
1.1.1.1.	06	2018 A 20	BOMBRAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTES	02/040701	2018/01/02	2020/12/31	147.000,00	151.000,00					4.000,00
2.			Funções sociais			86.400,00	104.850,00						18.450,00
2.1.			Educação			9.000,00	12.550,00						3.550,00
2.1.1.			Ensino não superior				350,00						350,00
2.1.1.1.			1º Ciclo de Ensino Básico				350,00						350,00
2.1.1.1.1.	23	2018 A 44	FUNCIONAMENTO DAS EB1'S		2018/01/02	2020/12/31							
2.1.1.1.2.	23	2018 A 44		03/0602010101			150,00						150,00
2.1.1.1.3.	23	2018 A 44		03/0602010199			200,00						200,00
2.1.2.			Serviços auxiliares de ensino			9.000,00	12.200,00						3.200,00
2.1.2.1.			Projetos de Ensino, Animação e Outros			9.000,00	12.200,00						3.200,00
2.1.2.1.1.	04	2018 A 53	PLANO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ACTIVIDADES ESCOLARES		2018/01/02	2020/12/31							
2.1.2.1.1.1.	04	2018 A 53		03/010107			9.000,00	9.750,00					750,00
2.1.2.1.1.2.	04	2018 A 53		03/020212				250,00					250,00
2.1.2.1.1.3.	01	2020 A 34	GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES		2020/01/02	2020/12/31							
2.1.2.1.1.4.	01	2020 A 34		04/020109				550,00					550,00
2.1.2.1.1.5.	01	2020 A 34		04/020117				550,00					550,00
2.1.2.1.1.6.	01	2020 A 34		04/020121				550,00					550,00
2.1.2.1.1.7.	01	2020 A 34		04/020210				550,00					550,00
2.3.			Segurança e ação sociais			600,00	2.450,00						1.850,00
2.3.2.			Ação social			600,00	2.450,00						1.850,00
2.3.2.1.	06	2018 A 62	PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL		2018/01/02	2020/12/31							
2.3.2.1.1.	06	2018 A 62		02/020212			400,00	1.850,00					1.450,00
2.3.2.1.2.	06	2018 A 62		02/0602010101				50,00					50,00
2.3.2.1.3.	06	2018 A 62		02/0602010199				50,00					50,00
2.3.2.1.4.	10	2018 A 66	PROGRAMA MUNICIPAL SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	02/020212	2018/01/02	2020/12/31	200,00	250,00					50,00
2.3.2.1.5.	12	2018 A 68	PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE	02/020213	2018/01/02	2020/12/31		250,00					250,00
2.4.			Habituação e serviços coletivos				5.000,00						5.000,00
2.4.4.			Abastecimento de Água				5.000,00						5.000,00
2.4.4.1.	01	2020 A 9	GESTÃO DA ETA DO ALVARO	12/102017	2020/01/02	2020/12/31		5.000,00					5.000,00
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos			76.800,00	84.850,00						8.050,00
2.5.1.			Cultura			66.400,00	70.800,00						4.400,00
2.5.1.1.	30	2018 A 126	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	02/02011603	2018/01/02	2020/12/31	1.200,00	2.200,00					1.000,00
2.5.1.2.	35	2018 A 131	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL		2018/01/02	2020/12/31							
2.5.1.3.	35	2018 A 131		02/020101			1.800,00	2.050,00					250,00
2.5.1.4.	35	2018 A 131		02/020104			1.200,00	1.700,00					500,00
2.5.1.5.	35	2018 A 131		02/020108			2.000,00	3.000,00					1.000,00
2.5.1.6.	35	2018 A 131		02/020117			1.200,00	2.700,00					1.500,00
2.5.1.7.	36	2018 A 132	GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DE OUTROS EDIFÍCIOS CULTURAIS	02/020212	2018/01/02	2020/12/31		150,00					150,00
2.5.1.8.	01	2020 A 16	MUNICIPAL - ECOSISTEMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E NUMISMÁTICA		2020/01/02	2020/12/31							
2.5.1.9.	01	2020 A 16		02/020108				1.850,00					1.850,00
2.5.1.10.	01	2020 A 16		02/020220			59.000,00	57.150,00					-1.850,00
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer			18.400,00	14.850,00						3.550,00
2.5.2.1.	08	2018 A 133	VERÃO EM MOVIMENTO - FÉRIAS DESPORTIVAS	02/020212	2018/01/02	2020/12/31	800,00	1.300,00					500,00
2.5.2.2.	23	2018 A 140	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE COUBSAIS		2018/01/02	2020/12/31							
2.5.2.3.	23	2018 A 140		02/0602010101				50,00					50,00
2.5.2.4.	23	2018 A 140		02/0602010199			100,00	200,00					100,00

ALTERAÇÃO NÚMERO : 5 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES NÚMERO 4 90 ANO CONTABILÍSTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO 2020/02/20

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL

Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL

Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ECONÔMICA

Buzos

Objetivo [1]	Número do projeto		Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação {+/-} [13] = [7] - [6]			
	Código	Ano Tipo Número			Início	Fim	2020		Períodos seguintes						
							Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]		2024 [11]	Outros [12]	
2.5.2.	24	2018 A 149	GESTÃO E DIMINUIÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL COBERTA		2016/01/02	2020/12/31									
2.5.2.	24	2018 A 149		02/020104			8.500,00	10.500,00							2.000,00
2.5.2.	24	2018 A 149		02/020100			1.000,00	2.000,00							1.000,00
3.			Funções econômicas				1.394.470,00	1.372.020,00							-22.450,00
3.2.			Indústria e energia				1.388.470,00	1.346.670,00							-41.800,00
3.2.	07	2018 A 161	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	02/020225	2016/01/02	2020/12/31	1.388.470,00	1.346.670,00							-41.800,00
3.3.			Transportes e comunicações				5.000,00	20.850,00							15.850,00
3.3.3.			Transportes rodoviários				5.000,00	20.850,00							15.850,00
3.3.3.1.			Rede viária e sinalização				1.000,00	9.850,00							8.850,00
3.3.3.1.	04	2018 A 162	CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL PRINCIPAL	02/020212	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	9.800,00							8.800,00
3.3.3.1.	06	2018 A 164	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E DIRECCIONAL	02/020212	2018/01/02	2020/12/31		50,00							50,00
3.3.3.2.			Transportes				4.000,00	11.800,00							7.800,00
3.3.3.2.	05	2018 A 165	AÇÕES DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	02/020212	2018/01/02	2020/12/31		50,00							50,00
3.3.3.2.	15	2018 A 175	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ABRIGAMENTO MUNICIPAL	02/020212	2018/01/02	2020/12/31	4.000,00	11.750,00							7.750,00
3.4.			Comércio e turismo				1.000,00	4.500,00							3.500,00
3.4.1.			Mercados e feiras				1.000,00	4.000,00							3.000,00
3.4.1.	03	2018 A 176	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	02/020121	2018/01/02	2020/12/31	1.000,00	4.000,00							3.000,00
3.4.2.			Turismo					500,00							500,00
3.4.2.	01	2020 A 29	DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WIFI 4 G	02/020209	2020/01/02	2020/12/31		500,00							500,00
Total :							1.627.870,00	1.627.870,00							



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS,
LDA.

"Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária
Municipal"

N.º xx/2020

Aos xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: Gaspar Rodrigues - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 505232901, com sede social no Lugar da Samardã, 5000-781 Vila Real, representada por José Joaquim Gaspar Rodrigues, com o NIC (Número de Identificação Civil) 06561258 2zz4 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 140804080 na qualidade de gerente como se verifica pela apresentação da certidão permanente com código de acesso 3720-1827-4301.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-134/19/OBM/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal".



CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 412.807,66 € (quatrocentos e doze mil oitocentos e sete euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero oito;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no xx de xxx de 2020 e tem o número xx/2020.



CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira - Engenheiro Civil dos quadros do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO



1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de depósito nos cofres do Município, em xx/xx/2020, no valor de € xxxxx, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas do Programa “Livros para todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real Ano Letivo 2020/2021

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante nos domínios da educação e ensino, em geral, e particularmente relevante na área da ação social escolar.

Ainda que este acréscimo de responsabilidades não seja acompanhado das necessárias e justas transferências de meios financeiros, o Município de Vila Real pretende desenvolver esforços no sentido de colaborar ativamente no acesso à educação por parte de todas as crianças e jovens do concelho de Vila Real, independentemente das suas condições socioeconómicas.

É neste contexto que a ação social escolar assume particular importância, atendendo ao facto de envolver um conjunto de medidas de combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho, para que possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades.

Deste modo, a atribuição de apoios económicos na área da educação e ensino no concelho de Vila Real enquadra-se numa política de Ação Social Escolar que este Município tem erigida como principal preocupação, apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade social e económica do nosso País, pois, se queremos ter um concelho forte, dinâmico, empreendedor e revitalizado, temos que começar precisamente pela raiz de todos os problemas e, também, de todas as soluções: a Educação.

À Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete *“Comparticipar no apoio (...) aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar”*, e do disposto na alínea l) do nº1 do art.º 64º da Lei nº169/99, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, compete *“Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar (...), nos termos da lei”*, e do nº4 do mesmo normativo legal, *“Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente (...) na atribuição de auxílios económicos.”*



De acordo com o Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, *“têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e do Anexo III do presente Despacho.”*

O anexo III do referido Despacho define o valor das comparticipações a atribuir para aquisição dos manuais escolares e do material escolar, sendo que o último normativo legal sobre o assunto define como apoios financeiros a atribuir anualmente:

Escalão	Capitação	Manuais Escolares		Material Escolar
		1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30€	16,40€	6,50€

Neste sentido, pretende-se dar continuidade ao programa intitulado “Livros para Todos”, que se destina aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, independentemente da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

Artigo 1.º

Conceito

1. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, todos devem ter direito à educação, e devem ser criadas condições para contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, de modo a assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito.
2. O Programa “Livros para Todos” pretende ser um projeto complementar, no âmbito da Ação Social Escolar, ao já existente e da responsabilidade do Ministério da Educação e



Ciência e dos Municípios, cujo objetivo é atribuir os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimento da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, embora numa lógica de discriminação positiva em relação aos alunos mais carenciados.

Artigo 2.º

Modalidades de atribuição dos manuais escolares

1. Os manuais escolares são, habitualmente, analisados e escolhidos em reunião de departamento, durante o mês de maio, e são depois adotados por um período de quatro anos letivos.
2. Relativamente aos estabelecimentos de educação e ensino privados, os manuais escolares escolhidos pelo Colégio Nossa Senhora da Boavista, Colégio S. José e Instituto Jean Piaget são os mesmos adotados no presente ano letivo.
3. A partir do Ano Letivo 2015/2016, e de acordo com o Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, que determina a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade, também será oferecido o manual de Inglês para os alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade.
4. De acordo com o Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro de 2019, artigo 194º, no ponto 1 “é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação”.
5. Uma vez que o Ministério da Educação, de acordo com o ponto anterior, oferece, desde o ano letivo 2019/2020, os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, o Município de Vila Real irá oferecer os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede privada e cooperativa, e também os Livros de Fichas de Atividades para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa.
6. Os valores relativos à aquisição dos manuais escolares das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português, e Inglês (para os 3º e 4º anos), são:



Manuais Escolares	Colégio NS da Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º ano	26,33 €	26,33 €	26,29 €
2º ano	28,49 €	28,49 €	28,49 €
3º ano	41,98 €	41,98 €	41,78 €
4º ano	46,24 €	46,24 €	45,99 €

7. Os valores relativos à aquisição dos livros de fichas de atividades das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português e Inglês (para os 3º e 4º anos) são:

Livros de Fichas de Atividades	Agrupamento Morgado de Mateus	Agrupamento Diogo Cão	Colégio NS Boavista	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º ano	27,50 €	27,50 €	27,50 €	27,50 €	26,10 €
2º ano	29,40 €	29,40 €	29,40 €	29,40 €	29,70 €
3º ano	41,30 €	42,90 €	42,90 €	42,90 €	38,98 €
4º ano	46,96 €	46,96 €	46,96 €	46,96 €	43,50 €

8. Os Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar requerimento, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares a que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos, ou preencher a ficha de candidatura para o Programa Livros para Todos, e no campo “Livreria onde pretende que os manuais escolares sejam adquiridos”, escrever “aluno com necessidades educativas especiais”.
9. Os Pais/Encarregados de Educação interessados em beneficiar deste programa/projeto deverão entregar no Gabinete de Apoio ao Cidadão, no período indicado no ponto seguinte, uma ficha de candidatura devidamente preenchida, ou enviar a ficha de candidatura para o e-mail atendimento@cm-vilareal.pt.
10. O período para candidaturas, para o ano letivo 2020/2021, decorre de 4 de maio a 30 de junho de 2020.
11. Colaboram com o Programa Livros para Todos as livrarias Alves, Carlin, Linha Magenta, Paliv, Realcópia, Real Office e Sampaio.



12. A aquisição dos manuais escolares será efetuada, diretamente pelo Município de Vila Real, nos meses de julho e agosto, de acordo com os necessários procedimentos legais.
13. A entrega dos manuais escolares será efetuada na primeira semana de cada ano letivo, aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, nos respetivos estabelecimentos de ensino.
14. Poderão ser aceites pedidos de manuais escolares fora do prazo definido no número 9, desde que por motivos de força maior, devidamente fundamentados. A resposta a esses pedidos, depois de analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 3.º

Divulgação do Programa

1. O Programa “Livros para Todos” será divulgado junto das direções dos Agrupamentos de Escolas, dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privado e das Associações de Pais, para que o mesmo seja dado a conhecer, em devido tempo, a todos os Pais/Encarregados de Educação, pelas formas que forem consideradas mais adequadas.
2. A divulgação também será efetuada através da comunicação social local.
3. Todas as informações sobre este Programa estarão disponíveis no site do Município de Vila Real.

Artigo 4.º

Atribuição de verbas para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos

1. Dado que o Município de Vila Real vai oferecer os manuais escolares a todos os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico nas escolas da rede pública, privada e cooperativa do concelho, as verbas a atribuir para a aquisição de manuais escolares, relativas aos auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor, aos beneficiários dos escalões de abono, serão adicionalmente entregues aos encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas da rede pública, através de cheque ou transferência bancária, para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos.
2. A candidatura para os auxílios económicos é efetuada através do preenchimento e entrega de ficha de inscrição relativa aos Serviços de Apoio à Família, devidamente acompanhada do seguinte documento:



- a) Declaração, atualizada, emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
3. O prazo para as candidaturas decorre no mesmo período definido, anualmente, pelo Executivo Municipal de Vila Real, para as inscrições nos Serviços de Apoio à Família.

Artigo 5.º

Disposições finais

Todas as situações não previstas nestas Normas serão analisadas e resolvidas por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, o qual poderá delegar no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação e Ensino;

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no prazo de cinco dias úteis após a aprovação em reunião do Executivo Municipal.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a sua redação atual, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete ao Município de Vila Real, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar em matéria de Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de auxílios económicos a alunos.

A **Ação Social Escolar**, no âmbito das competências municipais, destina-se, genericamente, a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos pertencentes a agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de participações financeiras para fazer face aos encargos com **refeições e aquisição de manuais escolares**.

Ao abrigo do disposto no nº 26 do Despacho nº8683/2011, de 28 de Junho, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de “acolhimento” e/ou de “**prolongamento de horário**”, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.

II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A - NORMAS GERAIS

1. As presentes Normas visam estabelecer as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família a funcionar nas Escolas do 1º CEB do concelho de Vila Real, no âmbito da Ação Social Escolar:

- **Serviço de Almoço** (12h00 – 14h00)
- **Serviço de Acolhimento** (7h45 – 8h45)
- **Serviço de Prolongamento de Horário** (17h30 – 19h00)
- **Oficinas Pedagógicas** (integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).
- **Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

e que se destinam aos alunos que frequentam as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho de Vila Real.



- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os Serviços de **Almoço, Acolhimento e Prolongamento de Horário** funcionarão nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o respetivo funcionamento das atividades letivas, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que não usufruem os restantes serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
4. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
5. O funcionamento dos serviços descritos nos pontos 2 e 3 ficarão dependentes da existência de espaços físicos adaptados.
6. O número mínimo de alunos para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo de alunos para o funcionamento dos **serviços de acolhimento** e de **prolongamento de horário** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do respetivo local de funcionamento.
8. O número mínimo para o funcionamento da componente de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
9. Só depois da respetiva candidatura a qualquer dos serviços da Componente de Apoio à Família ser aceite pelos Serviços de Educação do Município de Vila Real, nos termos definidos a seguir (B - Candidaturas), é que o aluno poderá passar a usufruir do (s) mesmo (s).
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores a decisão é da competência do Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

B - CANDIDATURAS

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da CAF/Ação Social Escolar deverão ser entregues pelos Pais ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
 - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.





- b. Para o ano letivo 2020/2021, o período de inscrições decorre de 4 de Maio a 30 de Junho de 2020.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet, através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico: atendimento@cm-vilareal.pt
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, dentro do prazo definido no nº 1, os seguintes documentos:
- Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
 - Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
 - Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do **E – ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e do aluno, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não cumpram o referido na alínea i. do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço da CAF, para alunos cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

C - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

C1 - Serviço de Refeições

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
- 100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
 - 50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
 - Não é comparticipado** o custo das refeições dos alunos que não beneficiem do 1º ou do 2º escalão do abono de família;



2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.
3. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional dos serviços de refeição, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
 - a. As desistências relativamente ao serviço de refeições devem ser comunicadas por escrito, junto da Animadora/Vigilante (através do preenchimento de documento existente na Escola do 1ºCEB) ou dos Serviços de Educação (pessoalmente ou via correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), logo que o mesmo deixe de ser necessário. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor das refeições até que seja efetivamente comunicada a desistência;
 - b. Caso o aluno, por motivo de doença ou outro não expectável, não beneficie do serviço de refeições, o valor das mesmas não será imputado ao respetivo encarregado de educação, desde que tal seja comunicado à Animadora/Vigilante no primeiro dia do período de ausência, através da entrega de documento disponível na Escola do 1º CEB, devidamente preenchido pelo Encarregado de Educação.
4. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
5. Serviço de almoço volante
 - a. Para efeitos de solicitação de “serviço de almoço volante”, devem os coordenadores de estabelecimento enviar, com a antecedência mínima de 8 dias, via direção do agrupamento de escolas, para o e-mail: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt, quadro com o número de alunos e adultos (docentes, assistentes operacionais e animadoras) que irão usufruir do serviço de almoço volante, discriminando o número de alunos que já estão inscritos no serviço de almoço e os que não estão, bem como “ementas especiais-dietas”.
 - b. Relativamente aos alunos que não estejam inscritos no serviço de almoço, devem os respetivos Pais/Encarregados de Educação, efetuar inscrição para o serviço de almoço volante, através de documento próprio, em posse do coordenador de estabelecimento, e este deverá envia-las, via direção do agrupamento de escolas, para o endereço de e-mail referido no ponto anterior, e anexar declaração com escalão de abono de família, caso possuam, sendo os pagamentos os que constam no Quadro 1.
 - c. Quando os procedimentos descritos nas alíneas a) e b) não se verificarem, não poderá ser autorizado o “serviço de almoço volante”.

C2 - Serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário

1. O serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário destina-se, quando a necessidade das famílias o justifique, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento.
2. Os Pais/Encarregados de Educação participam mensalmente um valor fixo nos custos dos serviços que o respetivo educando utiliza de acordo com os seguintes valores, que



poderão ser atualizados anualmente, (sem qualquer tipo de redução pela não utilização parcial do mesmo) e determinados pelo respetivo escalão do Abono de Família:

Escalões do Abono de Família	Acolhimento		Prolongamento			Acolhimento ou prolongamento ocasional / dia
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00	17h30 - 18h00	17h30 - 18h30	17h30 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	5,00€	2,50€	2,50€	5,00€	7,50€	1,50€
Restantes escalões	10,00€	5,00€	5,00€	10,00€	15,00€	2,00€

Quadro 1

- 2.1 O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
- Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
 - No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do preenchimento de ficha disponível no estabelecimento de ensino, o qual deverá ser entregue à Animadora/Vigilante. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da comparticipação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.
 - A organização e gestão funcional destes serviços durante os horários definidos será objeto de um Acordo de Parceria entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas, no qual ficarão inscritas as competências e atribuições de cada entidade.

C3 - Prazos e formas de pagamento

- O pagamento do valor total das refeições do mês e/ou das comparticipações familiares pela utilização do serviço de acolhimento e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
- O pagamento deverá ser efetuado, no período atrás indicado, na Tesouraria do Município de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição.
- O atraso na liquidação das quantias relativas ao serviço de refeições e/ou das comparticipações familiares pelos serviços de acolhimento/prolongamento de horário por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do usufruto do respetivo serviço, até à regularização do respetivo pagamento, e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
- Nos meses de setembro e de junho os Pais/Encarregados de Educação só pagarão metade do valor da respetiva mensalidade, nos serviços de acolhimento e prolongamento de horário.



5. Caso a inscrição ou desistência nos serviços da CAF seja efetuado no decorrer do mês, haverá lugar a um desconto de 50%.

D - Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos

1. De acordo com a legislação em vigor, relativamente à atribuição de Auxílios Económicos, aos alunos beneficiários do escalão 1 e do escalão 2 de Abono de Família, e na sequência do Projeto “Livros para Todos”, o Município de Vila Real atribuirá, em cada ano letivo, um apoio financeiro para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos (art.º 4º do Programa “Livros para todos”).
2. O apoio financeiro será enviado pelo Município de Vila Real para o respetivo encarregado de educação dos alunos que forem abrangidos pelo serviço de Auxílios Económicos, no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sempre que se verificar alteração do escalão relativo ao abono de família, deverá ser dado conhecimento desse facto aos serviços de educação, através da entrega de fotocópia de documento comprovativo. A alteração apenas produz efeitos a partir do mês em que for entregue o comprovativo do novo escalão de abono de família.

E - ASPECTOS FINAIS

1. Até ao dia 4 de Setembro nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com:
 - a identificação dos alunos que vão beneficiar dos serviços da Componente de Apoio à Família, em cada Escola do 1º CEB;
 - a quantia a suportar pelo respetivo encarregado de educação por cada serviço de que o aluno vai usufruir;
 - o escalão dos Auxílios Económicos em que ficou enquadrado (determinado pelo seu posicionamento nos escalões do Abono de Família), caso tenha sido solicitado;
- 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços da componente de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt.
3. Os alunos das Escolas do 1º CEB que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da Componente de Apoio à Família serão sempre acompanhados nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado da Componente de Apoio à Família.
5. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).



6. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
- 6.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
7. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas as apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através de visitas domiciliárias.
8. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
9. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
10. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
11. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
12. Os alunos inscritos no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
13. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nos Serviços de Apoio à Família.
14. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

I - INTRODUÇÃO

O Município de Vila Real tem vindo a implementar, desde 1998, a Componente de Apoio à Família (CAF), agora denominada de **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, de acordo com o Despacho n.º 9265 – B/2013, de 15 de Julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 8 de Julho de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família** nos estabelecimentos de educação pré-escolar apresenta como objetivo prioritário possibilitarem que o Jardim-de-infância possa cumprir, para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social.

Assim, o Município de Vila Real, através das AAAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **serviço de almoço;**
- **serviço de prolongamento de horário;**
- **serviço de acolhimento;**
- **serviço de extensão do prolongamento de horário;**
- **oficinas pedagógicas.**

Estes serviços são comparticipados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e no Despacho Conjunto nº300/97, de 9 de Setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, e os valores das comparticipações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

A - NORMAS GERAIS

1. As presentes **Normas** têm por objeto estabelecer as regras de funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- **serviço de almoço (12h00 – 14h00);**
- **serviço de acolhimento (7h45 – 8h45);**



- serviço de prolongamento de horário (16h – 18h00);
- serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00);
- oficinas pedagógicas (integradas nos serviços de almoço e/ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).

e que se destinam a crianças que frequentam os Jardins-de-infância da Rede Pública do concelho de Vila Real.

- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os serviços a que se refere o número anterior funcionarão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o funcionamento dos Jardins de Infância, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. O funcionamento dos serviços referidos no número um ficará dependente de existência de espaços físicos adequados.
4. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que não usufruem os restantes serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
5. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
6. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja considerado necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo para o funcionamento dos serviços de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
8. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de prolongamento de horário** (incluindo o serviço de acolhimento e o serviço de extensão de prolongamento de horário) é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do local de funcionamento.
9. Para efeitos do disposto nos números anteriores (4 e 5) a decisão é da competência do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

B – CANDIDATURAS





1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF, deverão ser entregues pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
 - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.
 - b. Para o ano letivo 2020/2021, o período de inscrições decorre de 4 de Maio a 30 de Junho de 2020.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico atendimento@cm-vilareal.pt.
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, dentro do prazo estipulado no nº 1, os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
 - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
 - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do E – **ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e da criança, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não estejam acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo da comparticipação familiar mensal definida para aquele ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, uma criança que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferida de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço das AAAF, para crianças cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

C – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS



1. O valor das comparticipações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido antes do início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Escalões do abono de família	Acolhimento		Refeição	Prolongamento 16h00-18h00	Extensão do Prolongamento		Serviço Pontual (para cada serviço)
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00			18h00 - 18h30	18h00 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	2,00€	1,00€	7,50€	7,25€	1,00€	2,00€	1,25€
3º	4,00 €	2,00 €	15,00 €	14,50 €	2,00 €	4,00 €	1,50€
4º	5,00 €	2,50 €	25,00 €	20,50 €	2,50 €	5,00 €	2,00€

Quadro 1

Observação: o pagamento pontual terá como limite máximo 4,00€/dia

2. Os pagamentos das comparticipações mensais devem ser efetuados entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
3. O valor da comparticipação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de comparticipações mensais familiares será igual ou inferior a 8,4 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade).
4. No presente Ano Letivo, o número total de comparticipações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 3, é de 8, com o início de pagamento referenciado a Outubro e a última comparticipação no mês de Maio.
5. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/pontual relativamente a qualquer dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência nos serviços de apoio à família, até à regularização do respetivo pagamento e a conseqüente instauração de processo de execução fiscal.
7. O pagamento deverá ser efetuado, no período indicado, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, a funcionar no edifício da Câmara Municipal de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição, ou solicitar o mesmo posteriormente, através de pedido enviado via correio eletrónico: administrativo.dedi@cm-vilareal.pt, com indicação do nome e NIF do Encarregado de Educação, nome da criança e respetivo estabelecimento de educação pré-escolar.
8. A não utilização do serviço (almoço ou prolongamento de horário) por um período superior a 30 (trinta) dias implica o cancelamento da inscrição, exceto quando a



ausência se deva por motivos devidamente justificados (doença ou outros) e comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real.

9. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional das Atividades de Animação e de Apoio à Família, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
 - a. As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do final do mês, para efeitos do mês seguinte. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade referente ao mês seguinte;
 - b. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize algum serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família de que usufrui, por um período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, e seja comunicado até ao 2º dia útil após o início da ausência à Animadora/Vigilante, através da entrega de documento, devidamente preenchido pelo respetivo Encarregado de Educação, disponível no Jardim de Infância.
10. Caso a inscrição ou desistência nos serviços de AAAF seja efetuada no decorrer do mês, o valor da comparticipação relativa a esse mês será correspondente apenas aos dias em que houve utilização dos serviços.
11. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
12. Serviço de almoço volante
 - a. Para efeitos de solicitação de “serviço de almoço volante”, devem os coordenadores de estabelecimento enviar, com a antecedência mínima de 8 dias, via direção do agrupamento de escolas, para o e-mail: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt, quadro com o número de crianças e adultos (docentes, assistentes operacionais e animadoras) que irão usufruir do serviço de almoço volante, discriminando o número de crianças que já estão inscritos no serviço de almoço e os que não estão, bem como “ementas especiais-dietas”.
 - b. Relativamente às crianças que não estejam inscritos no serviço de almoço, devem os respetivos Pais/Encarregados de Educação, efetuar inscrição para o serviço de almoço volante, através de documento próprio, em posse do coordenador de estabelecimento, e este deverá envia-las, via direção do agrupamento de escolas, para o endereço de e-mail referido no ponto anterior, e anexar declaração com escalão de abono de família, caso possuam, sendo os pagamentos os que constam no Quadro 1 (serviço pontual).
 - c. Quando os procedimentos descritos nas alíneas a), b) e c) não se verificarem, não poderá ser autorizado o “serviço de almoço volante”.

D – SITUAÇÕES ESPECIAIS

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar (devendo ser feita prova documental da situação, a acompanhar o documento a solicitar o pedido de apreciação da situação socioeconómica do agregado familiar), se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente no caso das famílias que usufruam apenas do Rendimento



Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido, das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco e/ou pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, o valor da comparticipação mensal familiar poderá, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, ser reduzido, dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

2. A decisão final relativamente às situações especiais é da competência do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, por proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
3. Caso o número de inscrições ultrapasse o número máximo de crianças para o funcionamento do respetivo serviço, serão aceites as inscrições de acordo com os seguintes critérios de seriação:
 - Não existência comprovada de “*retaguarda familiar*”;
 - Crianças que já beneficiaram do serviço no ano letivo anterior;
 - Crianças com irmãos que já beneficiam do mesmo serviço;

E – ASPECTOS FINAIS

1. Até ao dia 4 de Setembro estará disponível nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com a identificação das crianças que vão beneficiar dos serviços no âmbito das Atividades de Apoio à Família, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, e respetiva comparticipação familiar mensal.
 - 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt.
3. As crianças que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF serão sempre acompanhadas nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado dos serviços das AAAF.
5. Para qualquer serviço, em situação esporádica, fica estipulado o valor máximo de 4,00€ por dia, devendo este serviço ser requisitado, com a antecedência mínima de 48 horas, no respetivo Jardim de Infância ou nos Serviços de Educação da CMVR, pessoalmente ou via correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt. O pagamento será efetuado, de 15 a 30 do mês seguinte, de acordo com o número de serviços/dias efetivamente requisitados. Este serviço deverá ser solicitado antes do início do ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Inscrição das Atividades de Animação e de Apoio à Família.



6. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
7. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
 - 7.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
8. O Município de Vila Real poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através da elaboração de um Relatório Social.
9. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
10. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
11. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
12. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
13. Sempre que, por impedimento alheio à Câmara Municipal de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não será descontada a refeição.
14. Nos casos em que os beneficiários da CAF/AAAF, por motivo de horários de trabalhos dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
15. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos



respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).

16. As crianças inscritas no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
17. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
18. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Prestação de Serviços

Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real



ÍNDICE

<i>Capítulo I</i>	4
<i>Clausulas Técnicas Gerais</i>	4
<i>Cláusula 1.ª</i>	4
<i>Disposições gerais</i>	4
<i>Cláusula 2.ª</i>	5
<i>Objecto da prestação de Serviços</i>	5
<i>Cláusula 3.ª</i>	5
<i>Regime da prestação de serviços</i>	5
<i>Cláusula 4.ª</i>	5
<i>Organização e meios do prestador de serviços</i>	5
<i>Cláusula 5.ª</i>	6
<i>Meios de organização e segurança</i>	6
<i>Cláusula 6.ª</i>	6
<i>Meios humanos</i>	6
<i>Cláusula 7.ª</i>	7
<i>Meios materiais</i>	7
<i>Cláusula 8.ª</i>	8
<i>Vistorias e controlo da prestação de serviços</i>	8
<i>Cláusula 9.ª</i>	9
<i>Horário dos serviços</i>	9
<i>Cláusula 10.ª</i>	9
<i>Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes</i>	9
<i>Cláusula 11.ª</i>	9
<i>Composto de plantação e material vegetal</i>	9
<i>Cláusula 12.ª</i>	12
<i>Produtos químicos e fitossanitários</i>	12
<i>Cláusula 13.ª</i>	13
<i>Normas técnicas de segurança</i>	13
<i>Cláusula 14.ª</i>	13
<i>Sinalização viária temporária</i>	13
<i>Capítulo II</i>	14
<i>Clausulas Técnicas Específicas</i>	14
<i>Cláusula 15.ª</i>	14



Município de Vila Real – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real

<i>Limpeza geral de espaços verdes</i>	14
<i>Cláusula 16.^a</i>	15
<i>Conservação dos relvados</i>	15
<i>Cláusula 17.^a</i>	21
<i>Conservação dos prados floridos e de sequeiro com e sem sistema de rega</i>	21
<i>Cláusula 18.^a</i>	24
<i>Conservação de plantas anuais e herbáceas vivazes</i>	24
<i>Cláusula 19.^a</i>	24
<i>Arbustos</i>	24
<i>Cláusula 20.^a</i>	34
<i>Conservação de árvores</i>	34
<i>Cláusula 21.^a</i>	36
<i>Origem da água a utilizar nos espaços verdes</i>	36
<i>Cláusula 22.^a</i>	36
<i>Conservação do sistema de rega</i>	36
<i>Cláusula 23.^a</i>	37
<i>Zonas pedonais e áreas pavimentadas ou com inertes</i>	37
<i>Cláusula 24.^a</i>	39
<i>Rede de esgotos pluviais e drenagem superficial</i>	39
<i>Cláusula 25.^a</i>	39
<i>Apresentação de propostas de requalificação dos espaços verdes</i>	39
<i>Cláusula 26.^a</i>	39
<i>Limpeza dos elementos de água e caminhos</i>	39
<i>Cláusula 27.^a</i>	40
<i>Parques infantis e mobiliário urbano</i>	40
<i>Cláusula 28.^a</i>	40
<i>Fornecimentos e reparações</i>	40
<i>Cláusula 29.^a</i>	40
<i>Vandalismo ou furto</i>	40
<i>Cláusula 30.^a</i>	41
<i>Omissões</i>	41
<i>Cláusula 31.^a</i>	41
<i>Deveres do adjudicatário</i>	41
<i>Cláusula 32.^a</i>	41
<i>Responsabilidade do Prestador de Serviços</i>	41



Capítulo I

Clausulas Especiais

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

1. O objeto da presente contratação, consiste na Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, dividido em três tipologias de espaços, identificadas nas Plantas de Localização, do presente caderno de encargos:

a) **Tipologia I** – integra espaços de grande visibilidade e interesse, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando à presença diária das equipas de manutenção. Poderão ser incluídos espaços que dada a sua utilização e localização carecerão de limpeza diária (remoção de todos os R.S.U.) como será o caso de todos os parques infantis, os espaços verdes integrados no parque Corgo e Parque Florestal, Codessais, Parque Urbano, N. S. Conceição, Centro de Ciência, Pioledo, Seixo, Vila Velha, etc.

Nesta tipologia integram-se espaços com relvados ornamentais ou prados de recreio, plantações de anuais e zonas pavimentadas;

b) **Tipologia II** – integra espaços de menor visibilidade, que exigirão menor manutenção que os de tipologia I, obrigando à presença semanal das equipas de manutenção. Nestes espaços deverá ser executada a limpeza referente a todos os R.S.U. que se encontram nas áreas verdes, na mesma periodicidade, que são exigidos os trabalhos de manutenção.

Nesta tipologia integram-se espaços com relvados de entretenimento, prados e zonas pavimentadas;

c) **Tipologia III** – integra espaços com prados, plantas de cobertura, arbustos, sebes ou trepadeiras e por vezes revestimento com inertes, para os quais se prevê um corte mensal. Nestes espaços deverá ser executada a limpeza referente a todos os R.S.U. que se encontram nas áreas verdes, na mesma periodicidade, que são exigidos os trabalhos de manutenção.

Nesta tipologia integram-se espaços com relvados rústicos ou prados de enquadramento e zonas pavimentadas.



Cláusula 2.^a

Objeto da prestação de Serviços

1. Trata-se da Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real, incluindo infraestruturas diretamente relacionadas, pavimentos, limpeza de infestantes dos pavimentos e outras estruturas incluídas nas áreas verdes em questão.

A área total correspondente à presente prestação de serviços é de **369.507,31 m²**, incluindo espaços ajardinados, zonas pedonais, praças, espaços lúdicos (recreios formais e informais), etc.

2. O âmbito da manutenção e conservação relativo à prestação de serviços inclui as designações abaixo enumeradas e de acordo com as especificidades para cada um dos itens, conforme descrição da natureza do serviço:

- a) Conservação e manutenção de todas as áreas;
- b) Conservação e manutenção das infra - estruturas da drenagem;
- c) Limpeza de infestantes nos pavimentos e recolha de lixos em toda a área de acordo com a delimitação nas Plantas de Localização;
- d) Manutenção e conservação de pavimentos em toda a área de acordo com a delimitação nas Plantas de Localização).

Cláusula 3.^a

Regime da prestação de serviços

1. As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.

2. A prestação de serviços é realizada por preço global, apresentando o Prestador de Serviços os respetivos preços unitários por tarefa.

Cláusula 4.^a

Organização e meios do prestador de serviços

1. Compete ao Prestador de Serviços, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no



âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, descrevendo na proposta de forma clara os procedimentos e meios a que se obriga.

2. Os meios humanos essenciais à prestação de serviços deverão estar em exclusividade na execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, não podendo estar afetos a outras prestações de serviços ou trabalhos.

3. Se a Câmara Municipal de Vila Real, verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 5.^a

Meios de organização e segurança

1. Compete ao Prestador de Serviços, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.

2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.

3. Sempre que se verifique qualquer anomalia num equipamento utilizado deverá a mesma ser informada por escrito à Câmara Municipal de Vila Real.

Cláusula 6.^a

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Prestador de Serviços, são da sua inteira responsabilidade.



2. O Prestador de Serviços deverá garantir o número mínimo do pessoal exigido para a época do ano, conforme quadro em anexo, de forma a permitir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso, nomeadamente:

2.1 – De março a setembro – 16 jardineiros

2.2 – De outubro a fevereiro – 8 jardineiros

3. Deverá ser citado obrigatoriamente um técnico responsável pela prestação de serviço, indicando em proposta a periodicidade mensal de acompanhamento no local afeto à área da manutenção.

4. À Câmara Municipal de Vila Real, reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do Prestado de Serviços, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou, haja desrespeitado os colaboradores da Câmara Municipal de Vila Real e ou qualquer outro cidadão, ou quaisquer intervenientes na prestação de serviços, ou ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

5. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda de alta visibilidade, cumprindo com a NP EN 471 Classe 1 (alta visibilidade), adequada ao desempenho do trabalho. As fardas deverão ser adequadas à estação do ano (verão/inverno), respeitando uma cor única e deverão ter:

- Camisola com banda de alta visibilidade, com o nome da empresa nas costas
- T-shirt com banda de alta visibilidade, com o nome da empresa nas costas
- Calças com banda de alta visibilidade
- Colete de alta visibilidade, com o nome da empresa nas costas
- Fatos de chuva/impermeáveis de alta visibilidade, com o nome da empresa nas costas
- Botas tipo S3 (Certificado segundo a Norma EN345)
- Boné com o nome da empresa

Cláusula 7.ª

Meios materiais



1. Todos os meios necessários ao cumprimento integral do previsto em caderno de encargos e proposta são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, obrigando-se a manter ao serviço e em bom estado o equipamento constante da proposta.

Cláusula 8.ª

Vistorias e controlo da prestação de serviços

1. À Câmara Municipal de Vila Real reserva-se o direito de, durante e após a execução do contracto e sempre que o entender, levar a efeito visitas de rotina e vistorias com ou sem pré-aviso e com a presença ou não do Técnico do Prestador de Serviços, às áreas verdes, a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado nesse caderno de encargos. Sendo que tais visitas deverão, caso a fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico do Prestador de Serviços.

2. O Prestador de Serviços deverá entregar à Câmara Municipal de Vila Real relatórios de atividades mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos trabalhos que foram executados no mês anterior.

3. Semanalmente haverá reuniões, à sexta-feira de manhã (hora a acordar entre as partes), entre o Prestador de Serviços e a Câmara Municipal de Vila Real. Nestas reuniões será feito um ponto da situação, apresentados e entregues os documentos referidos nos pontos 2. e 4..

4. O Prestador de Serviços apresentará semanalmente, para aprovação pela fiscalização, o Plano de Atividades, a executar na semana seguinte, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos por ele previstos ou que não constem do Caderno de Encargos.

5. O Prestador de Serviços deverá nomear um Técnico permanente que o represente, e que estabelecerá o diálogo com a Câmara Municipal de Vila Real, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada à Câmara Municipal de Vila Real a prévia identificação do respetivo substituto.



Cláusula 9.^a

Horário dos serviços

1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho:
 - 1.1 – Durante a semana: 08.30h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h.
 - 1.2 – Durante o fim de semana: 08.30h às 11H (recolha de R.S.U.)

2. O prestador de Serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela fiscalização competente.

3. A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir os pagamentos do crésimo de custo das horas suplementares de serviços a prestar pelos elementos da fiscalização.

Cláusula 10.^a

Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

2. Os veículos utilizados nos trabalhos da prestação de serviços deverão ter identificação da empresa.

Cláusula 11.^a

Composto de plantação e material vegetal

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, tutoragem, terras e fertilizantes, devendo apresentar especificações técnicas equivalentes ao material a substituir.



2. O material vegetal proposto requer sempre a aprovação prévia por parte da fiscalização.

3. O composto de plantação necessário para reposições será fornecido pelo Prestador de Serviços, devendo corresponder rigorosamente ao estabelecido pela Câmara Municipal de Vila Real, para os diferentes tipos de material vegetal.

4. Composto

a) Deverá ser idêntico ao que se encontre previamente nas caleiras, canteiros e floreiras devendo por isso a composição ser a seguinte, denominado por Composto do Tipo A.

Textura	Franco - arenosa
Matéria Orgânica	3 – 5%
Níveis de N P e K	> 200ppm
PH	6.5 – 7.5

b) No caso dos relvados, o Composto a utilizar deverá ser a seguinte, denominado por Composto Tipo B.

Composto Tipo A	10%
Areia média do rio lavada	80%
Turfa (preta/vermelha)	10%

5. O Prestador de Serviços deverá disponibilizar sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vila Real, relatórios de análise da terra que se propõe fornecer, realizados por entidades reconhecidas para o efeito.

6. Plantas

a) Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.



As plantas de folha caduca, podem ser fornecidas em raiz nua, nos casos a definir previamente pela fiscalização, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes.

b) As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija a substituição por exemplar de porte idêntico.

c) As árvores deverão ser exemplares bem conformados de acordo com a espécie e com as seguintes características:

- Flecha intacta;
- Os ramos devem ter os ângulos de inserção característicos da espécie;
- Não devem possuir ramos cruzados ou secos;
- Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
- O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação.

d) Quanto aos portes deverão estar compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P) mínimo de 16 cm no caso das caducifólias e com altura compreendida entre 3,50 e 4,50 cm no caso das persistentes;
- Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados consoante a espécie, o sistema radicular deverá estar bem desenvolvido como referido para as árvores e as alturas deverão estar compreendidas entre 0,60 e 1,20 m;
- No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam e o sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.

e) Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.



7. Sementes

- a) As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

- b) O Prestador de Serviços obriga-se a entregar previamente à fiscalização uma amostra do lote a empregar ou espécies que o constituem.

8. Tutores

- a) Os tutores para as árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: precintas em borracha ou cinta elástica) com um número mínimo de atilhos (2 por árvore).

- b) Em alguns locais, caso a fiscalização julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á em forma de tripé. A altura dos tutores deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme.

- c) Os tutores devem ser enterrados 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estes serem ligados entre si (um para cada tutor) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

- d) Em algumas situações em que a fiscalização julgue necessário a altura e/ou diâmetro dos tutores, deverá ser ajustado às particularidades do porte e/ou conformação das árvores.

- e) A tutoragem das árvores em raiz nua deverá fazer-se com um tutor simples. Em árvores com torrão deverá usar-se, consoante a sua melhor adequação tutores simples ou em tripé.

Cláusula 12.ª

Produtos químicos e fitossanitários



1. Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação da fiscalização. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental.

Cláusula 13.^a

Normas técnicas de segurança

1. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial a Lei 102/2009 de 10 de Setembro, Decreto-Lei 103/2008 de 24 de Junho, Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro e demais legislação em vigor.

2. Deverão ser também tidos em consideração os seguintes Manuais da ACT:

- a) Guia prático – Utilização de Pesticidas Agrícolas;
- b) Guia de boas práticas (não vinculado) com vista a melhorar a aplicação das diretivas relacionadas com a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores da agricultura, pecuária, horticultura e silvicultura;
- c) Guia prático – Exposição a Agentes Químicos;
- d) Guia prático – Diretiva sobre Agentes Químicos 98/24/CE;
- e) Guia prático – Segurança de máquinas e equipamentos de trabalho.

Cláusula 14.^a

Sinalização viária temporária

a) O Prestador de Serviços deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que este material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.



b) Nesta matéria o Prestador de Serviços deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º22 – A/98, publicado no Diário da República, n.º227, II.ª Série – B, de 1 de Outubro, na sua atual redação.

Capítulo II

Clausulas Técnicas Específicas (Forma da Prestação de Serviços)

Cláusula 15.ª

Limpeza geral de espaços verdes

1. Todos os espaços verdes com pavimentação ou não, terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, piriscas de cigarros etc). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas nas áreas ajardinadas e parques infantis.
2. Na remoção diária destes detritos, o Prestador de Serviços poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. Nos locais 10 – Parque Corgo Sul, 14 – Codessais, 15 – Parque de Merendas, 42 – Centro de Ciência e 43 – Parque Florestal, a limpeza/recolha dos R.S.U. também se efetua ao fim de semana, durante a manhã.
4. A limpeza dos espaços verdes deverá realizar-se diariamente, preferencialmente durante o período da manhã.
5. Todos os detritos recolhidos diariamente serão transportados, às custas do Prestador de Serviços para os locais a indicar pela fiscalização, não sendo permitido depósitos de R.S.U. nos jardins ou noutros locais não autorizados.



6. O Prestador de Serviços terá que entregar os resíduos devidamente selecionados, tendo em consideração as normas vigentes nos locais de receção.

7. O desrespeito por estas normas, conforme designado no caderno de encargos (**quadro – tipos de infração**) incorre em coimas, as quais lhe serão imputadas.

Cláusula 16.^a

Conservação dos relvados

1. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar todas as sementeiras ou plantações que sejam necessárias, no primeiro semestre, de forma a repor o coberto vegetal nas áreas que à data da consignação estejam desprovidas de vegetação.

2. Na manutenção dos relvados deverá o Prestador de Serviços executar as operações abaixo mencionadas de acordo com as recomendações dadas.

3. Rega
 - a) A rega dos relvados instalados é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real.

 - b) Sempre que o Prestador de Serviços verificar qualquer amarelecimento do relvado deverá comunicar de imediato à Câmara Municipal de Vila Real.

 - c) Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessária para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real.

4. Cortes
 - a) Antes de se efetuar os cortes de relva deverá ser realizada a limpeza de RSU das áreas a intervir.



b) A frequência do corte de relva será a necessária para manter a altura do relvado dentro dos valores predefinidos, tendo sempre em consideração as suas funções e características. Deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar o desejado.

c) Assim agrupamos os relvados em três grandes grupos:

1. Relvados ornamentais

Este grupo poderá ser subdividido em:

- Relvados de alta qualidade

- Elevada qualidade estética;
- Fraca resistência ao pisoteio;
- Uso muito restrito;
- Manutenção muito exigente.

- Relvados de alta qualidade "Standart"

- Qualidade mediana e alta;
- Resistência ao pisoteio baixa a mediana;
- Uso restrito;
- Manutenção média-alta.

2. Relvados de entretenimento

- Qualidade mediana;
- Resistência ao pisoteio;
- Uso intenso;
- Manutenção média-alta;
- Resistente a temperaturas extremas.

3. Relvados de rústicos

- Qualidade mediana;
- Resistência ao pisoteio;
- Uso intenso;
- Manutenção média-alta;



- Resistente às condições edafoclimáticas

d) Os relvados nunca deverão apresentar alturas inferiores ou superiores às indicadas no Quadro I.

Quadro I – Alguns valores de referência para cada um dos grupos de relvados

Grupo	Alturas mínimas e		Frequência de corte (orientativo)	Necessidade de manutenção	Necessidades hídricas
	máximas admissíveis (mm)				
	Min.	Max.			
1	20	60	5 – 7 dias	Muito alta	Alta
2	30	80	7 – 10 dias	Média – alta	Média
3	40	100	14 dias	Média - baixa	Baixa

e) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado. As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de maquinaria.

f) Medidas cautelares para uma boa manutenção dos relvados:

- Sempre que possível evitar cortes com a relva molhada;
- Deverão alternar o sentido e direção do corte;
- Antes de cada corte deverá ser inspecionada a máquina corte relva, em especial os elementos do corte;
- Diariamente, ao final do dia, as máquinas corta relva, deverão ser lavadas com jatos de água com pressão e desinfetadas com um fungicida líquido.

5. Cortes de rebordos

a) Nos limites das áreas de relvado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

b) Os cortes das zonas de bordadura e em redor de obstáculos devem ser executados com roçadoras de fio para que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada.



c) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a substituição dos aspersores e/ou bicos danificados pela passagem das roçadoras com fio.

6. Medidas cautelares para a proteção do colo de arbustos e árvores jovens

a) Nos locais em que existem árvores plantadas no relvado devem se feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebentos devem ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

b) No caso das árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

7. Mondas

a) A monda ou limpeza das infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².

b) Nos relvados implementados há mais de um ano e sempre que seja necessário remover infestantes, deverá ser aplicado fertilizante granulado que incorpore herbicida pós-emergência para combate de ervas daninhas de folha larga ou, na falta deste, um herbicida seletivo, que garanta a sobrevivência das espécies semeadas, havendo aprovação prévia pelos serviços de fiscalização.

c) Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o Prestador de Serviços deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa de forma bem visível com a identificação da entidade responsável pelo tratamento, indicações da aplicação do produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais, bem como a data a partir da qual se permite o acesso ao local tratado. Deverão ser apresentados previamente à fiscalização, os certificados de homologação dos produtos a aplicar.

8. Arejamento de profundidade e escarificação “verticut”



- a) A operação de arejamento consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia de rio e turfa. Em terrenos pesados, esta operação deverá ser efetuada duas vezes por ano (por exemplo em Outubro e Abril).
- b) O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo para além de outras vantagens.
- c) A operação de “escarificação” ou “verticut” deverá ser feita também duas vezes por ano (por exemplo em Novembro e Março).
- d) Após as operações referidas anteriormente deverão ser seguidas de ressementeiras e adubações. Estas operações serão previamente aprovadas pela fiscalização.

9. Ressementeira

- a) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”, ou uma densidade deficiente, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- b) Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pasta de relva, cuja composição deverá ser aprovada previamente pela fiscalização.
- c) As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. Na ausência do plano a Câmara Municipal de Vila Real indicará a mistura e a densidade mais apropriada.



d) Se for utilizada pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários e a ausência de infestantes que possam vir a por em causa as áreas relvadas adjacentes.

10. Tratamentos fitossanitários

a) Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado e desde que homologados e aprovados pela fiscalização. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: local de aplicação, área, data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração.

b) Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

c) Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

11. Fertilização

a) Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (primavera e outono) com adubo composto de libertação lenta ou controlada específicos para relvados, contendo macro e micro nutrientes, de acordo com indicações dada pela fiscalização ou mediante indicação fornecida por análises de solo e/ou foliar, que são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

b) O espalhamento de adubo deverá ser feito com recurso a distribuidor de adubo (desde que a dimensão dos talhões relvados o permita) quer manual, quer rebocado por trator equipado com rodado próprio para relvados. O sistema de distribuição de adubo deverá ser centrífugo, devendo obrigatoriamente o distribuidor ser calibrado para o débito por m² pretendido. Se pretender uma adubação composta esta não deverá ser simultânea, mas sim, feita individualmente, já que diferentes adubos poderão implicar diferentes calibrações.



12. Rolagens

- a) Deverão ser efetuadas rolagens dos tapetes que forem substituídos e nos relvados ressemeados.

Cláusula 17.^a

Conservação dos prados/ervados

1. Na manutenção dos prados e/ou dos ervados, o Prestador de Serviços deverá executar as operações abaixo mencionadas de acordo com as recomendações dadas.

2. Rega

a) A rega dos prados floridos/sequeiro instalados é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real.

b) Caso se verifique qualquer amarelecimento do prado que possua sistema de rega, o Prestador de Serviços deverá imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vila Real.

c) Quando for efetuada uma sementeira pelo prestador de serviços, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessária para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do prado, as regas serão da responsabilidade da câmara Municipal de Vila Real.

3. Cortes

a) Antes dos cortes de prados/ervados deverá ser efetuada a limpeza de RSU das áreas a intervir.

b) A frequência do corte de prado/ervados será, aquela que é necessária para manter a altura do prado/ervados dentro dos valores desejados, tendo sempre em consideração as suas funções e características. Sempre que o prado se encontra em floração deverá deixar-se a flor e só depois da queda da semente é que se procederá ao corte.



c) Assim agrupamos os prados/ervados em dois grupos:

1. Prados de recreio (I)

- Existentes em áreas de grande interesse;
- Qualidade mediana;
- Resistência ao pisoteio;
- Uso intenso;
- Manutenção média-alta.

2. Ervados de enquadramento (II)

- Existentes em enquadramento das zonas edificadas;
- Qualidade mediana;
- Resistência mediana ao pisoteio;
- Uso escasso;
- Manutenção média-baixa.

d) Os prados/ervados nunca deverão apresentar alturas inferiores ou superiores às indicadas no Quadro II.

Quadro II – Alguns valores de referência para cada um dos grupos de prados

Grupo	Alturas mínimas e máximas admissíveis (mm)		Frequência de corte (orientativo)	Necessidade de manutenção	Necessidades hídricas
	Min.	Máx.			
	1	70			
2	70	200	30 dias	Média - baixa	Baixa

e) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada prado/ervados.

f) Medidas cautelares para uma boa manutenção dos prados:

- Sempre que possível evitar cortes com os prados molhados;
- Sempre que utilizadas, as máquinas corta relva, deverão ser lavadas com jatos de água com pressão e desinfetadas com um fungicida líquido.

g) Corte de prados/ervados no Parque florestal:



- Na área total do parque florestal (local 43), o corte de prados/ervados realizar-se-á, pelo menos, quatro vezes por ano.

4. Cortes de rebordos

a) Nos limites das áreas de prado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a herbácea em excesso até às raízes.

b) Os cortes das zonas de bordadura e em redor de obstáculos devem ser executados com roçadoras de fio, para que o prado apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada.

5. Medidas cautelares para a proteção do colo de arbustos e árvores jovens

a) Nos locais em que existem árvores plantadas no prado devem se feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebentos devem ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

b) No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

6. Ressementeira

a) Nas zonas de prado que por má sementeira ou falta de existência de semente, apresentem peladas ou uma densidade deficiente, deverão ser ressemeadas com as misturas de sementes utilizadas.

b) Todos os trabalhos de ressementeira dos prados devem-se efetuar em condições climatéricas frescas e húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o prado possa recuperar rapidamente. Não deverá, no entanto, haver uma humidade excessiva no solo.



c) As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, a mistura indicada pela Câmara Municipal de Vila Real, numa densidade de 60g/m².

Cláusula 18.^a

Conservação de plantas anuais e herbáceas vivazes

1. Manutenção das plantas anuais

1.1 Mondas

a) Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição da matéria orgânica e arejamento.

2. Herbáceas vivazes

2.1 Mondas

a) Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

Cláusula 19.^a

Arbustos

1. Rega

a) Em zonas onde a instalação dos arbustos tenha ocorrido num tempo inferior a dois anos ou quando as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano e não exista sistema instalado, o Prestador de serviços deverá comunicar à Câmara Municipal de Vila Real sobre a carência de água, de forma a que esta seja abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico do arbusto.



2. Descompactação do solo

a) Sempre que se verifique compactação do solo deverá o Prestador de Serviços efetuar uma cava para destruição da crosta, incorporação de 0,05m de areia de rio lavada.

3. Retanchas

a) Após o arranque do arbusto, proceder-se-á à abertura de uma cova com as mesmas dimensões da cova original e com 0,60m de profundidade. O fundo e as laterais deverão ser picados a 0,10m de profundidade. No solo a utilizar deverá ser executada uma adubação com 300g de adubo tipo 15:15:15 por m³ de terra de enchimento do covacho, que deverá ter uma dimensão 0,25m superior ao diâmetro do torrão. Será executada uma rega abundante após a plantação.

b) No caso da substituição, não de arbustos individuais mas sim de manchas arbustivas, o Prestador de Serviços deverá proceder a uma cava do local a 0,06m de profundidade e à incorporação de adubo do tipo 15:15:15 à razão de 50g por m².

4. Tratamentos fitossanitários

a) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários, sejam eles de carácter preventivo ou curativo.

b) O Prestador de Serviços deverá fornecer à fiscalização um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época. O planeamento deverá referir o objetivo do tratamento assim como o produto a utilizar e respetivas quantidades.

c) O Prestador de Serviços deverá assegurar a monitorização dos arbustos de modo a se identificar atempadamente qualquer praga ou doença, entregando periodicamente à fiscalização relatórios sobre a situação fitossanitária dos arbustos.

d) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.



e) Todos os tratamentos a realizar deverão ter o conhecimento prévio da fiscalização e respetiva aprovação.

f) Compete ao Prestador de Serviços:

- Informar os serviços de fiscalização do dia e hora a que pretende realizar as operações;
- Submeter à aprovação da fiscalização os fitofármacos, dosagens e volume de calda a utilizar;
- Dispor atempadamente de pessoal capacitado e devidamente equipado com material de proteção;
- Executar os tratamentos com os produtos aprovados e equipamento apropriado, usando doses e volumes de calda adequados de forma a ser aplicada uma cobertura generalizada da folhagem com um filme contínuo de produto;
- Executar os tratamentos com condições climatéricas adequadas, sem vento ou chuva;
- Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

g) A fiscalização poderá interromper os trabalhos sempre que não estejam reunidas as condições necessárias/obrigatórias para a execução dos tratamentos.

h) A fiscalização presenciará a preparação e aplicação da calda devendo o Prestador de Serviços fornecer registos diários do volume de produto gasto e o número ou áreas de arbustos tratados.

i) Os restos da calda não utilizados no dia da aplicação, não poderão ser guardados para o dia seguinte, mas sim despejados em vazadouro da responsabilidade do Prestador de Serviços.

j) O Prestador de Serviços será responsável por eventuais danos causados aos arbustos por um mau emprego do produto.



5. Fertilizações

a) Aquando da plantação de novos arbustos, o Prestador de serviços deverá efetuar a adubação, devendo ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta, ficando a sua quantidade e os demais elementos minerais destas adubações sujeitos a análises realizadas próximo do período de adubação, ao composto de plantação recolhidos perto do colo da planta.

b) É da responsabilidade do Prestador de Serviços a realização das análises atrás referidas assim como a execução das adubações necessárias para eventuais correções de resultados. As análises deverão ser realizadas por amostragem representativa da totalidade das arbustivas.

c) À fiscalização reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas, ser do tipo foliar ou não.

d) O adubo em caso algum poderá ser colocado numa faixa inferior a 0,35m do espique devendo ser seguido de uma rega.

e) Relativamente às sebes podadas, tornar-se-á necessária a aplicação de adubações foliares anuais.

f) O aparecimento de sintomas de carências nutricionais nas plantas deverá ser imediatamente seguido de uma análise foliar e/ou ao substrato e posterior adubação de acordo com o resultado devendo a opção escolhida pelo Prestador de Serviços ser previamente submetida a aprovação da fiscalização.

6. Poda de arbustos

a) Anualmente sob a orientação da Câmara Municipal de Vila Real, durante o período de repouso vegetativo serão suprimidos pela base os ramos secos, partidos, doentes ou que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, com vista a manter-se o seu aspeto natural.



b) Nunca sem o consentimento da Câmara Municipal de Vila Real, o Prestador de Serviços tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas.

c) Se o Prestador de Serviços efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado do arbusto, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão.

7.1 Recomendações gerais

a) A melhor época para a poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a realizar. Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda.

b) Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa. Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no Outono.

c) O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo.

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um couto de madeira morta. Após o corte os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível.

d) Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

e) Nunca deverão ser feitos atarraques devendo pelo contrário favorecer-se o desenvolvimento da copa natural e específica dos arbustos, exceto nos casos indicados pela fiscalização.

f) As lenhas resultantes das podas deverão ser retiradas no mais curto espaço de tempo.



g) As operações de manutenção das herbáceas plantadas ou semeadas à volta dos arbustos não poderão impedir o desenvolvimento das suas copas desde a base pelo que, neste caso, deverá o Prestador de Serviços proceder à retirada das herbáceas sempre que estas invadam uma faixa de 0,20m em redor do tronco do arbusto.

7.2 Poda de formação

a) “Destina-se a dotar a planta de uma determinada forma. Esta poda não é imprescindível, devendo executar-se quando não estamos interessados em deixar que o arbusto desenvolva o seu porte natural. Esta intervenção é feita nos primeiros anos após a plantação, geralmente na época de repouso vegetativo, intervindo na arquitetura do arbusto segundo formas padronizadas de condução de acordo com a espécie e objetivo definido.

Uma das formas mais comuns dos arbustos em que muitos rebentos são emitidos desde uma base lenhosa (touça) ao nível da superfície do solo.

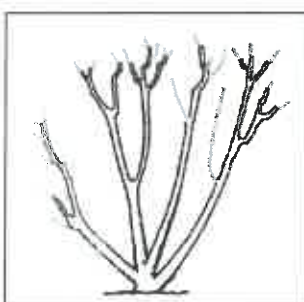
Arbustos com várias ramificações – Deixam-se 2 a 5 hastes com altura de 30-60cm, as quais ramificam a partir deste nível.

Arbustos com tronco único – Deixa-se um só tronco com cerca de 20-40cm de altura a partir da qual se inserem os ramos.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*



Arbustos de rebentação por touça.
Adaptado de Prieur (2006)



Arbustos com várias ramificações.
Adaptado de Prieur (2006)



Arbustos com tronco único.
Adaptado de www.infojardin.com

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.

7.3 Poda de limpeza ou manutenção

a) Todos os arbustos necessitam, com maior ou menor intensidade, de uma poda de limpeza anual para eliminar os ramos partidos, doentes, secos, excessivamente desenvolvidos ou entrelaçados, bem como os restos de floração e frutificação. A esta



operação está associado o controlo do seu desenvolvimento e manutenção da forma. Preferencialmente, devem ser feitas na época de repouso vegetativo (Inverno), sendo desejável atuar com podas leves as quais podem ser feitas durante todo o ano e mais do que uma vez.

Salienta-se que um arbusto vigoroso crescendo ao acaso poderá a curto prazo ocupar o espaço dos seus vizinhos diminuindo-lhes o vigor.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.

7.4 Poda de arbustos para floração

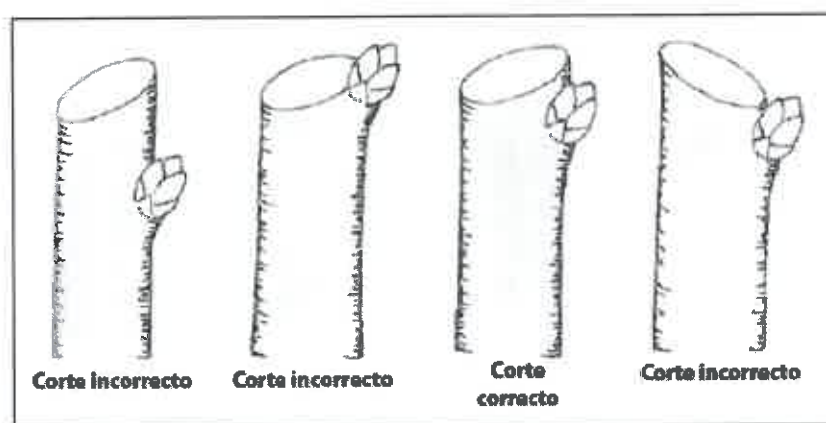
a) “Arbustos que florescem na primavera ou Verão no extremo dos rebentos do ano Devem podar-se no Inverno após a época de gelos mais intensos. Neste tipo de arbustos é boa prática fazer coincidir a poda de floração com a poda de manutenção. Os rebentos que já floresceram não voltarão a fazê-lo pelo que deverão ser eliminados para que surjam outros.

Cortam-se os ramos que cresceram durante a época anterior deixando 2 a 5 gemas contadas a partir da inserção do ramo. Se pretendemos menos flores mas de maiores dimensões, devemos deixar somente 2 a 3 gemas. Destas gemas irão surgir rebentos com flores no ano seguinte.

Exemplos: Abélia, Loureiro-Rosa, Hibisco, Buddleia, Fúcsia, gardénia, Hipericão, Roseiras, Tamargueira de Verão, verónicas, Potentilha, Esponjeira do Japão.

Em espécies deste tipo com floração precoce (antes do início do Verão), é possível efetuar outra poda para obter nova floração por altura do final do Verão ou já no Outono (roseiras).”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.



Execução do corte de ramos em arbustos.

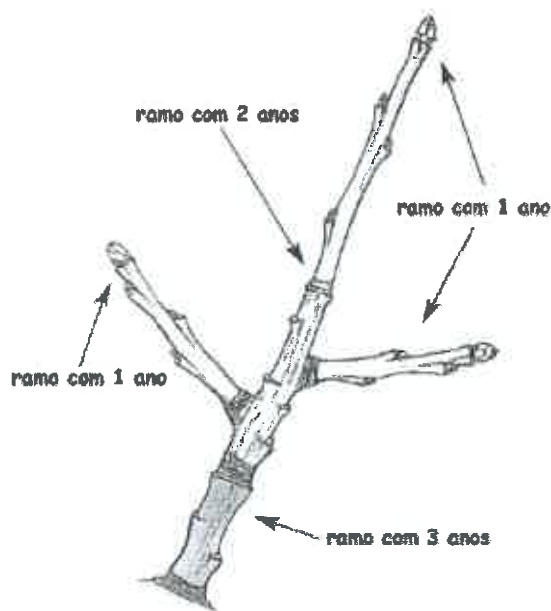
Adaptado de Prieur (2006)

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.

b) “Arbustos com floração precoce em gemas do extremo dos ramos do ano anterior. Devem podar-se quando termina a floração. Despontam-se todos os ramos do ano deixando 2 a 3 gemas laterais contadas a partir da sua inserção. Destas gemas irão surgir os rebentos florais do ano seguinte. A poda de manutenção pode ser feita na mesma altura ou época do repouso vegetativo.

Exemplos: Azáleas, camélias, Rododendros, Viburno, Glicínia, Hortências, Lilás.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.



Pormenor da idade dos ramos.
Adaptado de Prieur (2006)

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes*.

c) “Arbustos que florescem no início da Primavera em gemas laterais dos ramos do ano anterior

Para algumas espécies pode podar-se drasticamente o arbusto rente ao solo após terminar a floração. Se não se pretender um corte tão drástico, pode-se rebaixar os ramos sobre um rebento novo a uns 30 ou 40cm da superfície do solo, eliminando todos os ramos envelhecidos.

A poda de manutenção, caso necessária para retirar o excesso e redimensionar o arbusto, deve fazer-se no repouso vegetativo (Inverno).

Exemplo: Forsítia, Tamargueira de Primavera, Tomilho, Veigelia.”



Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*

d) “Arbustos que florescem no final da Primavera no extremo de pequenos rebentos do ano

Deve realizar-se após a floração, eliminando os rebentos que floriram, de modo a fomentar novos rebentos vigorosos e bem localizados para florir no ano seguinte. Dado que a floração ocorre no final da Primavera ou início do Verão, há pouco tempo para o arbusto se renovar após esta poda, pelo que a intervenção deve ser leve. As flores surgirão em pequenos rebentos do ano.

Exemplos: Silindra, Dêutzia, Espireia, Groselheira, Penacheiro.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*

e) “Arbustos que florescem entre o final do Inverno e o início da Primavera, em gemas situadas sobre ramos velhos com 2 ou mais anos.

Deve-se podar no final do Inverno antes da rebentação. Simultaneamente pode fazer-se a poda de manutenção. Devem manter-se os ramos velhos e prolongá-los ligeiramente todos os anos para que se formem novas gemas florais, fazendo uma desponta ligeira dos ramos terminais do ano.

Exemplos: Olaia, Pilriteiro, Macieira, Pereira, Cerejeira, Marmeleiro-de-flôr.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*

7.5 Poda de arbustos com interesse devido aos seus frutos

a) “Alguns arbustos são mais atrativos pela natureza ornamental dos frutos do que pelas suas flores ou folhagem. Este tipo de arbustos deve ser submetido a podas ligeiras e pouco frequentes. As podas de manutenção anuais devem ser realizadas na época de repouso vegetativo somente para eliminar ramos mortos, secos, partidos e doentes ou excessivamente desenvolvidos e entrelaçados. Caso seja necessário podem-se corrigir assimetrias estruturais. Em cada 3 ou 4 anos pode-se realizar uma poda de rejuvenescimento, caso seja necessário, rebaixando intensamente o arbusto.

Exemplos: Azevinho, Cotoneáster, Piracanta, Skimmia, Medronheiro, Tramazeira, Symphoria, Framboeseira, Hippophae.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*



7.6 Poda de rejuvenescimento

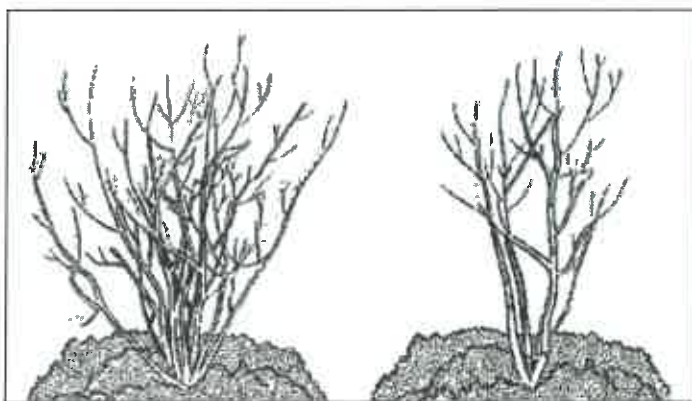
a) “O seu objetivo é a eliminação de todo o material velho da planta e a sua substituição por rebentos novos. A poda anual de manutenção atrasa a necessidade da poda de renovação do arbusto. A maioria das espécies arbustivas aceita este tipo de poda que deve efetuar-se durante o repouso vegetativo.

Esta operação pode ser drástica, cortando todo o arbusto rente ao solo. Este procedimento é indicado para arbustos cuja rebentação é vigorosa. Após a operação, deve-se assegurar a rega e a fertilização em doses adequadas.

Se o arbusto se encontrar bastante danificado, enfraquecido ou se é uma espécie sensível, a poda drástica pode prejudicar gravemente a planta pelo que, em vez de podar o arbusto rente ao solo, pode-se rebaixar a 40 ou 50cm do solo. Neste caso o terço inferior do arbusto continua a ser velho.

Outra opção consiste em cortar 50% dos ramos ao nível do solo. Nos ramos restantes cortar metade ou um terço da ponta, sobre os melhores rebentos. Repete-se este procedimento no ano seguinte de modo a obter rebentação vigorosa desde a base do arbusto, permitindo assim eliminar todo o lenho velho.”

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*



Redução de volume.
Adaptado de www.infojardin.com

Fonte: Bragança, Câmara Municipal 2010. *Manual de Boas Práticas em Espaços Verdes.*

7. Mondas

a) A monda ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis junto das plantas arbustivas, incluindo em zonas onde se encontra a colocação de inertes.



8. Abates de arbustivas

a) As operações de abate de arbustivas deverão partir da iniciativa do Prestador de Serviços, no entanto, só poderão ser efetuados mediante aprovação da Câmara Municipal de Vila Real, entidade que os definirá temporal e materialmente.

9. Corte de sebes

a) As podas realizadas pelo Prestador de Serviços nos arbustos que constituem sebes talhadas ou elementos de topiária, devem manter a forma escolhida para as sebes, sendo realizadas em função do crescimento da espécie e do local.

b) Poderão ser utilizados corta sebes manuais ou mecânicos, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados” mas sim um corte uniforme.

c) Os resíduos dos cortes deverão ser ensacados, recolhidos e transportados a vazadouro, no próprio dia do corte.

Cláusula 20.ª

Conservação de árvores

1. As árvores a conservar são as que se encontram dentro da limitação dos espaços verdes, representadas nas Plantas de localização, parte integrante deste Caderno de Encargos.

2. Manutenção de caldeira

a) Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com “crosta”. Esta picagem deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento, caso possua e deverá ser imediatamente repostu uma vez esta operação terminada.

b) À fiscalização reserva-se o direito de mandar executar pelo Prestado de Serviços colunas de brita ou sistemas de drenagem nas caldeiras que achar por bem fazê-lo.

3. Reposição de árvores e retanchas



Município de Vila Real – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da
Cidade de Vila Real

- a) Sempre que uma planta morre cuja responsabilidade seja do Prestador de Serviços, esta deverá ser imediatamente substituída por um exemplar novo de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. O material vegetal utilizado é fornecido pelo Prestador de Serviços.
- b) Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido provocada por doença. Os restos vegetais das plantas arrancadas por razões fitossanitárias deverão sempre ser destruídos por queima a realizar em locais adequados.
- c) Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfeção do local com o fitofármaco adequado.
Para a plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade e 1,5m de lado ou de diâmetro.
- d) O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.
- e) Proceder-se a uma fertilização das covas das árvores à razão 5kg de matéria orgânica tipo “Ferthumus” acrescido de 300g de adubo composto.
- f) Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta quando se efetuar o enchimento das mesmas.
O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se procede ao seu enchimento.
- g) Depois das covas cheias, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação em raiz nua.
- h) Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular.



i) Após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação e aderência da terra á raiz da planta.

j) Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com qualquer material apropriado, de forma a evitar ferimentos nas plantas.

Cláusula 21.^a

Origem da água a utilizar nos espaços verdes

1. A água a utilizar pelo Prestador de Serviços deverá, sempre que possível ser proveniente de poços, minas ou outros locais com condições de captação.

Cláusula 22.^a

Conservação do sistema de rega

1. A conservação do sistema de rega pertencente aos espaços verdes bem como de toda a rede de distribuição que se localize dentro da área de atuação a que se refere esta prestação de serviços, será mantida pela Câmara Municipal de Vila Real.

2. Rede de rega

a) Sempre que se verifiquem anomalias, o Prestado de Serviços deverá informar a Câmara Municipal de Vila Real.

b) É da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Real a reparação dos sistemas de rega, não implicando qualquer encargo para o Prestador de Serviços.



Cláusula 23.^a

Zonas pedonais e áreas pavimentadas ou com inertes

1. O Prestador de Serviços obriga-se a melhorar e a regularizar o piso de caminhos pedonais e zonas pavimentadas (colocação de gravilhas, seixos, saibros, etc) e outros trabalhos que se venham a mostrar necessários.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a proceder à deserbização das áreas pedonais que estejam incluídos na área verde, bem como à reparação dos pavimentos, danificados em consequência da ocorrência de roturas, ou por outras razões.
3. Ficará a cargo do Prestador de Serviços a eliminação de infestantes que surjam em caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do Prestador de Serviços. Os produtos fitossanitários a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e não deverão ser ofensivos para com a natureza (animais domésticos, pássaros, linhas de água, entre outros). Não poderão ter ação residual superior a dois meses. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário, num mínimo de três vezes por ano.
4. Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo e modo de aplicação. As zonas verdes não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.
5. Aquando da sua aplicação em zonas de maior sensibilidade (parques infantis, zonas habitacionais) deverá o Prestador de Serviços proceder à colocação de avisos informativos, que deverão ser retirados após a cessação do efeito dos mesmos.
6. A Câmara Municipal de Vila Real deverá ser informada por escrito, antes da execução de cada tratamento, dos locais, datas e produtos a aplicar em cada caso.
7. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a manutenção e conservação de todas as áreas pavimentadas, incluindo os respetivos lancis ou guias, que integram os



espaços verdes, as quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo para tal o Prestador de Serviços dispor de meios humanos e dos equipamentos necessários, de forma a garantir atempadamente todas as intervenções necessárias quer sejam solicitadas ou não pela fiscalização.

8. O Prestador de Serviços deverá garantir a limpeza e remoção de lixos, correção de nivelamentos e pendentos provocados por abatimentos do subsolo ou outras causas estranhas, incluindo o levantamento, nivelamento da base e assentamento do revestimento.

9. Nos pavimentos constituídos por materiais mais suscetíveis de desgaste e/ou erosão, nomeadamente os pavimentos em saibro e outros inertes, sempre que o seu estado aparente o justifique e/ou a fiscalização o solicitem, deverão ser feitas recargas.

10. Os trabalhos de manutenção e conservação a realizar deverão ser executados com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras da arte de construir e entre os diversos processos de construção, que porventura possam ser aplicados, deve ser sempre escolhido aquele que conduza à maior garantia de duração e acabamento de acordo com o definido no projeto e já executado.

11. Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da fiscalização.

12. Serão da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os trabalhos de limpeza de lixo, entulhos, terras e materiais rejeitados resultantes das ações de manutenção e conservação das áreas pavimentadas.



Cláusula 24.^a

Rede de esgotos pluviais e drenagem superficial

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a manutenção e conservação das redes de esgotos pluviais e drenagem superficial dos espaços verdes em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo proceder a inspeções e limpezas periódicas das caixas de visita, sumidouros e tubagens respetivas.

Cláusula 25.^a

Apresentação de propostas de requalificação dos espaços verdes

1. O Prestador de Serviços poderá, sempre que entender, submeter á apreciação da Câmara Municipal de Vila Real, projetos de alteração do coberto vegetal dos espaços verdes que fazem parte integrante deste caderno de Encargos.

Cláusula 26.^a

Limpeza dos elementos de água e caminhos

1. Compete ao Prestador de Serviços proceder à limpeza dos elementos de água que estejam inseridos nos espaços verdes, sempre que se verificar lixo ou outra sujidade à superfície.

2. Manutenção e conservação de caminhos, praças, pracetas, escadarias ou acessos rampeados em espaços verdes, serão da responsabilidade do Prestador de Serviços em relação à manutenção e conservação de todos os percursos pedonais, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento sendo que, percursos em saibro, areão e gravilha, em locais sujeitos a desgaste e/ou erosão deverá a entidade adjudicada manter através de recargas de igual natureza do pavimento o seu nivelamento.

3. Todos os demais pavimentos (calçada, lajetas, betonilha, pavê de betão) e muros competem ao Prestador de Serviços a observação do bom estado de conservação,



devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato à entidade adjudicante para posterior reparação.

Cláusula 27.ª

Parques infantis e mobiliário urbano

1. Compete ao Prestador de Serviços proceder à limpeza diária dos equipamentos infantis (incluindo a retirada de grafitis), pavimentos e mobiliário urbano (mesas, papeleiras, sinalética), inseridos nos espaços verdes, proposta deste Caderno de Encargos, com os meios adequados, de acordo com a estereotomia dos materiais inerentes aos equipamentos referidos.

2. Diariamente, deverá ser efetuada uma Inspeção Visual de Rotina a cada parque infantil, de forma a detetar deficiências evidentes, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato à Câmara Municipal de Vila Real para posterior reparação ou substituição.

3. O prestador de serviços deverá entregar semanalmente a ficha da inspeção visual de rotina do livro de manutenção de cada parque infantil (fornecido pela Câmara Municipal de Vila Real). A entrega da ficha deverá ser efetuada na reunião semanal.

4. Nos parques infantis com piso em areia, a regularização do piso e a colocação de areia em falta, será da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 28.ª

Fornecimentos e reparações

1. Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento de todo o equipamento e produtos utilizados, associados à manutenção e limpeza dos equipamentos, conforme descrição no item “Parques infantis e mobiliário urbano”, serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 29.ª

Vandalismo ou furto



1. A Câmara Municipal de Vila Real, assumirá todas as responsabilidades pelos atos de vandalismo ou acidentes causados nos jardins por atos terceiros, excetuando aqueles provocados pela entidade adjudicada. O Prestado de Serviços responsabilizar-se-á pelos trabalhos de reparação ou plantação, ficando o fornecimento do material a cargo da Câmara Municipal de Vila Real.

Cláusula 30.ª

Omissões

1. O Prestador de Serviços obriga-se a consultar a fiscalização ou a entidade responsável, em todos os casos duvidosos ou omissos.

Cláusula 31.ª

Deveres do adjudicatário

1. São designadamente deveres do adjudicatário:
- a) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento/execução dos bens e serviços;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Vila Real ou à entidade que esta designar para o efeito,
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Vila Real;
 - d) Fornecer/executar todos os bens/serviços referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 32.ª

Responsabilidade do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume plena responsabilidade pelo fornecimento/execução dos bens/serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante a Câmara Municipal de Vila Real.



Município de Vila Real – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos da Cidade de Vila Real

2. Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Vila Real.

3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contracto exerçam funções por conta do retador de Serviços são, para todos efeitos, considerados como órgão ou agente do mesmo Prestado de Serviços, respondendo este por todos os seus atos, se prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município lhes possa exigir.



Caderno de Encargos – Clausulas Especiais

ANEXO I

MODELO DO MAPA DE PESSOAL

Tarefas	N.º de jardineiros	
	De março a setembro	De outubro a fevereiro
Manutenção de relvados		
Manutenção de ervados/pavimentos/arbustos/plantas anuais		
Recolha do lixo e manutenção dos parques infantis		
TOTAL		



Caderno de Encargos – Clausulas Especiais

ANEXO II

MODELO DA NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Período	N.º jardineiros	Valor mensal do pessoal	Valor mensal dos consumíveis	Valor mensal da taxa de lucro	Valor total
Março a setembro					
Outubro a fevereiro					

Valor mensal	Valor anual	Valor total prestação de serviços

**Prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes Públicos
da Cidade de Vila Real**

RESUMO

	Área (m ²)	preço/m ²	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 3 Anos
TOTAIS	369507,31	0,052 €	19 214,38 €	230 572,56 €	691 717,68 €

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the top right corner of the page.

LISTA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Listagem dos Espaços Verdes - TIPOLOGIA I (integra espaços de grande visibilidade e interesse, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando à presença diária das equipas de manutenção. Poderão ser incluídos espaços que dada a sua utilização e localização careçam de limpeza diária (remoção de todos os R.S.U.) como será o caso de todos os parques infantis, os espaços verdes integrados no parque Corgo e Parque Florestal, Codessais, Parque Urbano, N. S. Conceição, Centro de Ciência, Pioledo, Seixo, Vila Velha, etc Nesta tipologia integram-se espaços com relevados ornamentais ou prados de recreio, plantações de anuais e zonas pavimentadas.)

Nº	Locais	Área (m²)	Áreas pavimentadas (m²)	Preço Unitário	Áreas de relevado (m²)	Preço Unitário	Áreas de prado/ervado (m²)	Preço Unitário	Áreas de arbustivas/plantas de cobertura/trepadeiras/sebes (m²)	Preço Unitário	Áreas com adubações (m²)	Preço Unitário	Valor Mensal (Somatório dos valores das tarefas)
4	Jardim da Estação e Arquivo Municipal	6 996	6 353		643						643	0,00	
7	Urbanização Torreslar II e III Fase (Parque Infantil)	553	553									0,00	
8	Urbanização Fígema (Parque Infantil)	261	261									0,00	
9	Alameda de Grasse / Teatro Municipal	7 264	3 286		3 978						3 978	0,00	
10	Parque Corgo Sul	45 840	8 000		37 840						37 840	0,00	
12	Cooperativa Habiteal (Parque Infantil)	411	411									0,00	
13	Nó de Abambres / Urbanização das Regaças (parque infantil)	125	125									0,00	
14	Codessais	18 016	6 650		11 366						11 366	0,00	
15	Parque Merendas / Parque Radical	2 219	200		2 019						2 019	0,00	
24	Flores (Parque Infantil)	222	222									0,00	
30	Urbanização JBS - S. Mamede (Parque Infantil)	226	226									0,00	
32	Parque Urbano e zona envolvente	4 621	1 762		2 859						2 859	0,00	
33	Nossa Senhora da Conceição/SH Vila	12 400	10 880		1 520						1 520	0,00	
34	Urbanização Quinta das Hortas (Parque Infantil)	530	530									0,00	
42	Centro de Ciência	25 877	3 500		5 000		17 377				5 000	0,00	
43	Parque Florestal e zona das lavadeiras	20 000	13 000		2 500		1 500	3 000			2 500	0,00	
45	Pioledo e zona envolvente	2 310	700		1 610						1 610	0,00	
48	Seixo e zona envolvente	3 000			2 800			200			2 800	0,00	
51	Fonte Nova (Parque Infantil)	1 088	500				588					0,00	
56	Vila Velha	4 266	266		4 000						4 000	0,00	
TOTAIS		156 226	57 425		76 137		19 465		3 200		76 137		0,00

NOTA | O Prestador de Serviços apenas pode preencher as células que se encontram desprotegidas.

Áreas estão medidas em projeção horizontal

Faz parte integrante deste Caderno de Encargos a limpeza e remoção dos R.S.U. em todos estes espaços verdes com e sem pavimentação.

MES (A)	ANO	3 ANOS
0,00	0,00	0,00

LISTA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Listagem dos Espaços Verdes - TIPOLOGIA II (integra espaços de menor visibilidade, que exigirão menor manutenção que os de tipologia I, obrigando à presença semanal das equipas de manutenção. Nestes espaços deverá ser executada a limpeza referente a todos os R.S.U. que se encontram nas áreas verdes, na mesma periodicidade, que são exigidos os trabalhos de manutenção. Nesta tipologia integram-se espaços com relvados de entretenimento, prados e zonas pavimentadas.

Nº	Locais	Área (m ²)	Áreas pavimentadas (m ²)	Preço Unitário	Áreas de relvado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de prado/ervado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de arbusivas/plantas de cobertura/trepadeiras/sebes (m ²)	Preço Unitário	Áreas com adubações (m ²)	Preço Unitário	Valor Mensal (Somatório dos valores das tarefas)
3	Biblioteca Municipal	1 127			1 100				27		1 100		0,00
4	Jardim da Estação e Arquivo Municipal	1 430	1 130						300				0,00
5	Zona das Maminhas	3 199			2 649				550		2 649		0,00
8	Urbanização Fígema	404			404						404		0,00
11	Automóvel Clube/Urbanização Ramiro Vaz	753			753						753		0,00
16	Urbanização Pé de Cavalo	673			673						673		0,00
17	Urbanização do Cano	2 709			2 709						2 709		0,00
21	Parque Corgo Norte	14 815	5 815				9 000						0,00
25	Quinta do Entroncamento	435			435						435		0,00
26	Cemitério de Sta Iria e Bairro S. V. Paula	11 355	595		11 000				246		11 000		0,00
27	Talude da cadeia	576			576						576		0,00
32	Parque Urbano e zona envolvente	381			336				45		336		0,00
33	Nossa Senhora da Conceição/Sa Iria	2 943	200		2 743						2 743		0,00
35	Cooperativa Traslair	3 056			3 056						3 056		0,00
36	Bairro Alves Roçadas	959	110		839						839		0,00
39	Praça Diogo Cão	1 393			965		428				965		0,00
44	Arquivo Distrital	627	546						81				0,00
47	Felra do Levante	5 628	660		4 908				60		4 908		0,00
48	Seixo e zona envolvente	374			374						374		0,00
50	Quinchosos	157			157						157		0,00
53	Conservatório de Música	920	100		820						820		0,00
54	Museu da Numismática	157			157						157		0,00
56	Vila Velha	2 600			2 600						2 600		0,00
		56 671	9 166		37 254		9 428		1 309		37 254		0,00
													MÊS (B)
													ANO
													3 ANOS




NOTA | O Prestador de Serviços apenas pode preencher as células que se encontram desprotegidas.

Áreas estão medidas em projecção horizontal

Faz parte integrante deste Caderno de Encargos a limpeza e remoção dos R.S.U. em todos estes espaços verdes com e sem pavimentação.

LISTA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Listagem dos Espaços Verdes - TIPOLOGIA III (integra espaços com prados, plantas de cobertura, arbustos, sebes ou trepadeiras e por vezes revestimento com inertes, para os quais se prevê um corte mensal. Nestes espaços deverá ser executada a limpeza referente a todos os R.S.U. que se encontram nas áreas verdes, na mesma periodicidade, que são exigidos os trabalhos de manutenção. Nesta tipologia integram-se espaços com relevados rústicos ou prados de enquadramento e zonas pavimentadas.)

Nº	Locais	Área (m ²)	Áreas pavimentadas (m ²)	Preço Unitário	Áreas de relevado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de prado/ervado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de arbustivas/plantas de cobertura/trepadeiras/sebes (m ²)	Preço Unitário	Áreas com adubações (m ²)	Preço Unitário	Valor Mensal (Somatório dos valores das tarefas)
1	Envolvente ao Parque Urbano de Santo António	1.073							1.073				0,00
2	Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro	20.810					16.740		4.060				0,00
3	Biblioteca Municipal	317							317				0,00
6	Espaços Envolventes à Norvia (Araucária)	429							429				0,00
7	Urbanização Torreslar II e III Fase	7.346					6.030		1.316				0,00
8	Urbanização Fígema	4.322							4.322				0,00
11	Automóvel Clube/Urbanização Ramiro Vaz	1.942					2.019		1.942				0,00
12	Cooperativa Habireal	2.325					7.870		1.464				0,00
13	Nó de Abambres / Urbanização das Regadas	9.334					778		1.499				0,00
15	Parque Merendas / Parque Radical	8.424							159				0,00
17	Urbanização do Cano	159							191				0,00
18	Praceta de Abambres	341	150						370				0,00
19	Avenida de Osnabruck	370							263				0,00
20	Coimbra B	263							9.000				0,00
21	Parque Congo Norte	14.815											0,00
22	Timpeira e zona envolvente	278							278				0,00
23	Cooperativa "O Professor"	3.365							567				0,00
24	Flores	2.641					2.798		1.440				0,00
25	Quinta do Entroncamento	7.798					274		4.524				0,00
26	Cemitério de Sta Iria e Bairro S. V. Paula	1.926					1.926						0,00
27	Zona envolvente da cadeia	674					674						0,00
28	Urbanização de Montezelos	2.632					2.318		314				0,00
29	Urbanização Sebastião Vaz	2.591					347		1.744				0,00
30	Urbanização JBS - S. Mamede	6.450							6.140				0,00
31	Quinta do Tronco e zona envolvente	1.486							1.486				0,00
32	Parque Urbano e zona envolvente	3.000					1.747		1.753				0,00
33	Nossa Senhora da Conceição/Sta Iria	2.347							2.347				0,00
34	Urbanização Quinta das Hortas	2.569							2.569				0,00
35	Cooperativa Traslar	10.663							5.663				0,00
36	Bairro Alves Roçadas	2.552											0,00
37	Rua Poeta Alberto Miranda/Av. da Europa	1.317							1.317				0,00
38	Urbanização Paulino Velho Gomes	2.846							2.846				0,00
40	Talude do Centro de Saúde e zona envolvente	1.182							1.182				0,00
41	Piscinas Municipais	851							201				0,00
45	Pioledo e zona envolvente	283							283				0,00
46	Cooperativa da Concha	3.616							3.616				0,00
48	Seixo e envolvente	1.058							690				0,00

LISTA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Listagem dos Espaços Verdes - TIPOLOGIA III (integra espaços com prados, plantas de cobertura, arbustos, sebes ou trepadeiras e por vezes revestimento com inertes, para os quais se prevê um corte mensal. Nestes espaços deverá ser executada a limpeza referente a todos os R.S.U. que se encontram nas áreas verdes, na mesma periodicidade, que são exigidos os trabalhos de manutenção. Nesta tipologia integram-se espaços com relevados rústicos ou prados de enquadramento e zonas pavimentadas.)

Nº	Locais	Área (m ²)	Áreas pavimentadas (m ²)	Preço Unitário	Áreas de relevado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de prado/envelado (m ²)	Preço Unitário	Áreas de arbustivos/plantas de cobertura/trepadeiras/sebes (m ²)	Preço Unitário	Áreas com adubações (m ²)	Preço Unitário	Valor Mensal (Somatório dos valores das tarefas)
49	Zona envolvente à Rotunda da República	6 738					5 007		1 731				0,00
50	Quinchosos	1 526							1 526				0,00
52	Rua Miguel Torga	326							326				0,00
55	Pacinho do Cáu	374							374				0,00
56	Vila Velha	8 964					8 964						0,00
57	Rotundas da Avenida da Unesco	1 912	1 700						212				0,00
58	Rotunda da Zona Industrial	773	500						273				0,00
59	Urbanização Quinta de São Pedro	1 602					1 402		200				0,00
		156 611	14 623		0		80 938		61 050		0		0,00
													0,00
													0,00
													0,00

MES (C)	0,00
ANO	0,00
3 ANO	0,00

NOTA / O Prestador de Serviços apenas pode preencher as células que se encontram desprotegidas.

Áreas estão medidas em projecção horizontal
Faz parte integrante deste Caderno de Encargos a limpeza e remoção dos R.S.U. em todos estes espaços verdes com e sem pavimentação.



EDITAL Nº 21/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 6/2020, de 09/03/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 9 de março de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 21/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 6/2020, de 09/03/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 16 de março de 2020

A Coordenadora Técnica,

